



MANUAL DA DISTRIBUIÇÃO / ATENDIMENTO GERAL

Aracaju, 2024



ÚLTIMAS ALTERAÇÕES		
Data	Alteração	Processo Administrativo
9-6-2021	Juízo 100% Digital	0019757-18.2020.8.25.8825
10-06-2021	Cadastro obrigatório da data de nascimento da parte autora	0007097-55.2021.8.25.8825
27/02/2024	Certidão Judicial	
14-08-2024	Advogado dativo	0007662-19.2021.8.25.8825



1. Introdução

O presente Manual de Procedimentos do Atendimento Geral/Recepção/Distribuição foi construído para orientar o funcionário na execução das atribuições descritas na Instrução Normativa nº [8/2007](#), alterada pelas Instruções Normativas n.º [11/2016](#) e [6/2017](#), inserindo-o no contexto da dinâmica das atividades do fórum em que está localizado seu juízo.

Sua apresentação simples tornará esta ferramenta mais útil e acessível a todos os funcionários, que passarão a dispor de um único documento contendo a gama de informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Com a disseminação de informações relativas a rotina de trabalho do setor Atendimento Geral, pretende-se, através deste documento, ampliar o acesso dos servidores à informação e, principalmente, propor uma postura dialética com os mesmos, de maneira a tornarem-se participantes efetivos de um processo de transformação, interagindo com este instrumento informativo e auxiliar nas diversas áreas de atuação.

Não se deve esperar aqui um esgotamento de todas as situações passíveis de ocorrência, até porque isto seria uma pretensão irreal, mas sim a abordagem de seu funcionamento enquanto um setor de um Fórum, aliado a informações de ordem técnica e prática, cabendo ao prezado leitor/funcionário, acompanhando as rotinas estabelecidas, desenvolver uma postura racional e empreendedora em relação ao desempenho de suas atividades, encontrando, verdadeiramente, o sentido e a importância do trabalho de cada um.

Acreditamos que o presente Manual será utilizado como mais uma ferramenta de trabalho do servidor do Poder Judiciário de Sergipe, estando sujeito a complementações e alterações naturais do processo de melhoria contínua e da própria expansão dos serviços.



2. Legislação

Lei Federal nº [11.419/2006](#)

Dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CNJ - Tabelas Processuais Unificadas

Padronização estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a nível nacional, na nomenclatura das classes processuais, movimentações e assuntos, em todos os sistemas dos tribunais do Brasil, através do documento denominado: 'Tabelas Processuais Unificadas - TPUs. Clique [aqui](#).

Resolução nº [37/2006](#)

Institui e disciplina o processo eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Resoluções nº [27/2015](#) e Portaria nº [65/2015](#). Define os casos de protocolos de petições iniciais que irão para o Plantão Judiciário do TJSE.

Instrução Normativa do TJSE nº [02/2006](#)/ Instrução Normativa nº [16/2006](#)/. Provimento nº [14/2010](#) / Portaria nº [22/2016](#), Portaria nº [23/2016](#).

Disciplina o cadastro e credenciamento de advogados e de Sociedade de Advogados nos sistemas informatizados do TJSE.

Consolidação Normativa Judicial - [Art. 170-A ao Art. 170-M](#).

Trata da protocolo eletrônico de petições iniciais cíveis e criminais no âmbito do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário de Sergipe, para processos físicos e eletrônicos.

Competência material e territorial/administrativa:

- ✓ Código de Organização Judiciária (clique [aqui](#));
- ✓ Lei Complementar nº: [345/2020](#).



- ✓ Resolução [31/2015](#). *Dispõe sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e sobre o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.*
- ✓ Resolução nº [16/2017](#) (competência territorial das Varas de Família e Sucessões de Aracaju);
- ✓ Resolução nº: [17/2017](#) alterada pela Resolução nº [21/2020](#) (Competência territorial dos Juizados Especiais cíveis de Aracaju). Portaria Normativa nº [90/2020](#)
- ✓ Resolução nº [18/2008](#), alterada pela Resolução nº [20/2018](#) e Resolução nº [36/2014](#) (competência material/administrativa da Comarca de N. Sra. do Socorro).
- ✓ Competência territorial dos Juizados Especiais de Aracaju. Consulta por Código de Endereçamento Postal - CEP. Clique [aqui](#).
- ✓ Competência territorial de Varas de Família e Sucessões. Consulta por Código de Endereçamento Postal - CEP. Clique [aqui](#).

Portal de Acesso à Justiça.

A Portaria nº [63/2016](#) cria o Portal de Acesso à Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e dá outras providências. O Portal de Acesso à Justiça é um ambiente virtual onde são disponibilizados serviços específicos às partes processuais (pessoas jurídicas) relativos aos seus processos judiciais da competência do Tribunal de Justiça de Sergipe. O [Portal de Acesso à Justiça](#) está localizado no Portal do TJSE (www.tjse.ju.sbr).

Cadastro de Advogados e Sociedade de Advogados.

A Portaria sob nº [22/2016](#) dispõe sobre o cadastro de advogados e de sociedade advogados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Custas Processuais:

- ✓ Legislação Diversa/Tabela de Custas Processuais e Taxas Judiciárias. Acessar o Portal do TJSE (clique [aqui](#)).
- ✓ Instrução Normativa nº [10/2016](#), alterada pela Instrução Normativa nº [10/2016](#). Estabelece o procedimento para pagamento e cobrança de custas



judiciais.

- ✓ Instrução Normativa nº [3/2016](#), alterada pela Instrução Normativa nº [8/2017](#).
Estabelece o procedimento para devolução de custas processuais e de emolumentos.
- ✓ Consolidação Normativa Judicial. Clique [aqui](#).
- ✓ Código de Processo Civil. Clique [aqui](#).
- ✓ Emitir Guia de Recolhimento. Acessar o Portal do TJSE (clique [aqui](#)).

Resolução nº [37/2006](#).

Institui e disciplina o processo eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Resolução nº [9/2006](#) e [35/2014](#), Consolidação Normativa Judicial, artigo [163 e seguintes](#), Portaria [6/2015](#) - GP1 - Normativa.

Disciplina o funcionamento do Protocolo Integrado do 1º e do 2º Graus de Jurisdição do Poder Judiciário de Sergipe.

Pela resolução nº 09/2006, a petição inicial deverá conter o CEP das partes e CPF ou CNPJ da parte autora, cujos dados deverão ser cadastrados no sistema durante o protocolo/distribuição de ações. Vide SEI nº 0006237-20.2022.8.25.8825.

Instrução Normativa nº [8/2007](#), alterada pelas Instruções Normativas nºs [11/2016](#) e [6/2017](#).
Define as atribuições/serviços do Atendimento Geral/Distribuição.

Instrução Normativa do TJSE nº [02/2006](#)/ Instrução Normativa nº [16/2006](#) / Provimento nº [14/2010](#).

Disciplina o cadastro e credenciamento de advogados nos Sistemas de Controle Processual.

Consolidação Normativa Judicial - [Art. 170-A ao Art. 170-M](#).

Trata da protocolização eletrônica de petições iniciais cíveis e criminais no âmbito do 1º grau



de jurisdição do Poder Judiciário de Sergipe.

Ofício Circular da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSE sob nº [4038/2012](#).

Trata da distribuição de peça virtual, enfatizando os casos em que ocorrerá a rejeição de protocolos eletrônicos.

Consolidação Normativa Judicial - [Art. 163 a 169](#)

Requisitos para distribuição de ações (processos físicos), recebimento de petições, documentos e objetos em geral.

Consolidação Normativa Judicial - [Art. 175](#) e Provimento nº [1/2017](#).

Disciplina o recolhimento das custas processuais.

Provimento nº [1/2015](#) (altera artigo 238 § 2º da Consolidação Normativa Judicial)

Trata da distribuição de Cartas Precatórias Eletrônicas oriundas de Unidades Jurisdicionais do Estado de Sergipe.

Protocolos Integrados. O protocolo integrado foi criado pelas Resoluções nº [9/2006](#) e [35/2014](#), permitindo o protocolo físico de petições e documentos, referentes a processos físicos, e devolução de processos físicos. Fazem parte do Protocolo Integrado: **Fórum Gumersindo Bessa, Tribunal de Justiça** e os **Atendimentos Gerais dos Fóruns Integrados da Comarca de Aracaju** (Portaria nº [6/2015](#)). O procedimento originou-se dentro de um contexto em que no Estado somente tramitam *processos físicos*.

3. Definição e Atribuição dos Setores

O Fórum está dividido em setores interdependentes, com atribuições específicas, sendo que o trabalho de um impacta diretamente no do outro. Por exemplo, um cidadão comparece ao Fórum desejando agendar o atendimento para a Defensoria Pública. O local que ele se dirigirá para



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

este serviço corresponde ao setor de Atendimento Geral/Recepção, conforme será detalhado mais abaixo.

Para a prestação de um bom atendimento ao cidadão que busca o fórum, é indispensável que cada um desses setores trabalhe de forma harmônica, com servidores que exerçam as atribuições que lhe são peculiares, contribuindo, conseqüentemente, com maior agilidade e celeridade na prestação jurisdicional.

Vejamos, enfim, os setores de um Fórum padrão:

A) ATENDIMENTO GERAL

B) JUÍZO(S)

- SECRETARIA
- SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
- SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
- GABINETE DO JUIZ

C) OUTROS

Vejamos, com mais detalhes, as características e atribuições de cada setor citado:

SETORES	ATRIBUIÇÕES / FINALIDADE
DISTRIBUIÇÃO / ATENDIMENTO GERAL	As atribuições/serviços da Distribuição/Atendimento Geral estão definidas nas Instruções Normativas nºs 11/2016, alterada pelas Instruções Normativas nºs 11/2016 e 6/2017. Todos os Fóruns que possuem mais de um juízo, possuem um setor de

	Distribuição/Atendimento Geral.
SECRETARIA	Os serviços da Secretaria dividem-se em ATENDIMENTO AO PÚBLICO e SERVIÇO INTERNO. <u>Atendimento Geral da Secretaria:</u> Atribuições: - Atendimento ao público (partes e advogados) acerca de processos, desde que as informações prestadas não possam ser passadas pelo Atendimento Geral; - Protocolo de carga, com o respectivo cadastro e organização dos livros de folha solta; - Distribuição, no ambiente da Secretaria, de toda documentação recebida do Atendimento Geral, de acordo com o destino a ser dado; <u>Serviço Interno da Secretaria:</u> Atribuições: - Recebimento de toda documentação advinda do atendimento ao público da Secretaria, tais como: petições gerais, relacionados a processos físicos, e processos em carga, com ou sem petição; - Promover a juntada dos documentos referidos no tópico anterior, quando relativos a processos em andamento ou julgados; - Registro de ação e autuação (processo físico) de protocolos eletrônicos de petições iniciais advindos do Portal do Advogado. - Dar cumprimento às determinações judiciais lançadas nos processos, confeccionando mandados, cartas, ofícios etc.; - Cadastro dos movimentos processuais e demais informações pertinentes à regular tramitação dos processos, visando melhor informar o usuário (partes e advogados) acerca das fases processuais; - Separar e manter organizados os processos físicos ainda existentes na Secretaria em ordem numérica para melhorar a localização e

	movimentação; - Utilizar as ferramentas de gerenciamento do Sistema Informatizado para controlar os prazos processuais e solucionar situações críticas, que podem interferir no regular andamento dos processos; - Preparar e postar correspondências, utilizando, quando possível, o serviço de malote e providenciar as fotocópias necessárias.
SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	- Realizar audiências de conciliação apazadas nos processos, mantendo sua situação atualizada no módulo Conciliação Cível no Sistema Informatizado; - Juntar os mandados, ofícios e cartas, apresentados após a abertura do termo de audiência; - Expedir todos os documentos necessários à efetivação do direito das partes, conforme determinado nos termos de audiência, tais como ofícios, certidões, atestados etc; - Nos processos eletrônicos: proceder a digitalização dos acordos formulados em audiência e anexação dos arquivos eletrônicos ao processo, apresentados pelas partes na forma de qualquer mídia portátil; - Alterar no sistema os dados processuais, atualizando os nomes das partes e seus advogados, incluindo no sistema os que se fizerem presentes à sessão de conciliação ainda não vinculados; - Zelar pela condução dos trabalhos de forma objetiva, atenciosa e voltada à solução amigável dos conflitos.
	- Realizar audiências de instrução e julgamento apazadas nos processos, mantendo sua situação atualizada no módulo Instrução Cível no Sistema Informatizado; - Nos processos eletrônicos: proceder a digitalização dos acordos

SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	formulados em audiência e anexação dos arquivos eletrônicos, apresentados pelas partes na forma de qualquer mídia portátil. Nos processos físicos: após redigidos e assinados, os Termos de Audiências/Acordos serão juntados nos autos. - Nos processos eletrônicos: Proceder a gravação dos depoimentos coletados em audiência e posterior anexação dos arquivos em áudio ao processo eletrônico. - Expedir todos os documentos necessários à efetivação do direito das partes, conforme determinado nos termos de audiência; - Alterar no sistema os dados processuais, atualizando os nomes das partes e seus advogados, incluindo no sistema os que se fizerem presentes à sessão de instrução ainda não vinculados.
GABINETE DO JUIZ	- Sentenciar e despachar processos, inclusive designando audiências de instrução e julgamento em data e horário determinados, cadastrando seus respectivos movimentos e prazos processuais no Sistema Informatizado, indicando, quando necessário, aqueles que devem ser publicados no Diário da Justiça; - Garantir o máximo de efetividade aos comandos judiciais, utilizando as ferramentas disponíveis no Módulo de Gabinete, tais como o BacenJud e o Detran; - Inspeccionar o desenvolvimento dos trabalhos do juízo, valendo-se, para tanto, dos relatórios gerenciais disponíveis no Sistema Informatizado, e; - Velar pela correta aplicação das ferramentas disponíveis no Sistema Informatizado, especialmente no que diz respeito ao cadastro dos movimentos processuais.
OUTROS	O atendimento da Defensoria Pública Estadual é organizado através de

(Promotoria, Registro Civil, Serviço Social e Defensoria)	prévio agendamento pela equipe do Atendimento Geral, em dias, horários e quantidades fixadas por seus agentes, mediante comunicação prévia aos servidores do referido setor. Frise-se que somente os casos mais complexos, que fogem ao conhecimento dos Técnicos do Atendimento Geral é que são encaminhados à Defensoria Pública.
---	---

SETORES ESPECÍFICOS:

- ✓ **FÓRUM GUMERSINDO BESSA:** A Distribuição/Recepção do Fórum Gumersindo Bessa, situado em Aracaju, tem, em regra, as mesmas atribuições definidas na Instruções Normativas nº 8/2007 e nº 11/2016, porém nele não são feitos os agendamentos dos atendimentos dos defensores públicos, uma vez que esta atribuição é realizada por um setor específico da Defensoria Pública localizada nas dependências deste Fórum.

Uma outra peculiaridade é que as atividades na Distribuição do Gumersindo Bessa dividem-se em:

DISTRIBUIÇÃO. Responsável por realizar atendimento, bem como a distribuição de processos/procedimentos Cíveis e Criminais;

DIVISÃO DE PROTOCOLO E REGISTRO. Setor voltado para o recebimento de petições iniciais eletrônicas e petições gerais de processos físicos, e para a devolução de processos físicos, ambos possuindo alguns pormenores tratados em tópico 'Protocolo Integrado'.

- ✓ **FÓRUNS QUE NÃO DISPÕEM DE SETOR DE ATENDIMENTO GERAL:** Nos Fóruns das Comarcas do Interior, que possuem somente um Juízo nas suas dependências, não



dispõe de um Setor de Atendimento Geral na mesma estrutura que existe, por exemplo, na comarca de Aracaju, sendo algumas atividades relativas a atendimento realizadas pela setor de Distribuição, quando existente, ou somente pela Secretaria.

3.1 Setor de Pré-Atendimento

Uma das principais atividades do Atendimento Integrado, como conhecida a Recepção dos Fóruns Integrados, é o seu rápido e célere atendimento ao público em geral, através da triagem que é feita, seja para prestar informações e consultas a processos, seja para direcionar o jurisdicionado aos demais setores que compõem a integração (Defensoria – Sala de Audiência – Serviço Social – Promotoria – Registro Civil - Secretaria), utilizando, para tanto, do painel eletrônico e chamada nominal por sistema de som para o pregão.

Esta atividade é desenvolvida pelos funcionários da Recepção a partir do momento em que o usuário adentra no prédio, consistindo em ordenar seu atendimento no Atendimento Geral, bem como pelos demais setores do(s) juízo(s) existente(s) em cada prédio, de forma a otimizar o tempo, tanto dos usuários quanto dos técnicos judiciários.

Neste sentido, os jurisdicionados recebem um primeiro atendimento por um funcionário volante, que se encontra no exterior do espaço correspondente ao módulo central da Recepção, oportunidade em que lhe é indagado o motivo de sua ida ao fórum, visando identificar o tipo de serviço de que necessita para que lhe seja dado o devido encaminhamento. Assim, de acordo com a necessidade do usuário, o funcionário adotará as seguintes providências:

PROVIDÊNCIAS
- Encaminhar o usuário para atendimento pelo Atendimento Geral, mediante a entrega de senha por chamada em painel eletrônico, quando:

desejar o protocolo de petição ou devolver processo em carga;

desejar informações sobre andamento de processo(s) que tramita(m) por algum dos juízos do fórum (sobre este serviço, confira o próximo item);

É imprescindível que na Secretaria, Gabinete e Salas de Audiências, os funcionários registrem informações claras dos processos no Sistema Informatizado da Vara a fim de evitar o deslocamento desnecessário de pessoas ao Atendimento da Secretaria para obter informações processuais, evitando o acúmulo de pessoas neste setor.

desejar ajuizar reclamação perante o Juizado Especial Cível;

relatar a necessidade de ingresso ou defesa em alguma demanda, caso em que deverá ser agendado o atendimento pela Defensoria Pública.

Se o usuário for gestante, lactante, idoso, com criança de colo ou Advogado, o atendimento pelos funcionários do Atendimento Geral é preferencial e independe de senha por chamada em painel eletrônico. Apenas será respeitada a ordem de chegada.

Entregar ao usuário Cartão de Atendimento da Defensoria, quando comparecer ao fórum no dia agendado para o respectivo atendimento, conferindo se trouxe toda documentação solicitada no formulário próprio, solicitando-lhe que aguarde na Sala de Espera a chamada pelo sistema de som;

Caso o usuário não esteja com toda a documentação necessária e indispensável ao atendimento, o funcionário o encaminhará ao Atendimento Geral para agendamento de nova data, ocasião em que deverá trazer todos os documentos solicitados. Tal providência objetiva não só otimizar o tempo, mas também garantir rápido ajuizamento da ação, o que decerto não ocorrerá pela ausência dos documentos, gerando uma expectativa negativa no próprio usuário.

Entregar ao usuário Cartão de Atendimento da Secretaria de quaisquer dos juízos que funcionem no prédio do fórum, nas hipóteses em que necessite de atendimento específico deste setor, especialmente

para resgatar documentos (ofícios, alvarás, etc.) ou prestar informações essenciais ao andamento do processo (novo endereço do requerido, etc.), indicando-lhe a localização do Atendimento ao Público da Secretaria respectiva;

Entregar Cartão de Atendimento pelo Registro Civil, nos casos em que o usuário necessite realizar registro de nascimento, segunda via, iniciar o processo de habilitação para casamento, etc.;

Indicar ao usuário a Sala de Espera nos casos de audiência designada para o dia, solicitando-lhe que aguarde a chamada pelo sistema de som.

Vale lembrar mais uma vez que os serviços acima descritos são realizados atualmente somente nos Fóruns Integrados, de maneira que se estenderão aos demais fóruns à medida que as estruturas forem sendo adequadas.

Atenção! Os atendimentos ao público realizados pelos Magistrados de Comarcas do Interior também podem ser agendados pelo Atendimento Geral.

Como se vê, a abordagem direta a todas as pessoas que adentram ao fórum representa um grande filtro de seus serviços, demonstrando a real preocupação que o Poder Judiciário tem em bem atender àqueles que o buscam, concedendo-lhe um tratamento digno, com informações precisas.

Numa segunda etapa, todas as pessoas que receberam a senha para atendimento são chamadas através do painel eletrônico a serem atendidas separadamente por um funcionário.

Conforme a necessidade do usuário, o funcionário prestará os serviços descritos acima. Dentre eles, interessa-nos destacar o agendamento para atendimento da Defensoria Pública.

Funciona este serviço de uma forma muito simples. O usuário, que já foi previamente



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

atendido na triagem, ao se dirigir ao balcão do setor de atendimento relata o seu problema.

Sua tendência natural é contar de forma alongada seu caso, o que deve ser contemporizado pelo funcionário do setor de atendimento ao público, de modo a não permitir, desnecessariamente, um atendimento longo, pois outras pessoas deverão estar esperando.

Durante o relato, o funcionário estará tentando identificar o tipo de ação que o Defensor Público necessitará ajuizar para proteger o direito do usuário. Se, por exemplo, afirma que um devedor está em mora na quantia de R\$ 1.000,00, sem pagar, até então, apesar dos esforços para receber a quantia referida, de logo o funcionário identifica a necessidade do ingresso da Ação de Cobrança de Dívida e, neste caso, poderá ajuizar a ação de competência dos Juizados Especiais Cíveis no Sistema Informatizado, desde que preenchidos os requisitos impostos pela lei e já discriminados acima.

Por fim, caso o técnico judiciário apresente dúvidas quando a ação cabível, seja em função de maiores conhecimentos acerca do fato, ou até mesmo da complexidade do relato trazido, o funcionário agenda o atendimento do usuário pelo Defensor Público, conforme a disponibilidade da pauta, entregando-lhe uma lista de documentos que deverá trazer consigo no dia marcado, sem os quais o Defensor Público não poderá recebê-lo.

O agendamento do atendimento da Defensoria Pública é realizado pelos funcionários do Tribunal de Justiça. Entretanto, os dias livres para este agendamento são definidos pelos Defensores Públicos. Trata-se de uma parceria salutar, que visa melhor atender a população.

A Recepção disporá de lista de documentação necessária para vários tipos de ação, de forma padronizada.

Para saber o grau de complexidade, o técnico judiciário poderá adotar o



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

expediente de consultar os colegas para saber o que acham a respeito do assunto. Se houver uma unanimidade a respeito do grau de dificuldade, constata-se, de logo, que a ação precisa ser ajuizada através da Defensoria Pública. Lembre-se: a complexidade é do fato ou do direito a ser protegido.

Esta é a concepção de atendimento para a Defensoria, visando dar maior agilidade e vazão à demanda.

Nunca é demais lembrar que este serviço prestado à população é de fundamental importância, pois quanto mais se informa o usuário, mais cidadãos o Poder Judiciário estará ajudando a construir e você, funcionário, é um importante instrumento desta mudança. Prestamos um grande serviço social e, acima de tudo, devemos ter este ideal em mente, conscientizando-nos e colocando-nos no lugar do usuário, indagando-nos: como eu gostaria de ser tratado?

Isto vale ser lembrado para todos os demais serviços prestados pela Recepção, pois este setor é o grande cartão de visitas do Poder Judiciário. Daí porque os integrantes deste setor são devidamente treinados nas habilidades necessárias ao desempenho das tarefas e acompanhados por equipe do Departamento de Recursos Humanos, objetivando o alcance de excelência na prestação de seus serviços.

4. Sistema de Controle Processual - SCP

4.1. Definição e Acesso ao SCP

Sistema de Controle Processual Virtual - SCPv é um software que gerencia informações dos feitos judiciais físicos e eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Na Recepção/Distribuição dos Fóruns do Estado, a maior parte das atividades executadas pelos servidores aí lotados são realizadas de forma automatizada, com a utilização do Sistema de Controle Processual Virtual - SCPV, o qual será explicado nos tópicos seguintes.

O acesso ao SCP é realizado através da página inicial do TJSE (www.tjse.jus.br), na opção: 'Intranet'. Na página seguinte, o usuário digitará o seu login e senha. Selecionará a competência (Unidade Jurisdicional onde trabalha - Distribuição/ Secretaria) e o sistema utilizado na Unidade Jurisdicional.

OBSERVAÇÃO: A solicitação de senha de acesso ao sistema informatizado ou cadastro de perfil de usuário no sistema, é feita junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSE, através da Divisão de Atendimento ao Usuário ("Call Center"). Essa solicitação é realizada pelo Coordenador do Atendimento Geral/Distribuição ou Diretor de Secretaria.

PASSO 1: ACESSAR A INTRANET

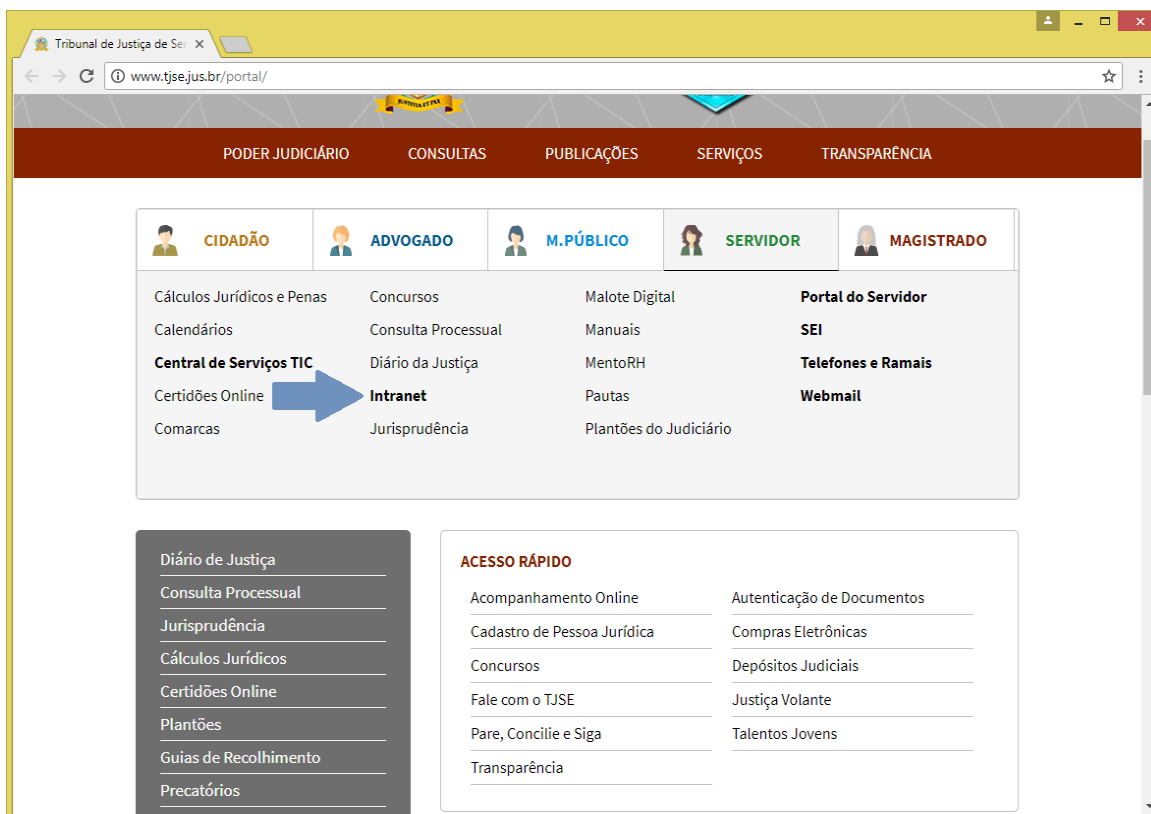
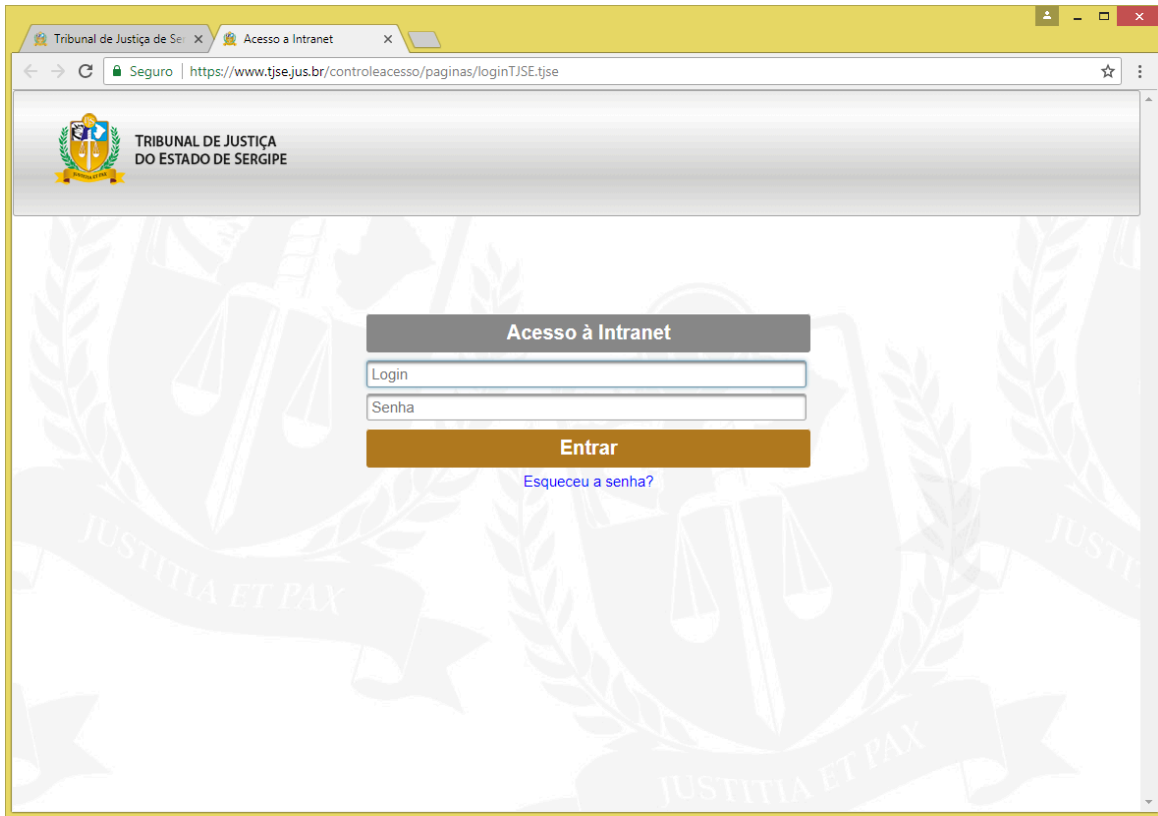


FIGURA 1 - Acesso

PASSO 2: INSERIR LOGIN E SENHA



The screenshot displays a web browser window with the address bar showing "https://www.tjse.jus.br/controleacesso/paginas/loginTJSE.tjse". The page header includes the logo of the Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. The main content area is titled "Acesso à Intranet" and contains a login form with the following elements:

- A "Login" input field.
- A "Senha" (Password) input field.
- An "Entrar" (Enter) button.
- A link labeled "Esqueceu a senha?" (Forgot your password?).

The background of the page features a large, faint watermark of the coat of arms of the State of Sergipe, which includes the text "JUSTITIA ET PAX".

FIGURA 2: Digitar login e senha

PASSO 2: ACESSAR O SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL - SCP e SELECIONAR A COMPETÊNCIA.



FIGURA 3: Selecionar a competência e o sistema informatizado



Página inicial do Sistema de Controle Processual

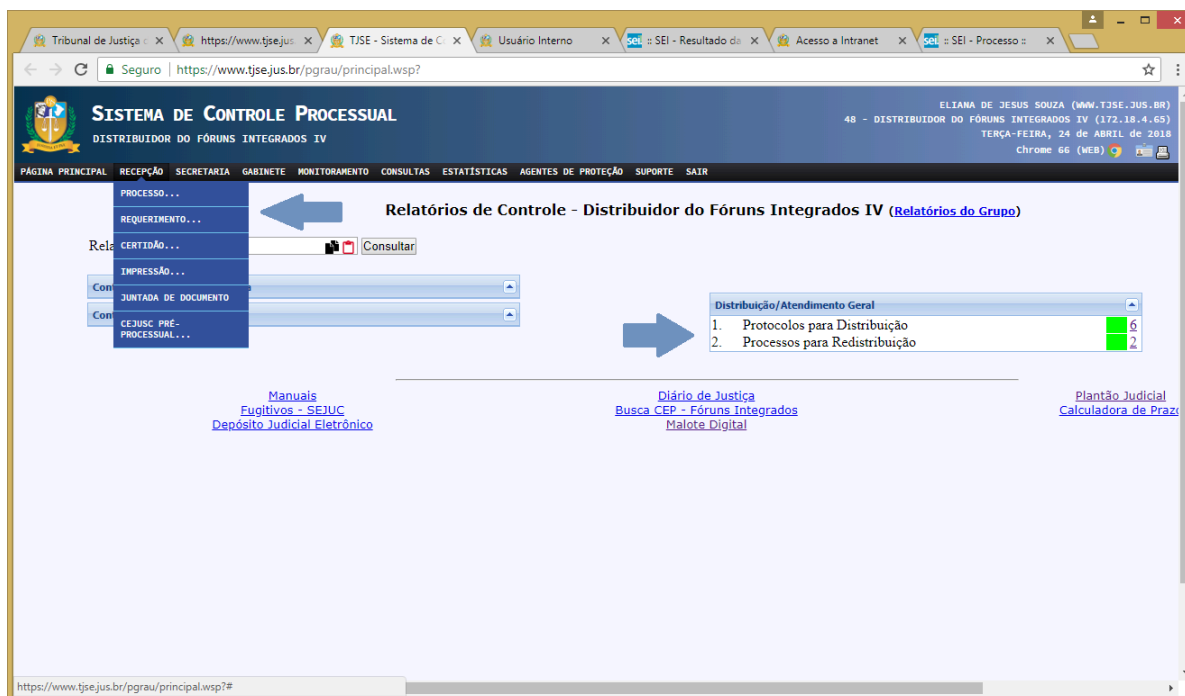
4.2. Menus e Relatórios do SCP

O Sistema de Controle Processual Virtual é utilizado para a gravação de atividades na **Distribuição/Atendimento Geral** e nas **Unidades Jurisdicionais** relativas a qualquer tipo de ação/procedimento judicial.



Sistema de Controle Processual virtual - SCPV Página inicial

As atividades realizadas no setor de Distribuição/Atendimento Geral são executadas no Sistema de Controle Processual - SCP, através do módulo '**Recepção**', com MENUS e RELATÓRIOS DE CONTROLES explicados abaixo.



MENUS	FINALIDADE
'Recepção >> Processo'	Menu utilizado basicamente para a distribuição de processos oriundos de outros Tribunais (redistribuição). <i>Observação:</i> As redistribuições de processos oriundos de competências do TJSE são registradas nos relatórios de controles explicados abaixo.
'Recepção >> Requerimento'	Juntar requerimentos diversos nos processos eletrônicos, especialmente de partes não representadas por advogados, em especial nos feitos de competência '<i>Juizado Especial</i>'. Exemplos: <i>Aceitação de proposta de acordo formulado pelo reclamado; Requerimento de juntada de comprovante de depósito; Intimação de audiência; Informação de endereço; Desistência da ação etc.</i>
'Recepção >> Certidão'	Menus utilizados para a juntada de certidões diversas em processos eletrônicos, referentes às atividades envolvendo

	registro e distribuição de processos.
'Recepção >> Juntada de Documento'	Menu utilizado para a gravação de juntadas de documentos protocolados na Distribuição/Atendimento Geral oriundos de empresas/instituições externas. No campo 'Resumo do Movimento' , o servidor descreve resumidamente o documento a ser juntado, cuja informação é disponibilizada na consulta processual.

Relatórios do Sistema de Controle Processual – Distribuição:

RELATÓRIO: PROTOCOLOS PARA DISTRIBUIÇÃO

FINALIDADE: Registrar os protocolos eletrônicos de peticionamento advindos do Portal do Advogado, para registro de ações cíveis. Neste relatório também entram os protocolos referentes à Cartas Precatórias Eletrônicas oriundas de Comarcas do Estado de Sergipe. Os protocolos saem automaticamente deste relatório logo após sua distribuição

Tribunal de Justiça de Se

https://www.tjsejus.br/cc

TJSE - Sistema de Contro

Seguro

https://www.tjse.jus.br/pgrau/principal.wsp?

SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL

DISTRIBUIDOR DE LAGARTO

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)

5 - DISTRIBUIDOR DE LAGARTO (172.18.4.153)

QUARTA-FEIRA, 25 de ABRIL de 2018

Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL

RECEPÇÃO

SECRETARIA

GABINETE

MONITORAMENTO

CONSULTAS

ESTATÍSTICAS

AGENTES DE PROTEÇÃO

SUPORTE

SAIR

Protocolo:

Consultar

Protocolos para Distribuição - 38								
	Nº do Protocolo	Classe / Assunto		Tipo	Processo Origem	Origem	Data e Hora do Protocolo / Qtd de Dias	Doc
1	20180421110100149	Procedimento Comum	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro Indenização por Dano Material Empréstimo consignado Práticas Abusivas Irregularidade no atendimento Cláusulas Abusivas	Peticao Inicial		Portal Advogado	21/04/2018 11:01:58 4	
2	20180421120800223	Procedimento Comum	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro Indenização por Dano Material Empréstimo consignado Práticas Abusivas Irregularidade no atendimento Cláusulas Abusivas	Peticao Inicial		Portal Advogado	21/04/2018 12:08:48 4	
3	20180421125700277	Procedimento Comum	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro Indenização por Dano Material Empréstimo consignado Práticas Abusivas Irregularidade no atendimento Cláusulas Abusivas	Peticao Inicial		Portal Advogado	21/04/2018 12:57:31 4	
4	20180423102301123	Procedimento Comum	Direito de Imagem Direitos da Liberdade	Peticao Inicial		Portal Advogado	23/04/2018 10:23:19 2	

Relatório: 'Protocolos para Distribuição'

RELATÓRIO: PROCESSOS PARA REDISTRIBUIÇÃO

FINALIDADE: Relatório onde são registradas as redistribuições de processos cíveis, incluindo as Cartas Precatórias, originários de Unidades Jurisdicionais do Estado de Sergipe.

Tribunal de Justiça de Sergipe | https://www.tjsejus.br/ | TJSE - Sistema de Controle Processual

Seguro | https://www.tjsejus.br/pgrau/principal.wsp?

SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DE LAGARTO

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
5 - DISTRIBUIDOR DE LAGARTO (172.18.4.153)
QUARTA-FEIRA, 25 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

Processo: [Consultar]

Processos para Redistribuição - 5							
	Processo	Classe / Assunto	Tipo	Data do Movimento Qtde de Dias	Destino	Categoria Destino	
1	201755502441	Execução da Pena	* Competência dos Juizados Especiais	Processo Judicial	12/04/2018 13	Distribuidor do Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima (Lagarto)	Juizado Especial Criminal Redistribuir
2	201771200786	Inquérito Policial	* Estupro de vulnerável	Processo Judicial	12/04/2018 13	Distribuidor do Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima (Lagarto)	1º Grau - Crime Comum Redistribuir Conflito
3	201810200435	Procedimento Comum	* Defeito, nulidade ou anulação * Assistência Judiciária Gratuita * Antecipação de Tutela / Tutela Específica * Esbulho / Turbação / Ameaça	Processo Judicial	20/04/2018 5	Distribuidor do Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima (Lagarto)	1º Grau - Cível Interior Redistribuir
4	201855000290	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	* Pagamento	Processo Judicial	18/04/2018 7	Distribuidor do Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima (Lagarto)	Juizado da Fazenda Pública Redistribuir
5	201855500986	Carta Precatória Cível	* Intimação	Processo Judicial	16/04/2018 9	Distribuidor do Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima (Lagarto)	Juizado Especial Cível Redistribuir

Relatório: 'Processos para Redistribuição'

LINKS:

Redistribuir. Clicando neste link, o processo é redistribuído em razão de decisão de declaração de incompetência no juízo declarante (movimento: 'Decisão>>Declaração>>Incompetência'). Gravada a redistribuição, é gerado um novo número de processo na Vara de destino.

Conflito: Clicado neste link, o processo é redistribuído em decorrência de decisão de suscitação de conflito de competência (movimento: 'Decisão>>Suscitação>> Conflito de Competência'). Neste procedimento, não é gerado novo número de processo, mas sim mantida numeração da Vara para onde será encaminhado o feito.

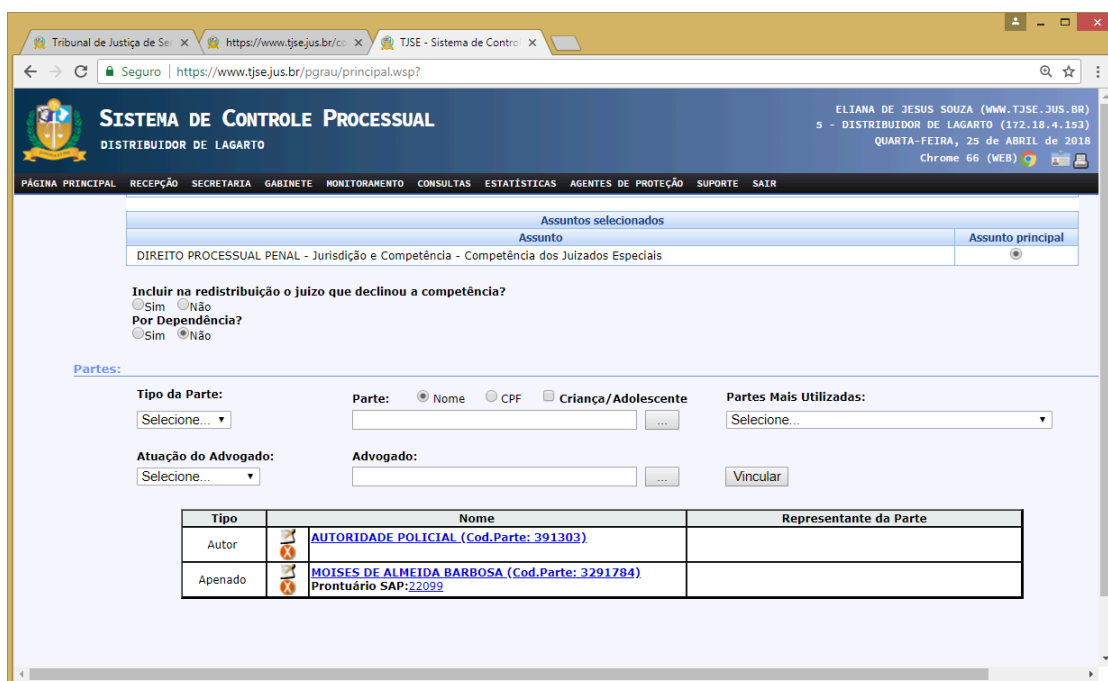
Há ainda que se atentar a alguns campos que aparecerem na página de redistribuição (figura abaixo). Antes de clicá-los, o usuário deverá conhecer a sua finalidade. Vejamos:

'Incluir na Redistribuição o Juízo que declinou a competência? SIM/NÃO'.

Este campo tem por finalidade incluir ou não na redistribuição, para fins de sorteio de redistribuições entre as Varas competentes, o último Juízo que recebeu o processo e declinou a sua competência.

'Por dependência? SIM/NÃO'.

Este campo tem por finalidade vincular ou não o processo a ser redistribuído, a outro de outra Vara, por dependência ou conexão. Se clicado em "SIM", o usuário digitará, em campo próprio, o nº do processo a ser vinculado; gravada a redistribuição, automaticamente o processo é direcionado para a Vara do processo vinculado, não havendo sorteio entre Varas.



SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DE LAGARTO

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
s - DISTRIBUIDOR DE LAGARTO (172.18.4.133)
QUARTA-FEIRA, 25 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

Assuntos selecionados

Assunto	Assunto principal
DIREITO PROCESSUAL PENAL - Jurisdição e Competência - Competência dos Juizados Especiais	

Incluir na redistribuição o juízo que declinou a competência?
☐ Sim ☒ Não

Por Dependência?
☐ Sim ☒ Não

Partes:

Tipo da Parte:

Parte: ☐ Nome ☐ CPF ☐ Criança/Adolescente

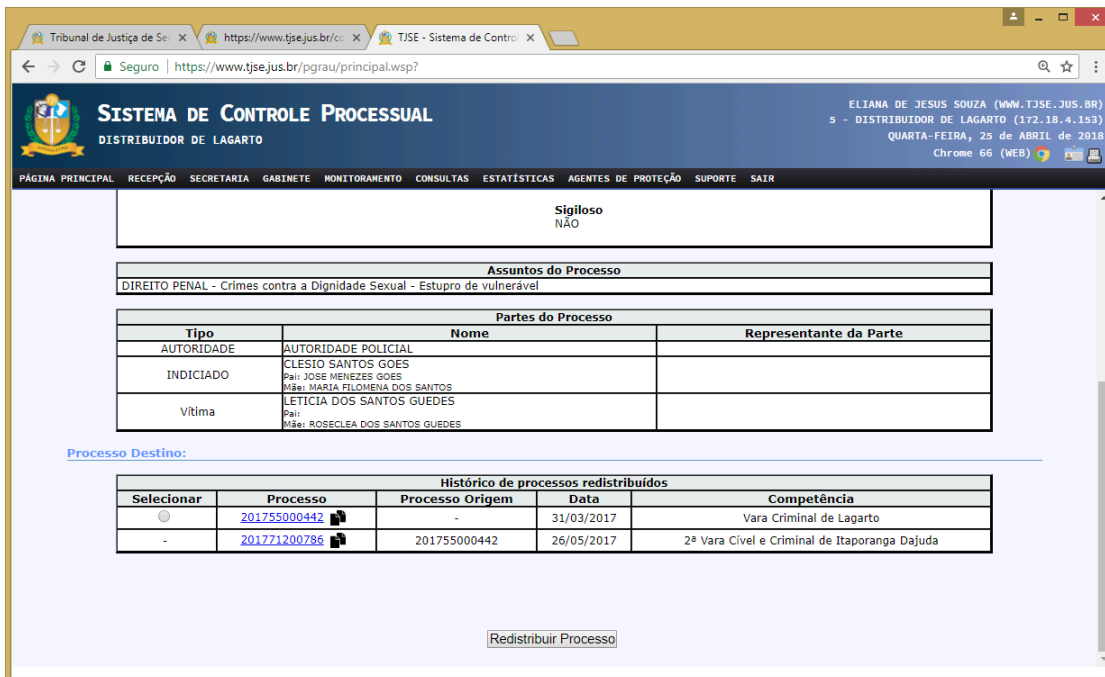
Partes Mais Utilizadas:

Atuação do Advogado:

Advogado:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Autor	AUTORIDADE POLICIAL (Cod.Parte: 391303)	
Apenado	MOISES DE ALMEIDA BARBOSA (Cod.Parte: 3291784) Prontuário SAP:22099	

Relatório: 'Processos para redistribuição' (página interna. Link: 'Redistribuir')



SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DE LAGARTO

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
5 - DISTRIBUIDOR DE LAGARTO (172.18.4.153)
QUARTA-FEIRA, 25 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

Sigiloso
NÃO

Assuntos do Processo
DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

Partes do Processo		
Tipo	Nome	Representante da Parte
AUTORIDADE	AUTORIDADE POLICIAL	
INDICIADO	CLESTO SANTOS GOES Pai: JOSE MENEZES GOES Mãe: MARIA FILOMENA DOS SANTOS	
Vítima	LETICIA DOS SANTOS GUEDES Pai: Mãe: ROSECLEA DOS SANTOS GUEDES	

[Processo Destino:](#)

Histórico de processos redistribuídos				
Selecionar	Processo	Processo Origem	Data	Competência
☐	201755000442	-	31/03/2017	Vara Criminal de Lagarto
☐	201771200786	201755000442	26/05/2017	2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda

[Redistribuir Processo](#)

Relatório: 'Processos para redistribuição' (página interna. **Link:** 'Conflito')

5. Competência Material e Administrativa

Antes de detalhar as atribuições de cada setor e as respectivas tarefas a serem desempenhadas, impõe-se conhecer com que tipo de ação os funcionários irão se deparar, manusear e interagir no dia a dia, ou seja, qual a COMPETÊNCIA dos juízos, aos quais se destina o presente Manual.

Definir competência é estabelecer o limite do exercício da jurisdição, ou seja, delimitar o poder de julgar de cada órgão jurisdicional, juízes e tribunais, uma vez que cada um deles deve ficar responsável por certos tipos determinados de ações. Assim, um juiz da área cível só julga processos da área cível e assim por diante; por outro turno, um juiz da área criminal somente deve julgar causas afetas ao crime e correlacionados. Essa divisão se torna necessária em prol de um trabalho organizado, eficiente e, sobretudo, eficaz.



Para conhecer os grupos de competência, com respectivas Varas, consultar legislação abaixo.

Competência material e territorial/administrativa:

- Código de Organização Judiciária (clique [aqui](#));
- Leis Complementares: nºs [244/2014](#), [265/2015](#) e [274/2016](#).
- Resolução nº [16/2017](#) (*competência territorial das Varas de Família e Sucessões de Aracaju*);
- Resolução nº: [17/2017](#) (*Competência territorial dos Juizados Especiais cíveis de Aracaju*);
- Resolução nºs [18/2008](#) e [36/2014](#) (competência material/administrativa da *Comarca de N. Sra. do Socorro*).
- Competência territorial dos Juizados Especiais de Aracaju. Consulta por Código de Endereçamento Postal - CEP. Clique [aqui](#).

6. Protocolo e Peticionamento Eletrônico

CONCEITOS:

MEIO ELETRÔNICO. Qualquer forma de armazenamento ou transmissão de documentos, em formato de arquivos digitais ou digitalizados.

TRANSMISSÃO ELETRÔNICA. Toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

DOCUMENTO DIGITAL. Documento produzido originariamente pelo meio eletrônico, codificado em dígitos binários e acessível por meio de sistema computacional.

DOCUMENTO DIGITALIZADO. É todo e qualquer documento convertido do meio físico em meio eletrônico.

DOCUMENTO ELETRÔNICO. Documento eletrônico, na sua acepção mais direta, é a



representação fática, formada por bits, e armazenada em meio computacional, através de sistema informatizado específico, e cercado da fidelidade e integridade oriunda de mecanismos próprios (assinatura eletrônica, criptografia etc).

PDF. Significa *portable document format* e representa formato de arquivo que assegura, para a assinatura eletrônica, a integridade, autenticidade e não-repúdio ao documento.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. Procedimento em contraditório, em que se vinculam as partes e o Estado-Juiz, este equidistante e imparcial na resolução do conflito, onde tramitam no seu bojo, pelo meio eletrônico, documentos digitais e digitalizados, correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo, dispensando-se em regra o uso do papel.

PETIÇÃO ELETRÔNICA. É um pedido dirigido a órgão jurisdicional, que deflagra uma ordem judicial como regra. A regra é escrita e enviada pela Internet.

PROTOCOLO ELETRÔNICO. São protocolos originados pela via eletrônica. No caso do Portal do Advogado, são gerados protocolos eletrônicos de envio, às Unidades Jurisdicionais, de petições iniciais (processos físicos e eletrônicos), gerais (somente processos eletrônicos), e de solicitações de vinculação ao processo eletrônico, este último através do envio eletrônico de procuração de advogado.

PORTAL DO ADVOGADO. O Portal do Advogado corresponde ao ambiente virtual, disponível no sítio do TJSE, utilizado pelo advogado público e privado para o exercício de suas atividades no Processo Judicial, notadamente o peticionamento eletrônico, a consulta às íntegras dos processos judiciais (exceto os que correm em segredo de justiça onde não esteja vinculado), e as intimações eletrônicas, estas enviadas somente para advogados públicos definidos pelo TJSE (ver ofício circular nº 4037/2012 – Citação e Intimação eletrônicas), etc. O acesso se dá por assinatura eletrônica na modalidade login-senha.

LEGISLAÇÃO:

Lei Federal nº 11.419/2006

Instrução Normativa nº 16/2006



Resolução nº 37/2006

Provimento nº 14/2010

Ofício Circular da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSE sob nº 4038/2012

Consolidação Normativa Judicial - Art. 170-A ao Art. 170-M

6.1. Distribuição de ações – Peticionamento Eletrônico

O peticionamento eletrônico consiste num serviço através do qual o advogado protocola suas petições iniciais e gerais. O protocolo de petição inicial, através do Portal do Advogado, é obrigatório para a distribuição de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição (processos físicos ou eletrônicos). Já o protocolo de petição geral é obrigatório somente para processos eletrônicos.

Consulte os vídeos do tópico: 'Sistema Informatizado' para visualizar o registro e distribuição de ações.

PROTOCOLO DE PETIÇÕES

O protocolo eletrônico de petição inicial e geral (processos eletrônicos) é sempre via Portal do Advogado. O protocolo de petições gerais, referente a processos físicos, são realizados fisicamente junto ao Distribuidor de cada Fórum. Os protocolos eletrônicos de petições iniciais são identificados pelo setor de Distribuição/Atendimento Geral através do relatório do Sistema de Controle Processual - SCP denominado **'Protocolos para Distribuição'**. Neste setor, os servidores procedem ao seu registro e distribuição.

Após a leitura da petição inicial e documentos fornecidos pelo advogado, o servidor da Distribuição/Atendimento Geral confere as informações de seu protocolo, da petição inicial e documentos. Após conferência, efetuará as alterações necessárias no registro da ação no sistema, com base nas regras normativas do TJSE e nas Tabelas Processuais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Atualmente todas as Comarcas do Estado de Sergipe já tem instalado o Sistema Informatizado de Processo Eletrônico. Assim, para todo protocolo eletrônico de petição inicial é registrado um número de processo eletrônico.

Protocolo de petição GERAL para processos FÍSICOS residuais: a petição é protocolada fisicamente junto ao Distribuidor dos Fóruns do Estado.

Protocolo de petição GERAL para processos ELETRÔNICOS: a petição é protocolada eletronicamente via Portal do Advogado.

Classes processuais distribuídas nos Cartórios Extrajudiciais. Legislação: Ofício Circular da Corregedoria sob nº [1921/2016](#) e [Manual de Procedimentos](#) dos Cartórios Extrajudiciais.

REJEIÇÃO DE PROTOCOLOS ELETRÔNICOS

Os protocolos eletrônicos poderão ser REJEITADOS nas situações trazidas abaixo. Desta forma, ocorrerá a rejeição de protocolos apenas e tão somente:

a) Arquivo corrompido. A petição inicial, anexada pelo advogado, não abre (ofício Circular da Corregedoria sob nº [4038/2012](#));

b) Arquivo danificado. O usuário consegue abrir a petição inicial, porém não consegue visualizar, em parte ou na sua totalidade, o seu conteúdo (ofício Circular da Corregedoria sob nº [4038/2012](#));

c) Ausência de petição inicial. O advogado deixou de anexar a petição inicial ao seu protocolo (artigo 206 do Código de Processo Civil).

É importante fazer menção relativa à rejeição de protocolos. Como é de conhecimento geral,



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

apenas o Juiz de Direito poderá fazer a análise da competência em jurisdizer. O que vem acontecendo é que alguns servidores, exercendo atribuições desautorizadas, estão rejeitando protocolos sob alguns argumentos que destoam da determinação normativa e da orientação da Corregedoria-Geral da Justiça. Já se viu, por exemplo, rejeição de protocolos porque os documentos digitalizados foram vinculados ao pedido inicial de cabeça para baixo, e até mesmo fazendo análise de competência. Situações irregulares poderão acarretar prejuízo processual e até mesmo ao direito material da parte ajuizante. Ademais, em assim procedendo o servidor, este poderá responder pela ação irregularmente adotada.

Consulte os vídeos do tópico: 'Sistema Informatizado' para visualizar a gravação de rejeição de protocolo.

6.2. Classes e Assuntos Processuais

Criadas pela Resolução nº 46/2007, do CNJ em razão da necessidade de melhorar os serviços prestados pela Justiça aos cidadãos e de aprimorar a coleta de informações estatísticas essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, as Tabelas Padronizadas Unificadas (TPU's) representam um importante passo no processo de modernização pelo qual vem passando o Poder Judiciário nos últimos anos.

A padronização prevista na supramencionada Resolução do CNJ abrange as Classes e os Assuntos e Movimentos Processuais, cuja implantação se deu em 22/09/2008 em todos os tribunais do País. Por esta razão, cada novo processo judicial ou administrativo receberá nomenclaturas padrões tanto para o procedimento judicial utilizado (Classe) quanto para a(s) matéria(s) discutida(s) na lide, ao tempo que atos processuais, por seu turno, também serão registrados através de movimentos unificados em todo o Poder Judiciário.

Clique [aqui](#) para consultar o Manual das Tabelas Processuais Unificadas publicado no Portal do TJSE.

6.3. Distribuição Cível - Definições

Atualmente todas as Comarcas do Estado de Sergipe já têm instalado o Sistema Informatizado de Processo Eletrônico. Assim, para todo protocolo eletrônico de petição inicial é registrado um número de processo eletrônico.

Os servidores lotados no setor de Distribuição de um Fórum, com função específica de distribuir ações iniciais, tem seu acesso ao sistema liberado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETECI - do TJSE, através de login e senha. Se o servidor ainda não visualiza o módulo 'Distribuição' ou 'Recepção' do sistema, deverá comunicar o fato à chefia imediata, a fim de esta solicitar que a SETECI cadastre o seu nome no perfil próprio de usuários do sistema.

Para conhecer as funcionalidades dos Sistemas Informatizados utilizados pelo setor de Distribuição/Recepção, é recomendável que o leitor acesse os vídeos do tópico: 'Sistema Informatizado'.

DEFINIÇÕES	
PETIÇÃO	É um pedido dirigido a órgão jurisdicional, que deflagra uma ordem judicial como regra. Em regra é escrita, e, recentemente, pode ser enviada pela Internet. Sobre este meio é que definimos a PETIÇÃO ELETRÔNICA. A distribuição de petições cíveis é, talvez, a mais comum, a mais corriqueira no dia a dia do cartório distribuidor, devido à grande variedade de ações cíveis que podem ser distribuídas. Em razão disso, o servidor responsável, ao proceder com a distribuição, deve realizar uma boa leitura da petição inicial a fim de

	identificar qual ação cível será distribuída. Esse cuidado teve que ser redobrado tendo em vista a edição da Resolução 46/2007 do Conselho Nacional da Justiça que instituiu no âmbito do nosso Tribunal de Justiça a padronização das classes e dos assuntos processuais. Dessa forma, o servidor deverá verificar qual o procedimento previsto na petição inicial, valendo-se para tanto de uma leitura atenciosa da mesma e de consultas à legislação, caso necessário, a fim de escolher a classe processual adequada para, logo após, reconhecer todos os pedidos do processo e vinculá-los à respectiva classe processual. Caso o servidor deseje uma maior interação sobre o tema, deve consultar as Tabelas Processuais do CNJ.
PORTAL DO ADVOGADO	Portal do Advogado é o meio virtual onde são oferecidos serviços aos advogados quanto às suas atividades jurisdicionais envolvendo processos do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Para utilizar o Portal do Advogado, o advogado deverá estar cadastrado e credenciado no Banco de Dados do TJSE. Clique aqui para visualizar o procedimento. Seguem abaixo os serviços existentes no Portal do Advogado: Consultas Processuais Ferramenta que permite consultar processos físicos ou eletrônicos dentro do Portal do Advogado; consultar protocolos eletrônicos referentes ao envio de petição inicial (processos físicos e eletrônicos) e petição geral (processos eletrônicos).

	Peticionamento eletrônico Consiste num serviço através do qual o advogado protocola suas petições iniciais e gerais. O protocolo de petição inicial, através do Portal do Advogado, é obrigatório para a distribuição de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição. Já o protocolo de petição geral é obrigatório somente para processos eletrônicos. Nos processos físicos remanescentes, o protocolo de petição geral é realizado fisicamente junto ao Distribuidor de cada Fórum.
REJEIÇÃO DE PROTOCOLOS ELETRÔNICOS	Consulte o tópico: 'Protocolo e Peticionamento Eletrônico', para identificar as condições em que um protocolo eletrônico deverá ser rejeitado.
TABELAS PROCESSUAIS DO CNJ	Conselho Nacional de Justiça – CNJ - padronizou, a nível nacional, a nomenclatura das classes processuais, movimentações e assuntos, em todos os sistemas dos tribunais do Brasil, através do documento denominado Tabelas Processuais Unificadas- TPUs. http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php Essa padronização tem como objetivo facilitar o acesso dos usuários às informações processuais, simplificar a comunicação entre os sistemas da Justiça no Brasil, estabelecer políticas públicas, além de contemplar um fórum de discussão sobre as mudanças solicitadas pelos usuários. As modificações nessas tabelas são feitas por intermédio do COMITÊ GESTOR, composta por Juízes da Corregedoria de cada Tribunal, o qual servirá de ponte entre o TJSE e o CNJ nas situações de levantamento, análise e aprovação de alterações nas tabelas processuais unificadas.

	Em caso de dúvidas sobre qual classe, assunto e movimentos gravar no Sistema de Controle Processual – SCP Virtual, consulte as TPUs, no site do CNJ indicado acima.
AÇÃO INICIAL x Ação Dependente	AÇÃO INICIAL. É uma ação originária sem vinculação a outra por dependência ou conexão. AÇÃO DEPENDENTE. A petição inicial do tipo "Por Dependência" tem por objetivo distribuir uma ação ligada a outra, fixando obrigatoriamente a competência de um determinado juízo. Este tipo de distribuição ocorre em causas de qualquer natureza que se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda e, ainda, quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo preventivo, tudo conforme o art. 286 e incisos do Código de Processo Civil. Não difere muito da distribuição de ações iniciais, no entanto, deve-se atentar à necessidade lógica de se incluir o número do processo principal a fim de constar tal informação no sistema da Vara e na autuação do novo processo distribuído (processo físico). Geralmente os processos dependentes, tais como Cumprimentos e Liquidações de Sentenças, são cadastrados na própria Vara de origem, sem necessidade de passar pela Distribuição. Durante o cadastro da ação (ver vídeos acima), a inclusão da informação do número do processo principal é imprescindível no

	banco de dados do SCP, tendo em vista que será em decorrência desse número principal, ação já distribuída para uma das varas competentes e, portanto, com um número próprio, que o novo processo será gerado. Exemplificadamente, se tivermos uma Ação de Alimentos que tenha sido distribuída para a 6ª Vara Cível do Fórum Gumersindo Bessa, a sua respectiva Exoneração de Alimentos, processo que obrigatoriamente é distribuído por dependência, deverá ser distribuída também para a mesma 6ª Vara Cível.
COMPETÊNCIA JURISDICIONAL	Consiste no estabelecimento do limite do exercício da jurisdição, ou seja, delimitar o poder de julgar de cada órgão jurisdicional, juízes e tribunais, uma vez que cada um deles deve ficar responsável por certos tipos determinados de ações. Assim, um juiz da área cível só julga processos da área cível e assim por diante; por outro turno, um juiz da área criminal somente deve julgar causas afetas ao crime e correlacionados. Essa divisão se torna necessária em prol de um trabalho organizado, eficiente e, sobretudo, eficaz. TÓPICO RELACIONADO: 'Legislação'.
CUSTAS PROCESSUAIS	Custas processuais são taxas judiciárias devidas pela prestação de serviços públicos de natureza forense, ou seja, para o julgamento da ação ou recurso. Seu valor, quando devido, será uma quantia única paga por meio de um formulário próprio denominado “Guia de Recolhimento”. Hoje, os pagamentos de custas processuais e taxas administrativas

	são realizados através de boletos bancários com código de barras, que podem ser extraídos pelas próprias partes e advogados através da internet, no site do TJSE (www.tjse.jus.br), menu: 'Serviços >> Judiciais >> Despesas Processuais'. Na petição inicial, cujo Protocolo Eletrônico é gerado pelo Advogado, através do PORTAL DO ADVOGADO, poderá haver o pedido de gratuidade processual. Se NÃO constar, é porque a justiça é paga, sendo a Guia de Custas Iniciais emitida, paga pelo advogado e registrada no seu Protocolo Eletrônico, uma vez que o Portal do Advogado obriga que o advogado insira um nº de guia paga no seu protocolo. Em sendo justiça gratuita, a guia deverá ser emitida da mesma forma, cuja informação deverá constar no Protocolo do advogado. Se não constar, o funcionário da Distribuição deverá emití-la, no caminho citado acima, e informar o seu número, no ato da distribuição da petição no Sistema de Controle Processual. Observação: Se a parte for Estado de Sergipe, Municípios e respectivas Administrações Públicas Indiretas, NÃO podem ser cobradas custas processuais, hipóteses em que não há o seu pagamento para a distribuição das ações. Assim, no sistema informatizado, marque a opção 'Justiça Gratuita/SIM' da tela de cadastro de ações. TÓPICO RELACIONADO: 'Legislação'.
RELATÓRIOS DE CONTROLE DO SCP	Corresponde a Relatórios Gerenciais e de Atividades do Sistema de Controle Processual - SCP, onde os funcionários da Recepção/Atendimento Geral realizam suas tarefas de gerenciamento e de Distribuição/Redistribuição de processos, entre outras atividades.

	TÓPICO RELACIONADO: 'Menus e Relatórios do SCP' .
REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	Os processos, objetos de declínio de competência, precisam ser remetidos à Vara Competente a fim de serem redistribuídos. Os autos são encaminhados pela Vara de Origem ao Distribuidor do Fórum de destino para redistribuição. Essa redistribuição é reconhecida pelo Sistema de Controle Processual quando o funcionário grava os seguintes procedimentos no sistema: VARA DE ORIGEM: - O Gabinete grava o movimento: 'Decisão>>Declaração>>Incompetência'; - A Secretaria grava o movimento: 'Remessa', selecionando o destino 'Distribuição'. Depois seleciona o 'Distribuidor' (o Fórum, com respectiva competência, para onde será remetido o processo) e por último a 'Categoria' (grupo de competência). Observação: Feito o procedimento acima, na consulta processual aparecerá o movimento remessa com a ultima localização correspondendo ao nome do distribuidor para onde o processo será remetido. SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: Gravadas as informações acima, o processo entra no relatório de atividade da Distribuição denominado: 'Protocolos para Distribuição', para o funcionário deste setor gravar a redistribuição. Mais detalhes, acesse o tópico Vídeos Tutoriais.

	TÓPICO RELACIONADO: ' Redistribuição de Processos '.
CARTA PRECATÓRIA	A carta precatória é um instrumento de comunicação processual através do qual o juiz que envia a Carta Precatória (Juízo Deprecante) solicita a prática de um ato processual ou diligência ao juiz de outra Comarca (Juízo Deprecado), sempre que o local, onde será realizado tal ato, estiver fora do território de jurisdição do juízo Deprecante e nem pertencer à Comarca contígua, como no caso da Grande Aracaju. Quando a Carta Precatória chegar no Distribuidor do Fórum do Juízo Deprecado, o funcionário deste procederá a sua distribuição, gerando no sistema um procedimento com a classe denominada 'Carta Precatoria'. Custas Processuais de Cartas Precatórias: Ver art. 186 da Consolidação Normativa Judicial.
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - CDA	Algumas ações possuem algumas peculiaridades que deverão ser levadas em conta no momento da distribuição. É o caso, por exemplo, de uma Execução Fiscal. Assim, no momento em que o usuário acessar a página de distribuição do sistema, especificamente para o cadastramento das partes e advogados, surgirá um campo específico para o preenchimento do número da Certidão da Dívida Ativa - CDA. A CDA está presente em todas as execuções fiscais municipais ou estaduais, ou seja, a petição inicial de uma execução fiscal já vem instruída com a respectiva CDA, tudo de acordo com o §1º do art. 6º da Lei 6.830/80 que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa

	da Fazenda Pública. Dessa forma, o servidor, no momento da distribuição, apenas transcreverá os dados da respectiva CDA (se é estadual ou municipal, o seu número e o respectivo valor), constante da exordial, para o banco de dados do SCP, a fim de que tais dados passem a constar nos autos da ação que está sendo distribuída.
--	--

6.4. Registro e Distribuição de Processos

Previsto nos arts. 284 a 286 do CPC, nas Comarcas em que há mais de um Juízo competente para a mesma matéria, como no caso das Varas de Família da Capital no FGB – Fórum Gumersindo Bessa, o Atendimento Geral/Distribuição serve para dividir racionalmente o trabalho e não haver escolha pela parte, do juízo que atendesse a seus interesses.

Já nos Juízos em que a competência é única, como nas Comarcas de 1a. Entrância (Interior do Estado), a distribuição, em seu estrito termo, não existe, pois a competência é única, daí porque este procedimento consiste apenas em cadastrar a ação proposta no módulo de distribuição do sistema informatizado, onde será atribuído um número de registro sequencial em ordem crescente e por ano, para melhor identificação do processo.

- O que é Petição?

É um pedido dirigido a órgão jurisdicional, que deflagra uma ordem judicial como regra. Em regra é escrita, e, recentemente, pode ser enviada pela Internet. Sobre este meio é que definimos a PETIÇÃO ELETRÔNICA. Sobre o recebimento eletrônico de petição inicial, consulte o tópico: ['Protocolo e Peticionamento Eletrônico'](#).

A distribuição de petições cíveis é, talvez, a mais comum, a mais corriqueira no dia a dia do



cartório distribuidor, devido à grande variedade de ações cíveis que podem ser distribuídas.

Em razão disso, o servidor responsável, ao proceder com a distribuição, deve realizar uma boa leitura da petição inicial a fim de identificar qual ação cível será distribuída. Esse cuidado teve que ser redobrado tendo em vista a edição da Resolução 46/2007 do Conselho Nacional da Justiça que instituiu no âmbito do nosso Tribunal de Justiça a padronização das classes e dos assuntos processuais.

Dessa forma, o servidor deverá verificar qual o procedimento previsto na petição inicial, valendo-se para tanto de uma leitura atenciosa da mesma e de consultas à legislação, caso necessário, a fim de escolher a classe processual adequada para, logo após, reconhecer todos os pedidos do processo e vinculá-los à respectiva classe processual.

Caso o servidor deseje uma maior interação sobre o tema, deve consultar as Tabelas Processuais do CNJ.

NÚMERO DE REGISTRO OU DE PROCESSO:

É o número atribuído à ação, após ser devidamente distribuída ou cadastrada no módulo de distribuição, compondo-se dos seguintes dados:

Exemplo de número de processo: 201411001659

2014 – corresponde ao ano de distribuição do processo;

1100 – corresponde ao código da Vara, no caso, da 10ª Vara Cível;

1659 – corresponde ao número do processo.

6.4.1. Registro e Distribuição de Processos

No relatório de atividade denominado ***'Protocolos para Distribuição'*** (Sistema do

Atendimento Geral / Distribuição), o usuário distribui as ações acessando os protocolos eletrônicos oriundos do Portal do Advogado/Delegacia. Antes de distribuir a ação ou rejeitar o protocolo, o Técnico Judiciário deverá conferir a documentação anexada pelo advogado para possíveis alterações/correções dos dados do protocolo: *Nomenclatura da classe/categoria/assuntos processuais, partes processuais (qualificação/endereço), outras informações. Não é permitida a exclusão/substituição de documentos anexados pelo advogado, cabendo somente ao Juiz de Direito determinar o seu desentranhamento após a distribuição da ação.*



Página inicial do SCP - Relatórios de Controles

Tribunal de Justiça de Sergipe X Home - Corregedoria-Ge X consolidacao-normativa X https://www.tjse.jus.br/co X TJSE - Sistema de Controle X

Seguro | https://www.tjse.jus.br/pgrau/principal.wsp?

SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DE ITABAIANA

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
4 - DISTRIBUIDOR DE ITABAIANA (172.18.4.230)
SEGUNDA-FEIRA, 23 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

Protocolo: Consultar

Protocolos para Distribuição - 5

	Nº do Protocolo	Classe / Assunto	Tipo	Processo Origem	Origem	Data e Hora do Protocolo / Qtd de Dias	Doc
1	20180420124202289	Execução de Alimentos * Assistência Judiciária Gratuita * Alimentos	Peticao Inicial	201752000747	Portal Advogado	20/04/2018 12:42:24 3	
2	20180420125702365	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 * Oferta * Assistência Judiciária Gratuita	Peticao Inicial		Portal Advogado	20/04/2018 12:57:09 3	
3	20180421183200494	Tutela Antecipada Antecedente * Auxílio-Doença Previdenciário	Peticao Inicial		Portal Advogado	21/04/2018 18:32:21 2	
4	20180421203900538	Termo Circunstanciado * Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheio	Peticao Inicial		Portal Criminal	21/04/2018 20:39:59 2	
5	20180422212100510	Termo Circunstanciado * Leve	Peticao Inicial		Portal Criminal	22/04/2018 21:21:43 1	

CLICAR NO PROTOCOLO

CLICAR NO ANEXO

Protocolos eletrônicos

Tribunal de Justiça de Sergipe X Home - Corregedoria-Ge X consolidacao-normativa X https://www.tjse.jus.br/co X TJSE - Sistema de Controle X

Seguro | https://www.tjse.jus.br/pgrau/principal.wsp?

SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DE ITABAIANA

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
4 - DISTRIBUIDOR DE ITABAIANA (172.18.4.230)
SEGUNDA-FEIRA, 23 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

Cadastro de Processos

Protocolo

Dados do Protocolo		
Número 20180421183200494	Classe Tutela Antecipada Antecedente	Data 21/04/2018
Pedido de Penhora Não	Pedido de Liminar/Tutela Não	Parte Idosa Não
Advogado peticionador PAULO NORMANDO TORRES BATISTA		
Assuntos		
Auxílio-Doença Previdenciário		
Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	34539263587	ISAIAS OLIVEIRA SOUZA
Requerido	29979036148997	INSS

CLICAR NAS ABAS

Processo Partes Anexos Guias Outras Informações

Categoria: 1º Grau - Cível Interior

Por Dependência?
☐ Sim ☒ Não

Classes Assuntos

Pesquisar Assuntos...

- ☒ DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195)
 - ☒ Benefícios em Espécie (6094)
 - ☒ Auxílio-Doença Previdenciário (6101)

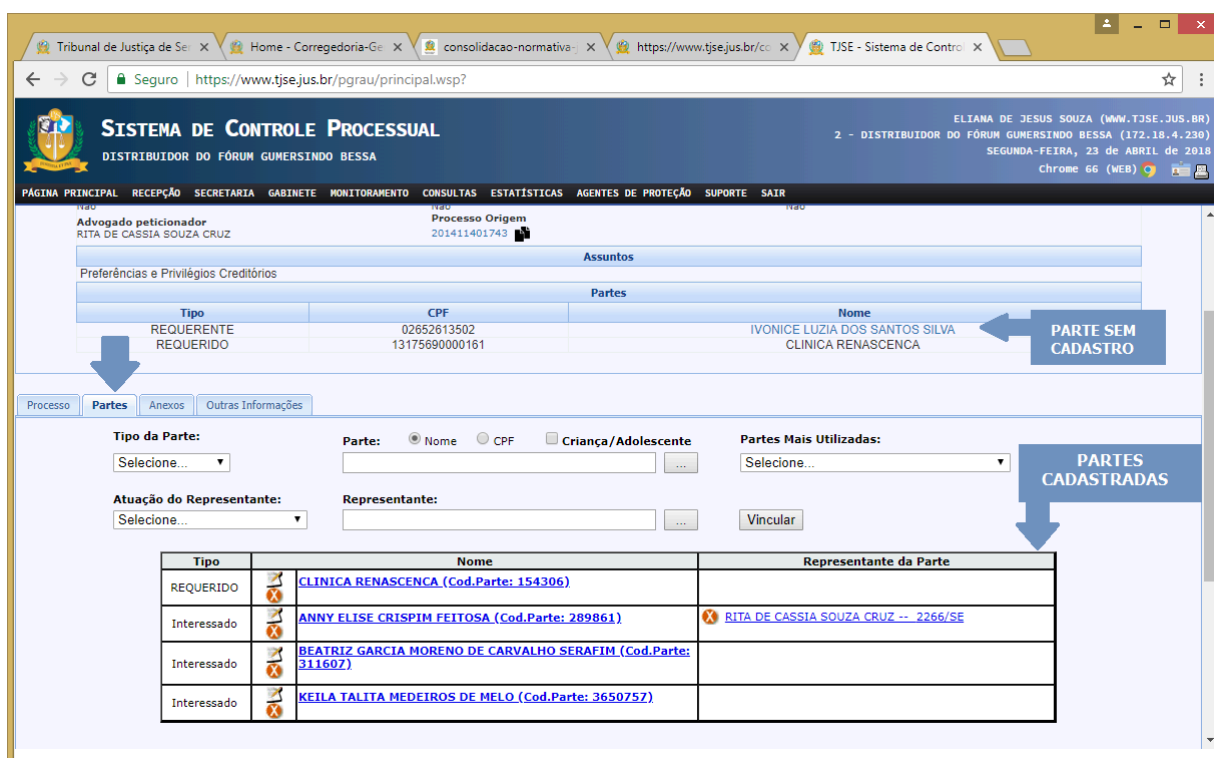
Assuntos Assunto Principal

☒ DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Auxílio-Doença Previdenciário

Página inicial do protocolo (superior)

ABA: 'PARTES'

Clicar no link correspondente ao nome da parte para conferência e possíveis alterações de seus dados (*qualificação, endereço*).



SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
2 - DISTRIBUIDOR DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA (172.18.4.230)
SEGUNDA-FEIRA, 23 de ABRIL de 2018
chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

Advogado peticionador
RITA DE CÁSSIA SOUZA CRUZ

Processo Origem
201411401743

Assuntos

Preferências e Privilégios Creditórios

Tipo	CPF	Nome
REQUERENTE	02652613502	IVONICE LUZIA DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO	13175690000161	CLINICA RENASCENÇA

← PARTE SEM CADASTRO

Processo **Partes** Anexos Outras Informações

Tipo da Parte:
Selecione...

Atuação do Representante:
Selecione...

Parte: ☒ Nome ☐ CPF ☐ Criança/Adolescente

Representante:

Partes Mais Utilizadas:
Selecione...

Vincular

→ PARTES CADASTRADAS

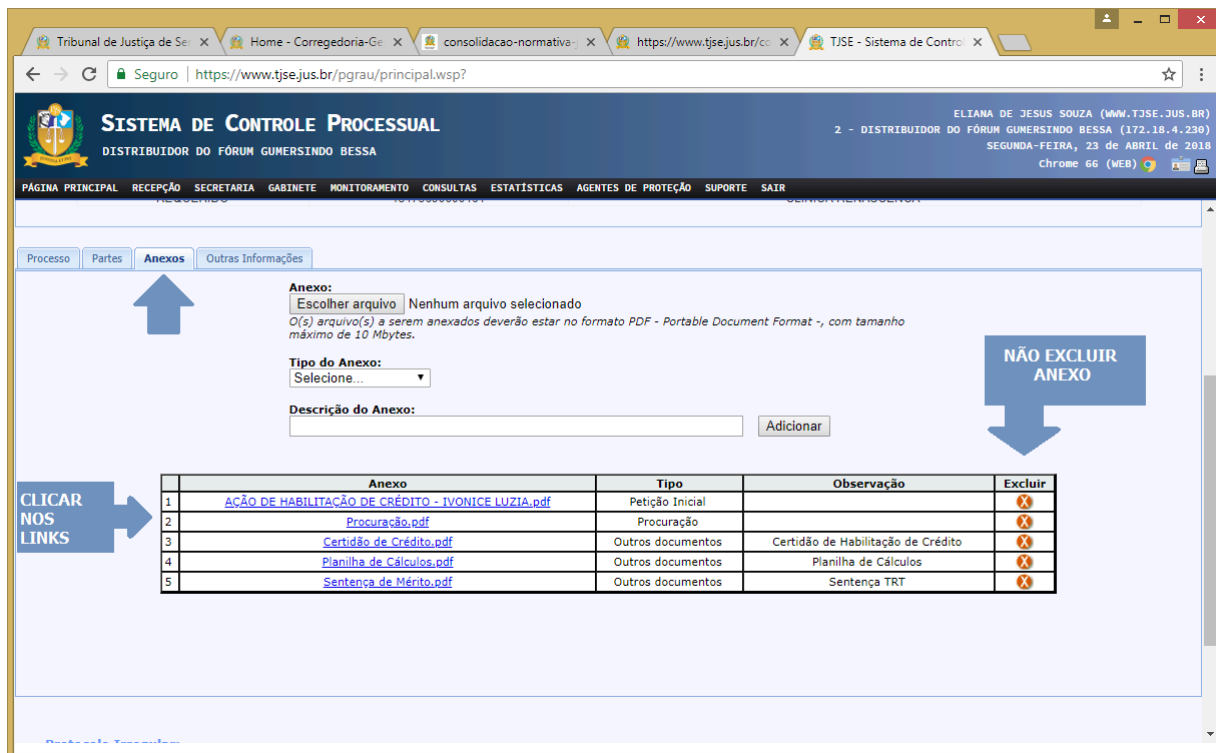
Tipo	Nome	Representante da Parte
REQUERIDO	CLINICA RENASCENÇA (Cod.Parte: 154306)	
Interessado	ANNY ELISE CRISPIM FEITOSA (Cod.Parte: 289861)	RITA DE CÁSSIA SOUZA CRUZ -- 2266/SE
Interessado	BEATRIZ GARCIA MORENO DE CARVALHO SERAFIM (Cod.Parte: 311607)	
Interessado	KEILA TALITA MEDEIROS DE MELO (Cod.Parte: 3650757)	

Página do protocolo do advogado aba 'PARTES'.

Atenção! Para o registro de ações cíveis, o distribuidor deverá ficar atento se o processo possui ou não criança/adolescente acolhido/internado. Em caso positivo, na página do sistema, onde é cadastrada a ação, é disponibilizado o campo denominado: **'Processo com Criança/Adolescente acolhido? 'SIM/NÃO'**. É indispensável o registro desta informação na situação citada, a fim de que o Tribunal de Justiça possa ter o controle de crianças/adolescentes acolhidos no Estado.

ABA: 'ANEXOS'

Por essa aba, são visualizados os documentos anexados pelo advogado. Clicar no [link](#) do documento para visualizar o seu conteúdo.



SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
2 - DISTRIBUIDOR DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA (172.18.4.238)
SEGUNDA-FEIRA, 23 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

Processo Partes **Anexos** Outras Informações

Anexo:
Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
O(s) arquivo(s) a serem anexados deverão estar no formato PDF - Portable Document Format -, com tamanho máximo de 10 Mbytes.

Tipo do Anexo:
Selecione...

Descrição do Anexo:
Adicionar

CLICAR NOS LINKS

	Anexo	Tipo	Observação	Excluir
1	AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - IVONICE LUZIA.pdf	Petição Inicial		
2	Procuração.pdf	Procuração		
3	Certidão de Crédito.pdf	Outros documentos	Certidão de Habilitação de Crédito	
4	Planilha de Cálculos.pdf	Outros documentos	Planilha de Cálculos	
5	Sentença de Mérito.pdf	Outros documentos	Sentença TRT	

NÃO EXCLUIR ANEXO

ABA: 'OUTRAS INFORMAÇÕES'

Verificar a necessidade de marcação dos campos relativos a: Segredo de Justiça, Tutela Antecipada, Violência Doméstica contra a Mulher, Idoso, Penhora Online, Prioridade Máxima, com base nas informações presentes na petição inicial do advogado.

Para o registro de ações cíveis, o distribuidor deverá ficar atento se o processo possui ou não criança/adolescente acolhido/internado. Em caso positivo, na página do sistema onde é cadastrada a ação, é disponibilizado o campo denominado: **'Processo com Criança/Adolescente acolhido? SIM/NÃO'**. É indispensável o registro desta informação

no situação citada, a fim de que o Tribunal de Justiça possa ter o controle de crianças/adolescentes acolhidos no Estado.

Tribunal de Justiça de Se X Home - Corregedoria-Ge X consolidacao-normativa X https://www.tjse.jus.br/cc X TJSE - Sistema de Control X

Seguro | https://www.tjse.jus.br/pgrau/principal.wsp?

SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
2 - DISTRIBUIDOR DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA (172.18.4.230)
SEGUNDA-FEIRA, 23 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

Protocolo

Dados do Protocolo		
Número 20180422154900266	Classe Habilitação de Crédito	Data 22/04/2018
Pedido de Penhora Não	Pedido de Liminar/Tutela Não	Parte Idosa Não
Advogado peticionador RITA DE CASSIA SOUZA CRUZ	Processo Origem 201411401743	

Assuntos

Preferências e Privilégios Creditórios

Partes		
Tipo	CPF	Nome
REQUERENTE	02652613502	IVONICE LUZIA DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO	13175690000161	CLINICA RENASCENCA

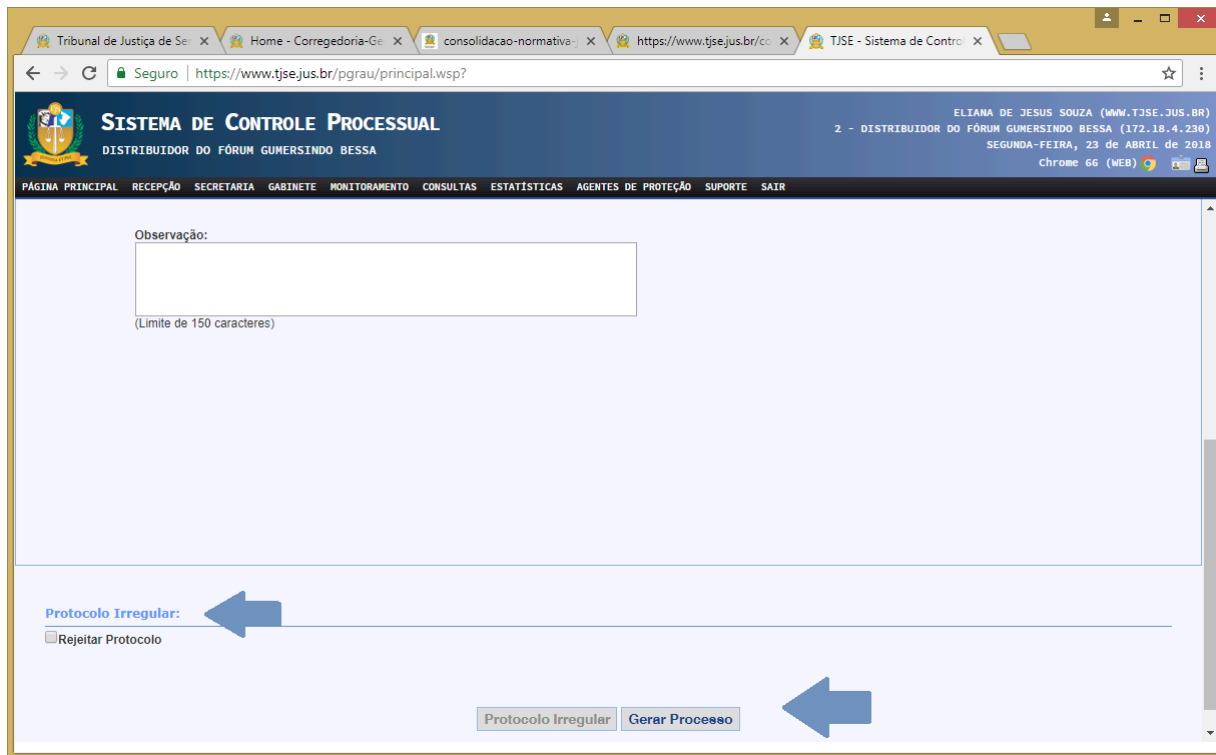
Processo Partes Anexos **Outras Informações**

☐ Segredo de Justiça
☐ Tutela Antecipada
☐ Violência Doméstica contra Mulher

☐ Idoso
☐ Penhora Online
☐ Prioridade Máxima

Observação:

(Limite de 150 caracteres)



6.4.2. Classes, Assuntos e Partes Processuais

No Sistema de Controle Processual - SCP é possível cadastrar os seguintes dados processuais:

- ✓ **Classes e Assuntos Processuais**
- ✓ **Nome das partes e respectivos advogados**
- ✓ **Informações sobre Tutela Antecipada / Segredo de Justiça**
- ✓ **Informação sobre parte acima de 60 anos**

Cadastro e alterações de dados das partes:

O Servidor deverá analisar a documentação anexada ao protocolo eletrônico do advogado ou aquelas apresentadas pelas partes (procedimento de juizados especiais), antes de efetuar quaisquer alterações relativas ao cadastro de partes no processo no Sistema de Controle Processual- SCPv. Vale ressaltar que o cadastro de partes é unificado, ou seja, cada parte registrada recebe uma numeração própria na base de dados, um código específico. Alguns campos do



cadastro da parte são de preenchimentos obrigatórios, a exemplo da data de nascimento da parte autora (SEI: 0007097-55.2021.8.25.8825).

Alterações de classe e assuntos no ato do registro e distribuição de ações:

Em casos de alterações de classe e assuntos processuais indicados no protocolo eletrônico do advogado, o Servidor da Distribuição deverá consultar previamente o documento do Conselho Nacional de Justiça denominado [Tabelas Processuais Unificadas do CNJ](#), o qual disciplina as nomenclaturas de classes, assuntos e movimentações processuais para os Tribunais do País.

LEGISLAÇÃO:

- Provimento nº [04/2014](#) e ofícios nº [419/2015](#), [570/2015](#), [571/2015](#), [despacho 2](#) de 2015. Procedimento para alteração da qualificação das partes e envio automático ao Tribunal Regional Eleitoral.
- Ofício nº [998/2016](#). Procedimento para modificação da classe processual registrada pelo Advogado.
- Ofício Circular da Corregedoria sob nº [152/2019](#). Cadastro e/ou atualização do nome de parte em processo judicial junto ao Sistema de Controle Processual Virtual (SCPv).

6.4.3. Juízo 100% Digital

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da resolução nº [345](#) de outubro de 2020, autorizou a adoção pelos Tribunais do **Juízo 100% Digital**, através do qual os atos processuais são exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto por meio da rede mundial de computadores.

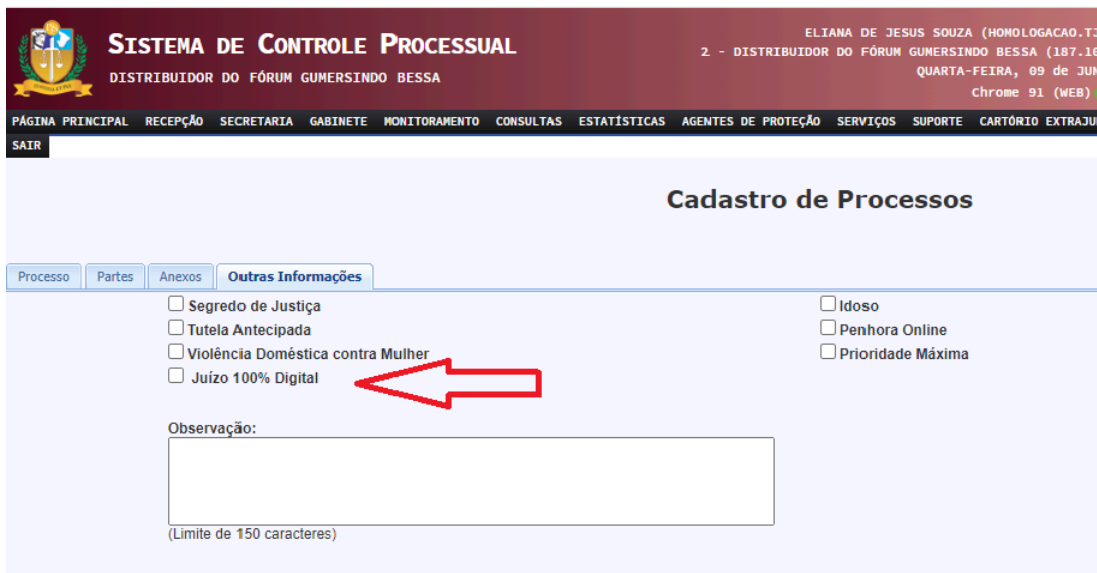
Para dar cumprimento ao referido normativo, o Tribunal de Justiça de Sergipe instituiu a 12/2021 determinando que, no ato do ajuizamento da ação, a parte poderá requerer a opção pelo Juízo 100% Digital, sendo obrigatório informar o e-mail e o número de telefone móvel pessoal e do seu advogado, sob pena de rejeição do pedido. Segundo esta resolução, a parte demandada poderá se opor ao pedido até a contestação (art. 2º, § 1º).

O requerimento pelo Juízo 100% Digital é registrado pelo demandante e/ou demandado na petição escrita e com a seleção da respectiva funcionalidade no Portal do Advogado. Assim, com o clique no botão: **'Juízo 100% Digital'**, disponível neste portal, automaticamente a informação é registrada no processo e identificada pela Secretaria através do Sistema de Controle Processual – SCPv. A funcionalidade também está disponível no sistema do Distribuidor para ser utilizada durante as atermações de ações da competência *'Juizado Especial Cível'*. Frise-se que este registro é fundamental para a identificação dos processos com esta situação pela Unidade Jurisdicional através de seu sistema informatizado.

Para mais detalhes sobre o procedimento, recomenda-se a leitura das duas resoluções citadas acima.

Registro do Juízo 100% Digital no sistema do setor de Distribuição

Ao promover a distribuição de ações da competência Juizados Cíveis, o servidor do Atendimento Geral/Distribuição poderá registrar a informação sobre o Juízo 100% no SCPv quando houver requerimento formal da parte escrito na petição/atermação. A informação é registrada no sistema através do clique no botão **'Juízo 100% Digital'** disponível na página de cadastro e distribuição de processos, na aba: 'Outras Informações'.



SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA

ELIANA DE JESUS SOUZA (HOMOLOGAÇÃO.12
2 - DISTRIBUIDOR DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA (187.16
QUARTA-FEIRA, 09 de JUN
Chrome 91 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SERVIÇOS SUPORTE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
SAIR

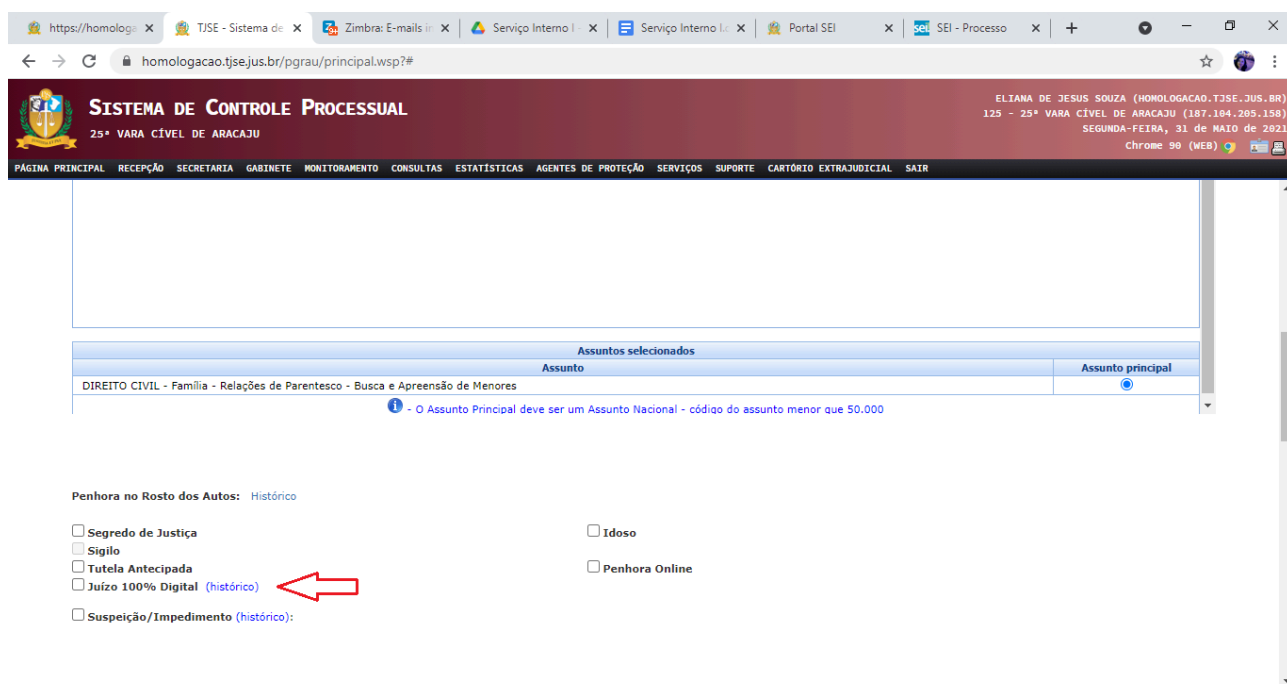
Cadastro de Processos

Processo Partes Anexos **Outras Informações**

☐ Segredo de Justiça ☐ Idoso
☐ Tutela Antecipada ☐ Penhora Online
☐ Violência Doméstica contra Mulher ☐ Prioridade Máxima
☐ Juízo 100% Digital

Observação:
(Limite de 150 caracteres)

A desabilitação da informação é realizada mediante requerimento formal da parte, nos termos do art. 2º da Resolução 12/2021. Todo o histórico de registro e alterações relativas ao Juízo 100% Digital é armazenada no SCPv através do menu: **'Secretaria>>Processo>>Alteração'**, com informações sobre data, hora e nome do servidor que realizou a alteração.



SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
25ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

ELIANA DE JESUS SOUZA (HOMOLOGACAO.TJSE.JUS.BR)
125 - 25ª VARA CÍVEL DE ARACAJU (187.184.285.158)
SEGUNDA-FEIRA, 31 de MAIO de 2021
Chrome 90 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SERVIÇOS SUPORTE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL SAIR

Assuntos selecionados

Assunto	Assunto principal
DIREITO CIVIL - Família - Relações de Parentesco - Busca e Apreensão de Menores	

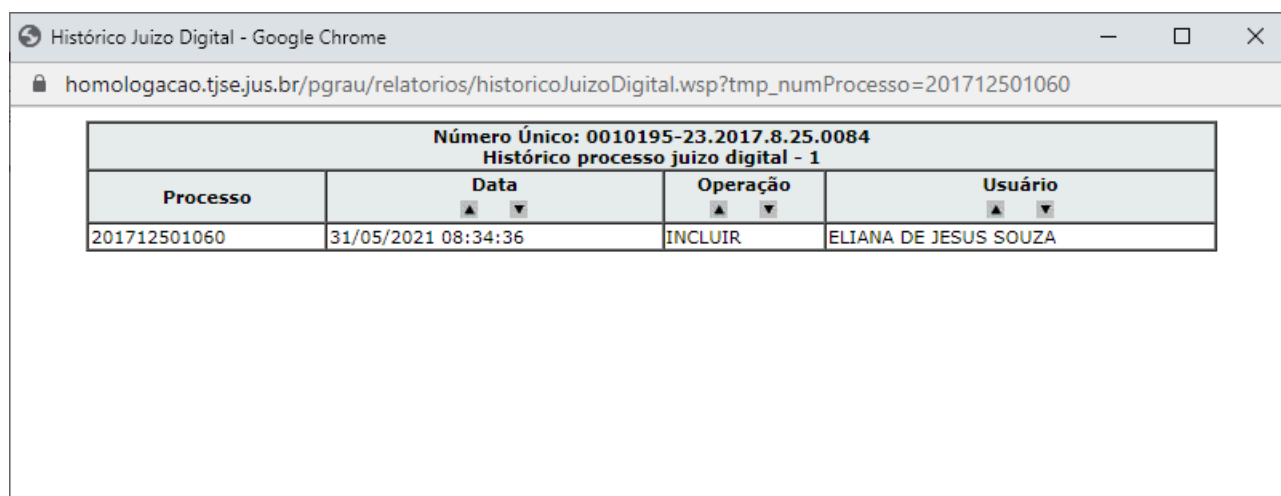
! - O Assunto Principal deve ser um Assunto Nacional - código do assunto menor que 50.000

Penhora no Rosto dos Autos: [Histórico](#)

☐ Segredo de Justiça
☐ Sigilo
☐ Tutela Antecipada
☐ Juízo 100% Digital ([histórico](#))
☐ Suspeição/Impedimento ([histórico](#)):

☐ Idoso
☐ Penhora Online

Página: 'Secretaria»Processo»Alteração'



Histórico Juízo Digital - Google Chrome

homologacao.tjse.jus.br/pgrau/relatorios/historicoJuizoDigital.wsp?tmp_numProcesso=201712501060

Número Único: 0010195-23.2017.8.25.0084 Histórico processo juízo digital - 1			
Processo	Data	Operação	Usuário
201712501060	31/05/2021 08:34:36	INCLUIR	ELIANA DE JESUS SOUZA

Página: 'Secretaria»Processo»Alteração»Histórico'

Na página de consulta processual, a informação sobre o Juízo 100% Digital é exibida nos seguintes locais: **a)** na descrição do movimento ‘Distribuição’; **b)** na descrição do movimento ‘Expedição de Documentos’; c) na *gride* ‘Situações Especiais’.

Consulta de Processo por Número

Movimentação rápida:

[\[Movimentar Processo\]](#)

[\[Processo Materializado\]](#)

[\[Processo Materializado \(Por Volumes\)\]](#)

[\[Vídeos\]](#)

[\[Alterar Processo\]](#)

[\[Mandados\]](#)

[\[Prazos\]](#)

[\[Audiências\]](#)

[\[Leilões\]](#)

[\[Perícias\]](#)

[\[Editais\]](#)

[\[Exames de DNA\]](#)

[\[Depósitos Judiciais\]](#)

[\[Audiências SEJUC\]](#)

[\[Vincular Prontuário SAP\]](#)

[\[Expedir Mandado/Carta\]](#)

Processo: Consultar

Situações Especiais			
100	Juízo 100% Digital		

Dados do Processo			
Número 201712501060 Fase ARQUIVADO	Classe Tutela Cautelar Antecedente Categoria 1º Grau - Cível Família e Sucessão Prioridade Máxima:	Competência 25ª Vara Cível de Aracaju Distribuição 02/06/2017 Julgamento	Tipo do Processo Eletrônico Responsável: CRISTIANE VIEIRA DA IGREJA

MOVIMENTOS DO PROCESSO					
Data - Hora	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça	Usuário
31/05/2021	08:34:36	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Outras Informações Processo marcado para procedimento do Juízo 100% digital.	Arquivo Eletrônico	Não

Página de Consulta Processual

Anexação e juntada de arquivos de mídias

Por conta da instituição do Juízo 100% Digital, foram realizadas alterações nos sistemas informatizados abaixo a fim de ampliar as exigências sobre extensão e tamanho dos arquivos digitais anexados aos autos, seguindo alguns padrões de arquivos utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Vejamos:

Sistemas informatizados:



- Portal do Advogado
- Portal Criminal
- Distribuição do 1º e 2º graus
- Movimentação do Cartório do 1º e 2º graus
- Movimentação do Gabinete do 1º e 2º graus

Arquivos liberados para anexação:

- PDF - limite de até 5 Mb
- PNG - limite de até 5 Mb
- JPG - limite de até 5 Mb
- MP3 - limite de até 5 Mb
- MP4 - limite de até 10 Mb

Processo administrativo (SEIs): 0019757-18.2020.8.25.8825

7. Distribuição Juizado Especial Cível - Definições

O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade. A Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, disciplina o funcionamento e uniformização dos procedimentos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. A edição dessa Lei permitiu um rito processual mais simples, econômico e ágil, ou seja, sumaríssimo, contribuindo enormemente para a ampliação da prestação jurisdicional e facilidades de acesso do cidadão aos serviços do Judiciário.

Os Juizados Especiais – ou JEC's, como popularmente são conhecidos – cuidam de causas de menor complexidade, assim consideradas aquelas que, em regra, estão limitadas em até 40 salários mínimos. Este critério definidor da 'menor complexidade' é indispensável para a aceitação do processamento da ação no JEC, e todo o valor que exceder será considerado como renúncia de crédito.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

O processo no Juizado Especial Cível, conforme disposto no art. 2o. da Lei nº 9.099/95, orienta-se por cinco princípios:

INFORMALIDADE

O processo deve ser o mais informal possível, evitando o desnecessário ritualismo processual.

ORALIDADE

Diz respeito ao modo de comunicação oral na prática dos atos processuais.

SIMPLICIDADE

O princípio da simplicidade orienta que o processo deve ser simples no seu tramitar.

ECONOMIA PROCESSUAL

A execução dos atos processuais deve atingir com o máximo de efetividade.

CELERIDADE

Diz respeito sobre a rápida solução dos conflitos discutidos em Juízo, representando a maior expectativa do cidadão.

7.1. Competência

Competência jurisdicional consiste em estabelecer o limite do exercício da jurisdição, ou seja, delimitar o poder de julgar peculiar aos órgãos jurisdicionais, juízes e tribunais, uma vez que seria humanamente impossível e mesmo contraproducente permitir que todos os juízes pudessem julgar todos os tipos de ação, cíveis ou criminais, por exemplo.

Assim, quando se diz que um Juiz é “incompetente” para o processamento de determinado feito, não se quer dizer que o Juiz, pessoalmente, é irresponsável, mas tão-somente que ele, dentro do âmbito de sua jurisdição, não pode despachar e julgar determinado processo, pois não tem competência funcional para tanto.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

7.1.1 Competência do Juizado Especial Cível

O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade. A Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, disciplina o funcionamento e uniformização dos procedimentos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. A edição dessa Lei permitiu um rito processual mais simples, econômico e ágil, ou seja, sumaríssimo, contribuindo enormemente para a ampliação da prestação jurisdicional e facilidades de acesso do cidadão aos serviços do Judiciário.

Os processos da competência 'Juizado Especial Cível', após serem distribuídos pelo Atendimento Geral/Portal do Advogado, chegam na Secretaria do Juizado Especial Cível com audiências de conciliação designadas. Consulte os vídeos presentes no tópico: 'Sistema Informatizado', para conhecer o procedimento no sistema informatizado.

Os Juizados Especiais – ou JEC's, como popularmente são conhecidos – cuidam de causas de menor complexidade, assim consideradas aquelas que, em regra, estão limitadas a até 40 salários mínimos. Este critério definidor da 'menor complexidade' é indispensável para a aceitação do processamento da ação no JEC, e todo o valor que exceder será considerado como renúncia de crédito.

Competência em relação ao valor da causa. O Juizado Especial Cível é competente para a conciliação, processo e julgamento das causas, cujo valor não exceda quarenta vezes o salário mínimo. Esta é a regra do art. 3º, I da Lei 9099/95.

O que é VALOR DA CAUSA? É a importância pecuniária atribuída à ação, isto é, o valor monetário correspondente ao litígio que se discutirá em Juízo. Frise-se, ainda, que a estipulação do valor da causa segue regras de ordem pública. Isso quer dizer que a sua fixação não se vincula à vontade das partes, ao contrário, segue os parâmetros definidos no art. 292 do Código de Processo



Civil. EXEMPLO: Se alguém emprestou uma certa importância a outrem (contrato de mútuo), que não honrou com a obrigação de realizar o pagamento na data ajustada, naturalmente tem o direito de ajuizar reclamação perante o Juizado Especial Cível, desde que o valor do empréstimo não supere o correspondente a 40 salários mínimos. Se realmente ajuizar a reclamação, o valor da causa deverá ser igual ao valor do empréstimo realizado.

Atenção! No mesmo exemplo, se o valor do empréstimo for superior a 40 salários mínimos, a parte poderá ajuizar a ação no Juizado Especial Cível, fato que, por si só, representará a renúncia do crédito excedente, na forma do § 3o. do art. 3o. da Lei 9099/95. Por fim, registre-se que o valor da causa deve ser obrigatoriamente informado no termo de reclamação, na hipótese de pedido oral, ou na petição inicial, quando a ação for ajuizada por Advogado ou Defensor Público.

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

De forma genérica, pode-se afirmar que, quanto à matéria, os Juizados Especiais Cíveis são competentes para a conciliação, o processo e o julgamento das causas cíveis de menor complexidade. Esta é a regra geral, portanto!

Quais as causas consideradas de menor complexidade?

Bem, o art. 3o. da Lei 9.099/95 responde a esta questão. Vejamos a seguir.

A primeira das hipóteses tratada na lei refere-se ao valor da causa. Consideram-se de menor complexidade as causas, cujo valor não exceda 40 salários mínimos.

Somente as demais hipóteses mencionadas revelam a competência dos Juizados Especiais em razão de uma matéria ou situação jurídica específica, prevista na legislação.

Mesmo nestes casos, entretanto, em certas situações, o valor da causa deverá ser levado em conta. Vejamos:

Competência em razão da matéria SEM limite para o valor da causa, ou seja ainda, que superior aos 40 salários mínimos o Juizado Especial Cível será competente:

- *Ações de Despejo* para Uso Próprio, entendendo-se, nestes casos, o despejo para uso do proprietário do imóvel, seu cônjuge ou companheiro, ascendentes (pais, avós) ou descendentes (filhos), desde que

não disponham de residência própria para morar;

- *Execução de Sentença* proferida nos feitos do próprio Juizado Especial Cível (Execução de Título Judicial);
- *Execução de Sentença* Homologatória de composição civil dos danos causados às vítimas, proferidas pelos Juizados Especiais Criminais (também modalidade de Execução de Título Judicial);

Competência em razão da matéria COM limite para o valor da causa em 40 salários mínimos, ou seja, ainda que tratando destas situações específicas, o Juizado Especial Cível somente será competente se o valor da causa não ultrapassar os 40 salários mínimos:

- *Ações possessórias sobre bens imóveis*, como reintegrações de posse;
- *Ações individuais de tutela dos direitos e interesses do consumidor*, como ações de indenização;
- *Execução de Títulos Extrajudiciais*, a exemplo de cheques, notas promissórias e contratos particulares;
- *Causas enumeradas no art. 275, II do Código de Processo Civil*, as chamadas Ações Sumárias, quais sejam:

Arrendamento rural e parceria agrícola;

Cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;

Ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

Ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;

Cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;

Cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;

- Outros casos que, não obstante estejam descritos no art. 275, II do Código de Processo Civil, aplica-se o procedimento sumário.

O elenco de ações que compõem a competência material é tão-somente aquele encontrado no art. 3º da Lei 9.099/95, formando um “corpo fechado”, ou, em linguagem técnica, *numerus clausus*.

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

Diferentemente dos demais critérios de competência, a competência territorial é o critério responsável pela determinação do Juizado ou Vara competente para apreciar a reclamação proposta.

Lembre-se que 'Reclamação' é sinônimo de 'Ação', mais comumente usado na terminologia dos Juizados Especiais Cíveis.

A regra a ser seguida é simples: a reclamação deve ser proposta no Juizado Especial Cível do local onde reside a parte reclamada, ou, em se tratando de pessoa jurídica, onde exerça suas atividades profissionais ou econômicas, estendendo-se ao estabelecimento-sede, filial, agência, sucursal ou escritório.

É o que nos diz o art. 4º da Lei 9.099/95.

Assim, se o autor reside em Nossa Senhora do Socorro e o devedor em Aracaju, em tese a ação deve ser proposta em Aracaju.

Mas apenas em tese, pois há exceções a esta regra geral que orienta a competência territorial, existentes com o objetivo de facilitar e ampliar ainda mais o exercício do direito de ação.

Estas exceções também são encontradas na Lei 9.099/95, no art. 4º, II e III. Assim, também se torna competente o Juizado Especial Cível do:

lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

Refere-se à situação muito aplicada aos casos de Execução de Título Extrajudicial, onde se deve observar o local de cumprimento da obrigação inscrita no título executivo. No cheque, por exemplo, deve-se observar o local de sua emissão ou, não havendo, o que é raro, o local da agência do banco emissor. Assim, se a execução tem como base um cheque emitido em Aracaju, o Juizado Especial Cível competente para a ação é o de Aracaju.

do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de danos de qualquer natureza.

Diz respeito às Ações de Reparação de Dano de qualquer natureza, patrimonial ou moral. Para estas situações, a reclamação pode ser proposta não só no Juizado do local da residência do réu (regra geral), como também no da residência do autor ou no do local onde ocorreu o ato ou fato em que se funda o

direito de reparação buscado em Juízo. Com isto, a lei claramente diminui os obstáculos de acesso à Justiça.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.072/90), no art. 101, I, disciplina uma outra exceção à regra do domicílio do réu: nas hipóteses de ação de indenização fundadas na responsabilidade civil de fornecedor de produtos e serviços, a ação pode ser ajuizada no domicílio do autor ou reclamante.

As ações possessórias (reintegração e manutenção de posse e interdito proibitório) é recomendável que a reclamação seja ajuizada no local do imóvel, de modo a facilitar eventuais inspeções, dinamizando a solução do processo.

Atenção! Mesmo nesta hipótese, nos moldes do art. 95 do Código de Processo Civil, pode o reclamante optar pelo seu domicílio.

Resumindo tanta informação, o importante de se saber é o seguinte:

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

REGRA GERAL: a reclamação deve ser ajuizada no Juizado do local de residência do reclamado.

EXCEÇÕES: Também pode ser proposta ação:

- 1 - no Juizado do local onde a obrigação ajustada deva ser cumprida (cheque, contratos, nota promissória);
- 2 - no da residência do autor/reclamante ou onde o ato ou fato ocorreu (indenizações patrimoniais ou morais e nas indenizações decorrentes de relação de consumo); e,
- 3- no local ou situação do imóvel (possessórias – reintegração/manutenção de posse e interdito proibitório).

Bem, com as informações dos itens acima, já é possível identificar os tipos de ação que podem ser conhecidas pelos Juizados Especiais Cíveis, seja diante do valor da causa e da matéria, seja em relação ao território.

Se diante da hipótese de uma dívida não quitada inferior a 40 salários mínimos, onde tanto o credor quanto o devedor residem em Aracaju, não há qualquer dúvida de que o Juizado competente para

conhecer desta reclamação será um daqueles que compõem a Comarca de Aracaju.

Assim, não se pode ajuizar em qualquer dos juizados existentes, conforme a livre escolha do reclamante. Acompanhe o próximo item e compreenda como funciona a divisão da jurisdição dos Juizados numa mesma Comarca.

COMPETÊNCIA TERRITORIAL ADMINISTRATIVA

Como o próprio nome já sugere, a competência territorial administrativa não decorre da lei, mas de opção administrativa do Tribunal ao qual o Juízo esteja vinculado. Ela se apresenta quando numa mesma área territorial há mais de um Juízo competente para conhecer das mesmas ações, como já ocorre nos municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, onde há mais de um Juizado Especial Cível com jurisdição num mesmo espaço geográfico.

Se não houvesse uma divisão territorial interna, na prática, as partes poderiam escolher em qual juízo propor sua ação, direcionando, portanto, os pedidos aos Juízes que fossem mais favoráveis ao pleito. Outra consequência indesejável seria o desequilíbrio das demandas, ou seja, alguns Juizados recebendo mais processos que outros.

Assim, pela competência territorial administrativa, se o requerente e o requerido residirem na mesma comarca (exemplo: Aracaju) a competência rege-se pelo domicílio do autor, identificado em qualquer hipótese pelo Código de Endereçamento Postal (CEP). Vejamos abaixo a legislação que fala de competência:

LEGISLAÇÃO:

Competência material e territorial/administrativa:

- Código de Organização Judiciária (clique [aqui](#));
- Leis Complementares: nºs [244/2014](#), [265/2015](#) e [274/2016](#);
- Resolução nº [16/2017](#) (competência territorial das Varas de Família e Sucessões de Aracaju);
- Resolução nº: [17/2017](#) (Competência territorial dos Juizados Especiais cíveis de Aracaju);

- Resolução nº [18/2008](#) e [36/2014](#) (competência material/administrativa da Comarca de N. Sra. do Socorro).
- Competência territorial dos Juizados Especiais de Aracaju. Consulta por Código de Endereçamento Postal - CEP. Clique [aqui](#).

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR >> COMARCAS DISTINTAS:

Se requerente e requerido residem em comarcas distintas, a ação deve ser ajuizada na comarca correspondente ao endereço do requerido (Lei 9.099/95).

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR >> MESMA COMARCA:

Se requerentes e requeridos residem na mesma comarca, a ação deve ser ajuizada em um dos Fóruns Integrados da comarca, com competência sobre a abrangência do domicílio do requerente. Ver Resolução [19/2015](#).

EXCEÇÕES:

- Lugar onde a obrigação deve ser satisfeita.
- No domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

É bom esclarecer que entre a COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR e a COMPETÊNCIA TERRITORIAL ADMINISTRATIVA, a primeira deve ser analisada de logo, para, em seguida, ser analisada a segunda. Nos casos em que o autor e réu mora ambos em Aracaju ou Nossa Senhora do Socorro, a análise cinge-se tão somente quanto à competência territorial administrativa.

Para facilitar a consulta da competência dos Juizados de Aracaju, o servidor poderá visualizar a Vara Competente consultando o Portal do TJSE (www.tjse.jus.br) clicando no menu 'Consultas>>Juizados-consulta CEP'.

Para conhecer a localização das comarcas com respectivos Fóruns Integrados, acesse o Portal do TJSE (clique [aqui](#)).

Consulte a resolução nº [13/2015](#) a qual trata sobre o ajuizamento de ação através de unidades judiciárias

em aeroportos do País.

A. Participação no Processo

Podem propor ações nos Juizados Especiais Cíveis as seguintes figuras:

- ✓ As pessoas físicas capazes;
- ✓ O espólio sem herdeiro incapaz;
- ✓ O Condomínio, apenas para a cobrança das taxas condominiais devidas por seus condôminos, e;
- ✓ A Microempresa, desde que apresente documento atualizado de sua condição (contrato social ou declaração da Junta Comercial).

Não podem propor ação nos Juizados Especiais Cíveis:

- ✓ As Microempresas na condição de cessionárias de direitos de pessoas jurídicas;
- ✓ As empresas de pequeno porte e a Firma Individual.

Não podem demandar ou ser demandadas, ou seja, serem partes ativas ou passivas nas ações dos Juizados Especiais Cíveis:

- ✓ o incapaz;
- ✓ o preso;
- ✓ o insolvente civil;
- ✓ as pessoas jurídicas de direito público;
- ✓ as empresas públicas da União;
- ✓ a massa falida;

Veja o porquê de o incapaz, o preso e o insolvente civil não serem admitidas como parte no processo:



- ✓ O incapaz não pode ser parte no Juizado porque inviabilizaria o acordo, além do que a Lei 9.099/95 afirma que o comparecimento deverá ser pessoal;
- ✓ o mesmo argumento deve ser utilizado ao preso (aquele que tem o seu direito de liberdade cerceado pelo Estado, seja a prisão por sentença transitada em julgado, ou por prisão provisória);
- ✓ Quanto ao insolvente civil, o seu impedimento em ser parte decorre do fato de não poder dispor dos seus bens e, assim, inviabilizar a conciliação.
- ✓ Massa Falida é o acerto dos bens e interesses de uma empresa falida e, em virtude da complexidade em dispor dos bens, causaria prejuízo à celeridade processual.

Atenção! Consultar o tópico: 'Ação Juizado Especial da Fazenda Pública', para obter detalhes sobre esta competência.

Observação: O Litisconsórcio também pode ser parte em ações de competência Juizados Especiais, nos termos do art. 10º, in fine, da Lei nº 9.099/95. Aplicável são também as disposições do parágrafo único do art. 113 do CPC.

7.1.1.1 Da Propositura da Ação

✓ Da Assistência Facultativa e Obrigatória por Advogado

Nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, sendo facultativa a assistência de Advogado ou Defensor Público.

Nas causas de valor acima de 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a assistência de advogado ou Defensor Público.

Atenção! Se a parte solicitar a assistência da Defensoria Pública deverá atender o requisito legal de não está em condição de pagar os honorários advocatícios ou as custas



processuais, sem prejuízo de comprometimento das suas despesas essenciais e da sua família.

✓ **Do Pedido Inicial**

Nos Juizados Especiais Cíveis, não é obrigatória a utilização de petição inicial por advogado, dentro das formalidades instituídas pelo [art. 319](#) do novo Código de Processo Civil, sendo suficiente um requerimento simplificado redigido pelo próprio Autor (desacompanhado de advogado), e, se plausível, resumido pelo servidor ali lotado, ou pela simplória oratória do que pretende, para ser redigido em linguagem acessível e objetiva pelo funcionário da Recepção/Atendimento Geral, conforme indica a Lei 9.099/95. Pode ainda ser realizada por meio de seu advogado constituído (limitado ao teto do Juizado, 40 salários mínimos, nas hipóteses em que a competência é pelo valor), só que neste caso, o ajuizamento da petição inicial é feito somente através do Portal do Advogado, onde são gerados protocolos eletrônicos de petições iniciais.

Os protocolos eletrônicos, gerados através do PORTAL DO ADVOGADO, são automaticamente encaminhados ao Distribuidor/Fórum da Comarca selecionada pelo advogado. Após a sua distribuição, a depender da Vara/Comarca onde a ação será distribuída, poderá ser gerado um processo físico ou eletrônico.

Requisitos do Pedido: Nome, qualificação e endereço das partes (sempre que possível CPF, e-mail, telefone da parte, dados de seu local de trabalho, ou de pessoa para contato), histórico dos fatos e fundamentos, resumidamente. Pretensão e seu valor.

✓ **Da Qualificação das Partes**

Não é necessária a qualificação completa das partes, especificamente do sujeito passivo, em razão deste, muitas vezes, não ser de estreito relacionamento do autor, implicando na dificuldade ou impossibilidade do preenchimento dessa exigência.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

Deve o Técnico Judiciário recomendar ao autor que, no seu requerimento inicial, ofereça elementos qualificadores suficientes à identificação e localização dos litigantes. Pode ser mencionado, por exemplo, o prenome acrescido de sua respectiva alcunha, a indicação de endereço através de pontos de referência, local de trabalho, profissão, etc.

✓ Redação dos Fatos e Pedidos

De modo geral, o pedido deve vir especificando a sua relação com quantidade, importância ou qualidade. Porém, em caráter excepcional, por exemplo, na ação de indenização por danos morais, não é possível estabelecer o numerário, porque ao Juiz cabe decidir através de arbitramento. Neste caso, a apuração do mesmo será procedida durante a instrução.

Se o interessado quiser, poderá levar o pedido já escrito, devendo constar a qualificação do autor e do reclamado, os fatos e fundamentos do pedido, o objeto e o valor. Recomenda-se vir acompanhado de documentos, tais como: notas fiscais, recibos, títulos extrajudiciais etc.

A regra geral é que o pedido deverá ser certo e determinado, mas, excepcionalmente, pode ocorrer de haver pedido genérico e, nestes casos, só será ele admitido quando não puder ser determinada a extensão da obrigação no pedido, mas puder ser estabelecida a liquidez até antes da sentença. O que é vedado em Juizado é a sentença ilíquida.

Conforme menciona a Lei 9.099/95, em seu art. 15, os pedidos podem ser alternativos ou cumulados. O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor pode cumprir a prestação de um ou mais modos (art. 325. do CPC). Há situações em que o interessado manifesta interesse em vários pedidos conexos e diferenciados. No caso de cumulatividade de pretensões envolvendo o mesmo litigante, o funcionário deverá registrar os pedidos num único processo. Agindo assim, o mesmo estará proporcionando uma considerável economia de atividades e de despesas.

ALTERNATIVOS. Cada um limitado ao valor de 40SM.



CUMULATIVOS. Desde que a soma deles não ultrapasse o limite de 40 SM, exceto nas causas previstas no artigo 3º, inciso II da Lei [9.099/95](#).

Pedidos cumulados: A parte autora requer condenação da suplicada a indenização por prejuízos decorrentes dos danos causados em seu veículo automotor, bem como requer que também ocorra indenização por despesas médicas em razão de lesões corporais e indenização por danos morais.

Pedidos alternativos: Por força de vício no produto (direito do consumidor) sem solução dentro do prazo legal, a parte autora pode requerer, alternativamente, a substituição do produto, ou a restituição imediata da quantia paga, ou o abatimento proporcional do preço (art. 18, § 1º da Lei [8.078/90](#) – CDC).

Os Pedidos acumulados devem estar obrigatoriamente conexos, ou seja, compatíveis entre si e coerentes, cuja soma dos valores não deve ultrapassar o limite da alçada de 20 salários mínimos (registro por servidor, quando a parte autora estiver desacompanhada de advogado).

Atenção! No tópico: '[Modelos de Atermação](#)', foram redigidos modelos sugestivos de Termo de Reclamação para as principais ações da competência 'Juizado Especial Cível'.

C – Ministério Público

Nas “causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte” (art. 176 do CPC), no que couber ao Juizado.

D. Intervenção de Terceiros

É vedada a intervenção de terceiros.

E – Pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial

O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no Juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial (art. 57 da Lei n.º [9.099/95](#)).

Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público, quando for o caso.

7.1.1.2 Principais assuntos

Ações que não podem ser ajuizadas no Juizado Especial Cível:

- ✓ Despejo por denúncia vazia ou por falta de pagamento, vez que somente é possível ajuizar ação de despejo para uso próprio;

Denúncia vazia é ausência de motivo para o término do contrato de locação, desde que o contrato esteja vencido (vigorando por prazo indeterminado).

- ✓ Ações que dependem de prova pericial técnica, em razão de sua complexidade, porém deve-se analisar o caso concreto para saber se realmente a prova pericial complexa é necessária;
- ✓ Ações ajuizadas por pessoas jurídicas na qualidade de autoras, dentre elas as empresas de pequeno porte e a firma individual;

A microempresa não faz parte deste rol, de maneira que pode ajuizar reclamações no JECível.

- ✓ Ações ajuizadas por microempresas na condição de cessionárias de direito de



peças jurídicas;

- ✓ Ações relacionadas a Procedimentos Especiais do Código de Processo Civil, a exemplo da Ação Monitória;

Embora as Ações Possessórias tenham Procedimento Especial no CPC, a Lei 9.099/95 admite este tipo de ação, mas impede a apreciação da concessão da medida liminar do referido procedimento. Leia mais a respeito da competência material dos Juizados no tópico: '[Competência](#)'.

- ✓ Ações movidas contra pessoas jurídicas de direito público como a União, Estado, Município, Correios, Caixa Econômica Federal, Detran etc.;
- ✓ Empresas Públicas Estaduais e Municipais, a exemplo da EMURB, podem ser demandadas nos Juizados, já que não vedadas pela Lei 9.099/95;
- ✓ Ações que versam sobre alimentos, falência, questões fiscais e as referentes a acidentes de trabalho, além das que se relacionam ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial, tais como ações de interdição, adoção, alvarás, separação, divórcio, alimentos etc.;
- ✓ Recurso de agravo;
- ✓ Ações coletivas (direitos coletivos).

Atenção! Consultar o tópico: '[Juizado Especial da Fazenda Pública](#)', para obter detalhes sobre esta competência.

7.1.1.3 Ações ajuizadas no Juizado Especial Cível

A fim de orientar os usuários nas suas tarefas diárias de distribuição e cadastro das ações, escritas ou orais, abaixo estão os conceitos, legitimidades, fatos e fundamentos das principais ações propostas no Juizado Especial Cível.

Atenção! Para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as ações citadas abaixo possuem nomenclatura de classe, no sistema informatizado, como sendo 'Procedimento de Juizado Especial Cível'.

COBRANÇA DE DÍVIDA	
CONCEITO	Ação que possibilita ao credor exigir do devedor o cumprimento da obrigação escrita ou verbal firmada entre ambos (art. 389 do Código Civil).
RECLAMANTE	Credor; titular do direito de crédito ou da obrigação.
RECLAMADO	Devedor; pessoa obrigada a cumprir a obrigação e que não o fez no tempo devido.
FATOS E FUNDAMENTOS	Não cumprimento da obrigação pelo devedor pelo modo e pelo tempo devidos.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Comprovante de residência, cópia da carteira de identidade; Contrato que originou o débito; documento que originou o débito; cheque após 6 meses de sua emissão; nota promissória ou duplicata após 3 anos.
VALOR DA CAUSA	A pretensão econômica do objeto do pedido.
OBSERVAÇÃO	Tratando-se de microempresa, o Técnico Judiciário deverá solicitar o contrato Social com inscrição Estadual comprovando ser "ME", certidão da Junta Comercial ou documento da Receita Federal demonstrando tratar-se de microempresa. Na cobrança de dívida representada por nota promissória, o valor da causa é a soma do principal, correção monetária e dos juros legais, contados da data de vencimento do título de crédito, até a propositura da ação. Relativas às prestações vencidas e vincendas, e em sendo estas últimas

	decorrentes de obrigação por prazo indeterminado, fixa-se o valor da causa somando-se o total das primeiras doze prestações vincendas. Cobrança relativa à multa contratual, o valor da causa é fixado somando o valor da dívida, da multa contratual e os juros legais, ou seja, do principal com os acessórios pedidos. Nas demais cobranças, o servidor judiciário deverá atentar-se ao valor de todo um débito, como, por exemplo: nas cobranças de aluguéis, colocar no pedido o valor do preço da locação, multa rescisória, despesas com energia elétrica, consumo de água, com reforma (quando vistoriado o imóvel), etc.
--	--

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Art. 53 da Lei nº 9.099/95)	
CONCEITO	Processo para efetivar direito líquido, certo e exigível representado por um título executivo extrajudicial (Art. 783 do CPC e outras leis).
RECLAMANTE	Credor; o titular do direito de crédito ou da obrigação.
RECLAMADO	Devedor; pessoa obrigada a cumprir a obrigação e que não o fez no tempo devido.
FATOS E FUNDAMENTOS	Não cumprimento da obrigação pelo devedor pelo modo e pelo tempo devidos; a liquidez, certeza e exigibilidade do título, ou seja, deve estar perfeitamente preenchido, com valor definido e já vencido o prazo sem o seu cumprimento.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Cheque até 6 meses contados da sua emissão, devidamente preenchido; nota promissória também preenchida em sua inteireza, com prazo de até 03 anos contados do seu vencimento; a duplicata, seguindo os mesmos adendos da nota promissória.
VALOR DA CAUSA	O constante no título que alicerça a execução, já acrescido dos juros legais de 1% ao mês, e correção monetária, a contar do vencimento.

OBSERVAÇÃO	Quando o título de crédito dentro do prazo de exigência não estiver preenchido corretamente, apresentando lacunas, rasuras ou preenchimento indevido dos campos, a ação a ser ajuizada é a de cobrança de dívida, vinculando-se, agora, à pessoa com quem se firmou o negócio jurídico. No caso de lacunas, pode-se orientar o jurisdicionado a preencher a nota promissória, cheque ou duplicata, a fim de ser ajuizada a ação executiva, suprimindo, desta forma, o procedimento de cognição (ação de cobrança de dívida). Atenção! Nunca é demais lembrar que os títulos de créditos com força executiva dependem, além do seu preenchimento correto, do prazo de exigibilidade. Vejam os casos: 1. Cheque – sua execução prescreve em 06 (seis) meses contados do término do prazo para a apresentação a pagamento (art. 59 da Lei 7.357/85); 2. Nota Promissória e Duplicata – em ambos os títulos, a perda da força executiva para o ajuizamento da ação executória é de 03 (três) anos, contados do vencimento do título de crédito. Nos casos citados, repise-se, a perda do prazo importa na transformação do título executivo em meio de prova para ação de cobrança da dívida. Para a elaboração dos cálculos, do valor da causa ajuizada por pessoa sem advogado, consultar o nosso site http://www.tjse.jus.br.
-------------------	---

CONCEITO	Ação que possibilita ao credor exigir a devolução de certa quantia, geralmente emprestada ao devedor através de contrato escrito ou verbal firmado entre ambos.
RECLAMANTE	Credor; titular do direito de crédito ou da obrigação.
RECLAMADO	Devedor; pessoa obrigada a restituir determinada quantia e que não o fez no tempo devido.
FATOS E FUNDAMENTOS	Não cumprimento da obrigação pelo devedor pelo modo e pelo tempo devidos.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Contrato ou documento que originou o débito;
VALOR DA CAUSA	Cheque após 6 meses de sua emissão como meio de prova, ou até mesmo nota promissória ou duplicata após 3 anos, também como meio de prova.

DIREITO DO CONSUMIDOR (Lei 8.078/90 - CDC)	
CONCEITO	Toda ação capaz de propiciar a adequada e efetiva tutela de defesa e interesses protegidos no Código de Defesa do Consumidor.
RECLAMANTE	O Consumidor como destinatário final de um produto ou serviço.
RECLAMADO	O fornecedor que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação e exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
FATOS E FUNDAMENTOS	A violação de qualquer direito ou interesses protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e política nacional de relações de consumo, desde que em caráter individual.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Documentos que demonstrem a obrigação decorrente de relação de consumo, como por exemplo: contrato, nota fiscal, garantia do

	produto ou serviço, ordem de serviço, orçamento, publicações de ofertas, etc.
VALOR DA CAUSA	A pretensão econômica do objeto do pedido, podendo variar bastante de acordo com a relação de consumo estabelecida. Ex.: se a ação decorrer de vício no produto ou serviço, o valor despendido para a contratação.

AÇÕES POSSESSÓRIAS (Art. 1.196 do Código Civil)	
CONCEITO	Ações destinadas à proteção da posse, tratada como exercício de fato dos poderes inerentes à propriedade (situação de fato juridicamente protegida).
RECLAMANTE	Possuidor nos termos do art. 1.196 do Código Civil.
RECLAMADO	Aquele que ameaça, perturba ou toma a posse de seu titular.
FATOS E FUNDAMENTOS	Perda, perturbação ou ameaça à posse por ato violento, clandestino ou precário de terceiros. Atente-se ao fato de que nas ações possessórias propostas em Juizados Especiais Cíveis, não se adota o procedimento especial do art. 554 do CPC. Portanto, para estes casos, relata-se fato e pedido, mas, neste, apenas requer a reintegração ou a cessação da ameaça ou perturbação. Requerer audiência de justificação ou medida liminar é inconcebível salvo, neste caso, quando houver a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, instituto que foi abordado no tópico 'Tutela Provisória' deste Manual. Atenção: Se não se tem idéia de qual possessória se trate para expor no termo de reclamação, apenas cite o fato e coloque o pedido como se pretende, porque não sendo aquela que se nomeou, o Magistrado acolhe e aproveita para a correta (fungibilidade).

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Documento que prove a titularidade do direito violado; - Observar se o valor de mercado do imóvel não é superior a 20 salários mínimos. - Verificar se o caso é de manutenção, reintegração de posse ou interdito proibitório.
VALOR DA CAUSA	Corresponde ao valor do imóvel, constante na guia atualizada de recolhimento do IPTU. Tratando-se de bens móveis, normalmente, o valor da causa é o valor do bem.

COMUNICATÓRIA (Art. 322 do Código de Processo Civil)	
CONCEITO	Ação que visa compelir ao cumprimento de uma obrigação convencional, ou imposição legal, de prestar algum fato ou abster-se de algum ato (art. 497 do CPC).
RECLAMANTE	O credor; titular do direito ou da obrigação.
RECLAMADO	O devedor, pessoa obrigada a cumprir a obrigação e que não o fez no tempo devido.
FATOS E FUNDAMENTOS	Pressupõe a certeza no direito de exigir a prestação dos serviços, ou entrega de um bem, que corresponde ao objeto da causa.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Documentos que demonstrem a obrigação convencional ou vinculação legal
VALOR DA CAUSA	A pretensão econômica do objeto do pedido, podendo variar bastante de acordo com a relação estabelecida.

REIVINDICATÓRIA (Art. 1.228 do Código Civil)	
CONCEITO	Ação que compete ao proprietário da coisa para retomá-lo do poder de

	terceiro que injustamente a detém.
RECLAMANTE	O Proprietário, aquele que tem a escritura pública com registro imobiliário em cartório em seu próprio nome (art. 1.228 do Código Civil).
RECLAMADO	O injusto detentor ou possuidor, aquela pessoa que se ocupa do imóvel alheio sem autorização do dono (proprietário).
FATOS E FUNDAMENTOS	A posse ou detenção injusta do requerido na propriedade do requerente.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Documento de propriedade (escritura pública) devidamente transcrito (registrado regularmente em Cartório);
VALOR DA CAUSA	Estimativa oficial para o lançamento do IPTU.
OBSERVAÇÃO	Atenção! Assim como nas ações possessórias, na reivindicatória deve ser respeitado, também, o limite de 20 (vinte) salários mínimos para a propositura da ação.

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO (Art. 47, III, L.I. nº 8.245/91)	
CONCEITO	Ação que visa a extinção da relação locatícia visando retomar o imóvel para uso próprio, com fundamento do art. 47, III. O despejo para uso próprio é mais abrangente do que se pensa. Envolve o despejo do imóvel para uso do seu proprietário, do seu cônjuge ou companheiro (neste caso para uso residencial ou não), e para ascendentes e descendentes para uso residencial, desde que não disponha de outro bem imóvel próprio.
RECLAMANTE	O locador
RECLAMADO	O locatário, inquilino.
FATOS E FUNDAMENTOS	Uma vez firmado contrato de locação por prazo não superior a 30 (trinta) meses, seja ele escrito ou verbal, o imóvel poderá ser retomado, desde que

	tenha terminado o prazo estipulado para o término do contrato (nos casos de contrato por prazo determinado).
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Documentos que demonstrem a obrigação de locação e o direito de propriedade, ou seja, título de propriedade devidamente registrado em nome do autor, contrato de aluguel com término do prazo.
VALOR DA CAUSA	O valor da causa é a soma de doze aluguéis atribuídos à locação.

INDENIZAÇÃO (Art. 186 ou 927 do Código Civil)	
CONCEITO	Ação que possibilita o ofendido exigir do autor de determinado ato a reparação do dano por ele causado.
RECLAMANTE	Quem sofreu o dano; o titular do direito violado.
RECLAMADO	O acusador do dano, que por ação ou omissão, negligência ou imprudência, violou direito ou causou prejuízo a outrem.
FATOS E FUNDAMENTOS	A ação ou omissão do requerido, vinculado a um dano causado, devem estar relacionados, a ponto de gerar um direito de o autor de ser ressarcido dos prejuízos sofridos, ou reparado por danos não patrimoniais (dano moral).
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Documentos que provem a titularidade do direito violado; documentos que provem o evento danoso.
VALOR DA CAUSA	Nas ações referentes a pedido de quantia certa, o valor da causa corresponde ao montante do ressarcimento do pedido (valor total dos danos); Nas ações referentes a pedido de quantia incerta, o valor da causa corresponde ao estimado pela parte autora, no limite de 20 vezes o salário mínimo (sem advogado). Atenção! Quando se tratar de indenização por danos de ordem moral, em que cabe ao Magistrado a fixação da quantia por ofensa à honra, imagem, o bom nome, etc.

	Neste caso, quando for colocado o valor da causa, fixa-se no limite de 20 (vinte) salários mínimos.
--	---

VIZINHANÇA (Art. 1.277 do Código Civil)	
CONCEITO	Garante o respeito às limitações impostas por normas jurídicas a propriedades individuais, com o escopo de conciliar interesses de proprietários vizinhos, reduzindo os poderes do proprietário e de modo a regular a convivência social (Art. 1.277 do Código Civil).
RECLAMANTE	Proprietário, possuidor, inquilino ou compromissário comprador que se sentir prejudicado.
RECLAMADO	O Proprietário, possuidor, inquilino ou compromissário comprador de imóvel vizinho que viola as normas de segurança, sossego e saúde.
FATOS E FUNDAMENTOS	Uso indevido da propriedade possibilitando o convívio social, com ofensa à segurança das pessoas ou bens, à saúde e ao sossego. Ex.: desrespeito aos limites de cada imóvel; instalações de empreendimentos que causam danos à saúde; utilização de bares com shows à noite, com limite de decibéis acima do permitido; etc.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Todo e qualquer documento que se vincule à natureza da ofensa, relatórios periciais informais, croquis, vistorias oficiais, etc.
VALOR DA CAUSA	A pretensão econômica do objeto do pedido.

AÇÃO DECLARATÓRIA (art. 19º do Código de Processo Civil)	
CONCEITO	Ação que visa, em sede de Juizados Especiais Cíveis, ao reconhecimento da existência ou inexistência de relação jurídica, além da declaração de nulidade ou anulabilidade de ato jurídico.

RECLAMANTE	Quem busca tornar certo aquilo que é incerto na relação jurídica
RECLAMADO	Aquele que vai responder à pretensão do Autor, isto é, com quem firmou a relação jurídica.
FATOS E FUNDAMENTOS	Demonstrar que a relação firmada tem ou não validade, fundada numa declaração judicial.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Todo e qualquer documento em que se discute a relação jurídica, ou pelo menos parte dela. Ex.: contrato em que se busca a nulidade de determinada cláusula abusiva em decorrência de uma relação de consumo.
VALOR DA CAUSA	A pretensão econômica do objeto do pedido.
OBSERVAÇÃO	A ação de rescisão contratual obedece aos mesmos requisitos apontados neste tipo de ação.

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DO JECRIM	
CONCEITO	Processo para efetivar direito líquido, certo e exigível representado por um título executivo judicial, cuja decisão decorreu de um acordo relativo à composição civil dos danos na esfera criminal.
RECLAMANTE	Credor; o titular do direito de crédito ou da obrigação, segundo fixado na decisão do Juiz.
RECLAMADO	Devedor; pessoa obrigada a cumprir a obrigação e que não o fez no tempo devido.
FATOS E FUNDAMENTOS	Não cumprimento da obrigação pelo devedor pelo modo e pelo tempo devidos; a liquidez, certeza e exigibilidade do título judicial, com valor definido e já vencido o prazo sem o seu cumprimento.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	A sentença homologatória.
VALOR DA CAUSA	O valor fixado na sentença, já acrescido dos juros moratórios mensais, e

	correção monetária, contados a partir do que discorrer a sentença, abatendo-se o que efetivamente já foi pago, nos casos de pagamento parcelado.
--	--

EXECUÇÃO PROVISÓRIA	
CONCEITO	Processo para efetivar direito líquido, certo e exigível representado por um título executivo judicial, mas ainda submetido a recurso (art. 1.011 e seguintes, do CPC).
RECLAMANTE	Credor; o titular do direito de crédito ou da obrigação, segundo fixado na decisão do Juiz.
RECLAMADO	Devedor; pessoa obrigada a cumprir a obrigação e que não o fez no tempo devido.
FATOS E FUNDAMENTOS	Não cumprimento da obrigação pelo devedor pelo modo e pelo tempo devidos; a liquidez, certeza e exigibilidade do título, com valor definido e já vencido o prazo sem o seu cumprimento.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Em se tratando de uma decisão de mérito ainda sob a possibilidade de haver recurso, a carta de sentença (autuação, petição inicial, procuração das partes, contestação, sentença exequenda, despacho que recebeu o recurso).
VALOR DA CAUSA	O valor fixado na sentença, já acrescido dos juros moratórios mensais, e correção monetária, contados a partir do que discorrer a sentença.
OBSERVAÇÃO	A título de curiosidade, quando não couber mais recurso, e uma vez instaurada a execução provisória, ela será transformada numa execução definitiva de título judicial.

EMBARGOS DO DEVEDOR (Art. 52, IX e 53, § 1º da Lei nº9.099/95)	
CONCEITO	Utilizado como sinônimo de Embargos à Execução, quando, em verdade, este corresponde ao gênero e aquele uma das espécies, é ação que visa a desconstituição do título executivo e o trancamento da execução, com abrangência restrita aos casos expostos no art. 52, IX, da Lei 9.099/95, nos casos de execução fundada em título judicial. Tem caráter de defesa apesar de ser uma ação. Tramita em apenso ao processo principal de execução a que está vinculado.
RECLAMANTE	Executado;
RECLAMADO	Exequente.
FATOS E FUNDAMENTOS	De Título Executivo Judicial: Falta ou nulidade da citação, se ele correu à revelia; Manifesto excesso de execução; Erro de cálculo; causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. De Título Executivo Extrajudicial: Falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; Manifesto excesso de execução; erro de cálculo; Causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença; que mais se pode alegar num processo de conhecimento.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Documentos que demonstrem a ocorrência de fato alegado.
VALOR DA CAUSA	O valor correspondente à parte da execução atacada. Atenção! Quando não se puder atribuir valor à causa, ocorrência que geralmente se insurge com os questionamentos de ordem processual, a causa respeita o valor do salário mínimo, como uma praxe.

EMBARGOS DE TERCEIRO (Art. 674 do C.P.C)	
CONCEITO	Ação que visa a liberação de bens indevidamente apreendidos, em procedimento judicial, pertencentes a terceiros, que nada tem a ver com o processo.
RECLAMANTE	Terceiro, que normalmente não participa do processo, que teve seus bens indevidamente apreendidos.
RECLAMADO	Em regra, o exequente. Será também citado o executado, quando a penhora recair sobre bens por ele indicados.
FATOS E FUNDAMENTOS	Apreensão indevida dos bens do terceiro.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Documentos que demonstrem a titularidade dos bens.
VALOR DA CAUSA	O Valor do bem sobre que versa.

7.1.1.4 Modelos de Atermação

Algumas ações propostas no Juizado Especial Cível através do registro por servidor (pedido oral reduzido a termo) não demandam uma complexidade tamanha, a ponto de exigir um conhecimento apurado ou uma complexa linha de raciocínio.

Neste sentido, as ações de cobrança de dívida, as de direito do consumidor, restituição de importância, execução de título extrajudicial, dentre outras tantas, são exemplos de maior facilidade na elaboração do termo de reclamação. Já as ações declaratórias, indenizatórias, possessórias e de despejo para uso próprio, constituem uma maior atenção de quem está na redação do fato e do pedido.

Na tabela seguinte, foram colocados alguns exemplos.

MATÉRIA	FATO	PEDIDO
COBRANÇA DE DÍVIDA	O reclamante é credor da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente à venda de duas camisas da marca Bad Boy, e um sapato Sândalo, compradas pelo reclamado, sem que houvesse o pagamento	Requer seja o reclamado citado para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de em não o fazendo, ser decretada a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei de Juizados Especiais (9.099/95). Requer que o reclamado seja condenado a pagar a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido na forma da lei.
DIREITO DO CONSUMIDOR	O reclamante adquiriu um aparelho televisor junto ao Supermercado X, e, após veio a apresentar um vício no produto, tendo sido encaminhada à assistência técnica, sem solução há mais de 30 dias	Requer seja o reclamado citado para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de em não o fazendo, ser decretada a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei de Juizados Especiais (9.099/95). Requer que o reclamado seja condenado a restituir a quantia desembolsada pela compra do bem, ou a substituição por outro igual ou similar (neste caso superior ao viciado), ou o abatimento

		proporcional do preço (art. 18, § 1º da Lei 8.078/90 – CDC).
RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA	O reclamante emprestou a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) ao reclamado, sendo que este, na data avançada, não o devolveu a referida quantia, consoante documento nos autos.	Requer seja o reclamado citado para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de em não o fazendo, ser decretada a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei de Juizados Especiais (9.099/95). Requer que o reclamado seja condenado a restituir a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), devidamente corrigida na forma da lei.
EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL	O Exequente é credor da importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante título executivo, líquido, certo e exigível, juntado aos autos.	Requer a expedição de mandado de execução e avaliação, a fim de citar o Executado para pagar no prazo de 24 horas, ou nomear bens à penhora.
AÇÃO DECLARATÓRIA	O reclamante informa que não realizou qualquer contrato de tomada de assinatura de telefone fixo com a	Requer seja o reclamado citado para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de em não o fazendo, ser decretada a sua revelia, nos termos do art. 20 da

	empresa reclamada e, mesmo assim, esta vem cobrando a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) pelo serviço de telefônico utilizado nos meses de Jan/05 a Ago/05.	Lei de Juizados Especiais (9.099/95). Requer a declaração de nulidade da relação jurídica entre as partes, e, por conseguinte, nulificar as cobranças emitidas, que perfazem o total de R\$1.000,00 (mil reais).
INDENIZAÇÃO	O reclamante declara que foi negativado junto ao Serviço de Proteção ao Crédito local, em virtude de uma conta de energia elétrica emitida pela reclamada e efetivamente paga, consoante demonstram os documentos juntados. Por conta da referida negativação não pôde aderir ao PAR – Programa de Arrendamento Residencial, ficando, assim, impossibilitado de adquirir a sua residência própria.	Requer seja o reclamado citado para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de em não o fazendo, ser decretada a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei de Juizados Especiais (9.099/95). Requer a condenação da empresa reclamada ao pagamento de indenização por danos de ordem moral, no valor a ser arbitrado pelo Magistrado.
AÇÃO POSSESSÓRIA (Reintegração e	O reclamante é possuidor	Requer seja o reclamado citado

<i>Manutenção na Posse)</i>	de um bem situado nesta cidade, a 15 anos, adquirido mediante recibo de compra e venda datado de __/__/__ lavrada em data de __/__/__, conforme documento que compõe este pedido, sempre tendo a posse mansa e pacífica de tal bem. Ocorre que o mesmo teve sua posse turbada/esbulhada por ato praticado pelo reclamante, consistente na <i>(expor os fatos que demonstram a perda ou a perturbação na posse)</i>. Como estabelece o art. 926 do Código de Processo Civil, o possuidor tem o direito de ser reintegrado/mantido na posse em caso de esbulho/turbação, o que se verifica no caso narrado.	para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de em não o fazendo, ser decretada a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei de Juizados Especiais (9.099/95), bem como que seja reintegrado/mantido na posse do seu bem.
------------------------------------	--	---

AÇÃO POSSESSÓRIA <i>(Interdito Proibitório)</i>	O reclamante é possuidor de um bem situado nesta cidade, a 15 anos adquirido em __/__/____ lavrada em data de __/__/__, conforme documento que compõe este pedido, sempre tendo a posse mansa e pacífica de tal bem. Ocorre que o mesmo tem receio de ser molestado na posse pelo reclamado ora identificado, porque (expor os fatos que demonstram a iminência da turbação ou do esbulho). Como estabelece o art. 932 do Código de Processo Civil, o possuidor que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer em juízo que o segure da turbação ou esbulho iminente,	Requer seja o reclamado citado para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de em não o fazendo, ser decretada a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei do Juizados Especiais (9.099/95), bem como que o assegure da turbação ou do esbulho iminente, sob pena de multa no caso de transgressão do preceito.
---	--	--

	urgência esta que se verifica no caso narrado.	
DESPEJO PARA USO PRÓPRIO	A reclamante firmou contrato de locação com a ré, do imóvel localizado na rua X, tendo convencionado o aluguel mensal no valor de R\$, com vencimento no dia X de cada mês, conforme cláusula II do contrato de locação, ora anexado. Desde o dia 25 de dezembro de 2002 a locatária não efetuou o pagamento dos aluguéis e das obrigações acessórias, tais como despesas de consumo de água (meses janeiro e fevereiro), energia elétrica (meses de janeiro e fevereiro), ambos com vencimento nos dias 17 de cada mês, assim como IPTU referente ao exercício de 2003, com	Requer a citação da reclamada para, querendo, conteste a ação sob pena de confissão e revelia. Requer que se condene a suplicada a desocupar o imóvel, sob pena de execução forçada. E, por fim, requer que a locatária seja compelida a pagar os aluguéis e os acessórios da locação, conforme cálculo anexo.

	valores discriminados nos cálculos anexos.	
--	--	--

7.1.1.5 Tutela Provisória

O novo [Código de Processo Civil](#) destina um capítulo ao tratamento da tutela provisória, dividida em tutela provisória de urgência (cautelar e antecipada) e da evidência.

Tutela provisória é o mecanismo processual pelo qual o magistrado antecipa a uma das partes um provimento judicial de mérito ou acautelatório antes da prolação da decisão final, seja em virtude da urgência ou da plausibilidade do direito. No artigo 294 do CPC/2015, a tutela provisória encontra-se prevista como gênero que contempla as seguintes espécies: (I) tutelas de urgência; (II) tutelas de evidência.

Tutela provisória de urgência é o instrumento processual que possibilita à parte pleitear a antecipação do pedido de mérito com fundamento na urgência. Essa espécie de tutela provisória se subdivide em duas subespécies: (1) tutela provisória de urgência antecipada – satisfativa do direito do direito da parte no plano fático; (2) tutela provisória de urgência cautelar - garantidora do resultado útil e eficaz do processo.

Embora a versão promulgada do novo CPC não faça referência à distinção conceitual entre as subespécies das tutelas de urgência (antecipatórias e cautelares), Cássio Scarpinella Bueno (*BUENO. Cassio Scarpinella. Novo Código de Processo Civil anotado / Cassio Scarpinella Bueno. São Paulo: Saraiva. 2015.*) esclarece que a versão do anteprojeto do Senado trazia a questão de forma elucidativa no artigo 269, mais precisamente nos parágrafos 1º e 2º. Segundo o autor, cuja conclusão nos parece correta, as tutelas antecipadas têm por objeto assegurar e antecipar à parte autora o próprio direito material, enquanto as tutelas cautelares



conferem à parte a possibilidade de obter, mediante provimento de urgência, ferramentas para assegurá-lo.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, criado como medida extrema, excepcional, emergencial, para que se efetive a satisfação provisória do pedido, visa antecipar a própria sentença ou seus efeitos, para proporcionar a execução de uma medida urgente.

O enunciado 163 do **FONAJE** não admite os procedimentos de tutela de urgência em caráter antecedente no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Por outro lado, a Resolução nº [002/2005](#) do Tribunal de Justiça deste Estado, que instituiu regras para o funcionamento dos Juizados Especiais, no seu art. 10, § 6º, admite o cabimento da tutela antecipada "*em casos especialíssimos, visando a uma decisão mais justa para atender aos fins sociais da Lei*".

Tutela de evidência. Prevista no artigo 311 do CPC/2015, a tutela de evidência pode ser requerida independentemente da comprovação do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, levando em consideração a evidência do direito. Nessa modalidade de tutela, o novo CPC privilegia a boa-fé processual e os casos em que a plausibilidade do direito é patente. São quatro hipóteses: (I) *abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte*; (II) *alegações de fato passíveis de comprovação apenas documentalmente e se houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos (incluindo o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) ou em súmula vinculante*; (III) *pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob pena de multa*; (IV) *petição inicial instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável*.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

Assim, uma vez sabendo do que se trata de tutela provisória, o servidor deverá atentar aos seus requisitos, para a análise da sua possibilidade, que estão descritos no art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil. Vejamos a seguir.

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA TUTELA DE URGÊNCIA:

- **REQUERIMENTO DA PARTE.** Nada mais é do que constar no bojo do termo de reclamação o pedido de tutela de urgência, especificando qual a medida de urgência que o caso em si destaca.
- **PROVA INEQUÍVOCA.** Prova inequívoca é a que não permite equívoco, engano, possibilitando uma fundamentação convincente do magistrado.
- **VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO.** Significa um juízo de probabilidade no que está sendo informado no termo de reclamação, ou seja, constitui simplesmente uma aparência de verdade.
- **FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.** Corresponde a uma necessidade imediata de execução provisória do julgado. É a impossibilidade de espera da concessão da tutela definitiva.

Se durante a distribuição dos feitos, for selecionada a opção '**Tutela Antecipada**', os processos entrarão no relatório da Secretaria denominado '**Processos Registrados com Pedido de Tutela Antecipada/Liminar**'.

Por ser uma medida de URGÊNCIA, após a distribuição da ação, a Secretaria deverá encaminhar imediatamente o processo CONCLUSO, para a análise do Magistrado sobre o requerimento de Tutela Antecipada.

7.1.1.6 Do Juizado Expresso

O Juizado Expresso, instituído pela Resolução [31/2006](#), foi criado para dar suporte às audiências de conciliação da competência '**Juizado Especial Cível**', com o objetivo de otimizar o procedimento conciliatório nos Juizados Especiais, para atender as partes que demandem em face de partes consideradas muito demandadas, ou seja, partes que fazem parte do pólo passivo e que são conveniadas com o TJSE.

Atualmente as empresas conveniadas com o TJSE são: **OI FIXO E MÓVEL, VELOX.**

Para a realização das audiências do Juizado Expresso, o TJSE instalou uma sala específica para a realização das audiências de conciliação, com acomodações voltadas para os prepostos das partes conveniadas. Atualmente esta sala está localizada nos Fóruns Integrados III, na Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, Nº 170, DIA - Inácio Barbosa, na Capital.

PROCEDIMENTO: O reclamante efetua suas reclamações no Juizado Especial Cível do seu domicílio, nos termos da Resolução nº [21/2014](#), do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Porém, quando a reclamação envolver as empresas conveniadas, haverá a opção de realização de uma audiência de conciliação no Juizado Expresso ou no Juízo para o qual foi distribuído o processo. Assim, o Juizado Expresso atenderá todos os Juizados Especiais Cíveis da Capital, com exceção da **Vara de Trânsito**.

Para a sua operacionalização, foram estabelecidos critérios próprios para dar efetividade ao serviço. Vejamos:



- a) as pessoas conveniadas disponibilizam prepostos no Juizado Expresso para realizar audiências logo após o ajuizamento ou com 05 dias úteis após o ajuizamento da ação;
- b) cada pessoa conveniada tem estrutura adequada para consulta da situação do reclamante, para fins de solucionar a sua contenda formalizada;
- c) dentro de uma pauta de 12 audiências para o Juizado Expresso, uma certa quantidade é direcionada às ações que envolvem os conveniados, com horários de audiências pré-definidos em convênio/resolução do TJSE, e outra às ações, de partes não conveniadas, de Juizados Especiais diversos.
- d) como dito no item "c", o conciliador do Juizado Expresso serve aos demais Juizados Especiais Comuns dos Fóruns Integrados III, no sentido de realizar audiências das pautas destes, servindo-se como um “desafogador”;
- e) no caso de distribuição de ações contra as partes mais demandas, o Sistema Informatizado funciona da seguinte forma: no momento da distribuição da ação (Atendimento Geral do Fórum ou Portal do Advogado), o sistema identifica se a parte cadastrada para o processo, pertence ao rol de partes mais demandadas e conveniadas com o TJSE para o Juizado Expresso. Em caso positivo, na tela de distribuição, é visualizada a opção '**Juizado Expresso**', a qual, se selecionada pelo usuário, o processo vai para a pauta de conciliação do Juizado Expresso.

7.1.1.7 Juizado Especial da Fazenda Pública

O **Juizado Especial da Fazenda Pública (JEFaz)** tem competência para processar e julgar as causas que tenham como parte Ré a Fazenda Pública Estadual e do Município de Aracaju, bem como suas autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculados, observando o



procedimento dos Juizados Especiais (Leis Federal nº [9.099/95](#) e nº [12.153/2009](#), Lei Complementar nº [195/2010](#) e Resoluções do TJSE sob nº [02/2005](#), [02/2011](#) e [16/2011](#)).

No JEFaz da Comarca de Aracaju tramitam somente processos eletrônicos, cujo procedimento foi instituído e disciplinado, no âmbito dos Juizados Especiais, pela resolução do TJSE sob nº [37/2006](#).

De acordo com a lei nº 12.153/2009, podem demandar perante o Juizado Especial da Fazenda Pública:

- ✓ **Como autores:** as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº [123](#), de 14 de dezembro de 2006;
- ✓ **Como réus:** o Estado de Sergipe e seus Municípios, bem como as autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública Adjuntos:

- ✓ As ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;
- ✓ As causas sobre bens imóveis do Estado de Sergipe e seus Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;
- ✓ As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

Em relação à matéria, o JEFaz não receberá ações:



- ✓ Mandado de Segurança;
- ✓ desapropriação;
- ✓ de divisão e demarcação;
- ✓ Improbidade administrativa;
- ✓ Execuções fiscais;
- ✓ causas sobre bens imóveis do Estado e Município de Aracaju;
- ✓ causas que tenham por objeto a impugnação de pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares a militares.

Acerca do valor da causa:

O Juizado Especial da Fazenda Pública é competente para a conciliação, processo e julgamento das causas, cujo valor não exceda em **60 vezes o salário mínimo**. Esta é a regra do art. 2º da Lei Federal nº [12.153/2009](#).

No tocante à assistência de Advogado ou Defensor Público nos Juizados Especiais Cíveis, esta é sempre facultativa, independente do valor da causa.

No Juizado Especial da Fazenda Pública se aplicam às demais regras dos Juizados Especiais Cíveis citadas no tópico '[Juizado Especial Cível](#)'.

A resolução do TJSE nº [15/2012](#), criou os Juizados Especiais da Fazenda Pública nas Comarcas do Interior. Assim, as Comarcas com competência plena ou as Varas Cíveis localizadas no interior do Estado, funcionarão também como **Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública**, com competência para processar, conciliar e julgar as causas cíveis de interesse dos Estado de Sergipe e seus municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, baseado na Lei n. [12.153/2009](#). Vale ressaltar que os **Recursos Inominados** são julgados pela **Turma**



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

Recursal e não 2º Grau, situação esta que deverá ser observada pela Secretaria no momento em que for gravar no sistema o movimento de 'Remessa' dos autos àquele setor.

7.1.1 Juizado Criminal

Os Juizados Especiais Criminais terão competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não ultrapasse a dois anos ou multa, nos termos da alteração ocorrida pela Lei 10.259/2001; e as contravenções penais.

Termo de Ocorrência Circunstanciado é um documento elaborado pela autoridade policial que visa registrar uma infração de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não exceda a dois anos de prisão ou multa.

Inquérito Policial é todo o procedimento policial destinado a reunir elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e de sua autoria (vide art. 4º do Código Penal).

Compete ao Setor de Atendimento Geral sempre distribuir as ações originárias (exemplo: os Termos Circunstanciados, Representações Criminais), conforme determina a Instrução Normativa nº [08/2007](#). As ações que são distribuídas por dependência, não são cadastradas por este setor, mas sim pela Secretaria do Juizado Criminal (exemplo: Habeas Corpus, Busca e Apreensão).

Os termos de Ocorrência Circunstanciados são registrados eletronicamente pelas Delegacias do Estado de Sergipe através do Portal Criminal, gerando protocolos eletrônicos, e enviados automaticamente ao Sistema de Controle Processual Virtual dos Distribuidores dos Fóruns Integrados/Varas do Estado. A Secretaria de Segurança Pública, no momento do registro do TOC,

poderá cadastrar a data de audiência a ser realizada na Vara, de acordo com a disponibilidade de pauta do Juízo, sendo intimadas na Delegacia as partes envolvidas no delito. Esse agendamento de audiência é realizado através do Portal Criminal.

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLOS ADVINDOS DO PORTAL DO ADVOGADO E DELEGACIAS

Os protocolos originados na Delegacia (Termos de Ocorrência Circunstanciados) ou no Portal do Advogado (Representações Criminais etc) são identificados pela Distribuição do Fórum, através do Sistema de Controle Processual, pelo relatório denominado '**Protocolos para Distribuição**' (figura 1 abaixo). Nesse relatório, também entram os protocolos de ações cíveis originados no Portal do Advogado. A gravação da distribuição é realizada clicando no número do protocolo (figura 2 abaixo).



SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DE ESTÂNCIA

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
3 - DISTRIBUIDOR DE ESTÂNCIA (172.18.4.230)
SEXTA-FEIRA, 29 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL | RECEPÇÃO | SECRETARIA | GABINETE | MONITORAMENTO | CONSULTAS | ESTATÍSTICAS | AGENTES DE PROTEÇÃO | SUPORTE | SAIR

Você possui 2 avisos não lidos. Clique [aqui](#) para ler.

Relatórios de Controle - Distribuidor de Estância ([Relatórios do Grupo](#))

Relatórios do processo 

Controle Gerencial da Ouvidoria	
Controle Gerencial	
1. Mandados com Oficiais	0
2. Mandados e Cartas aguardando devolução há + de 20 dias	0

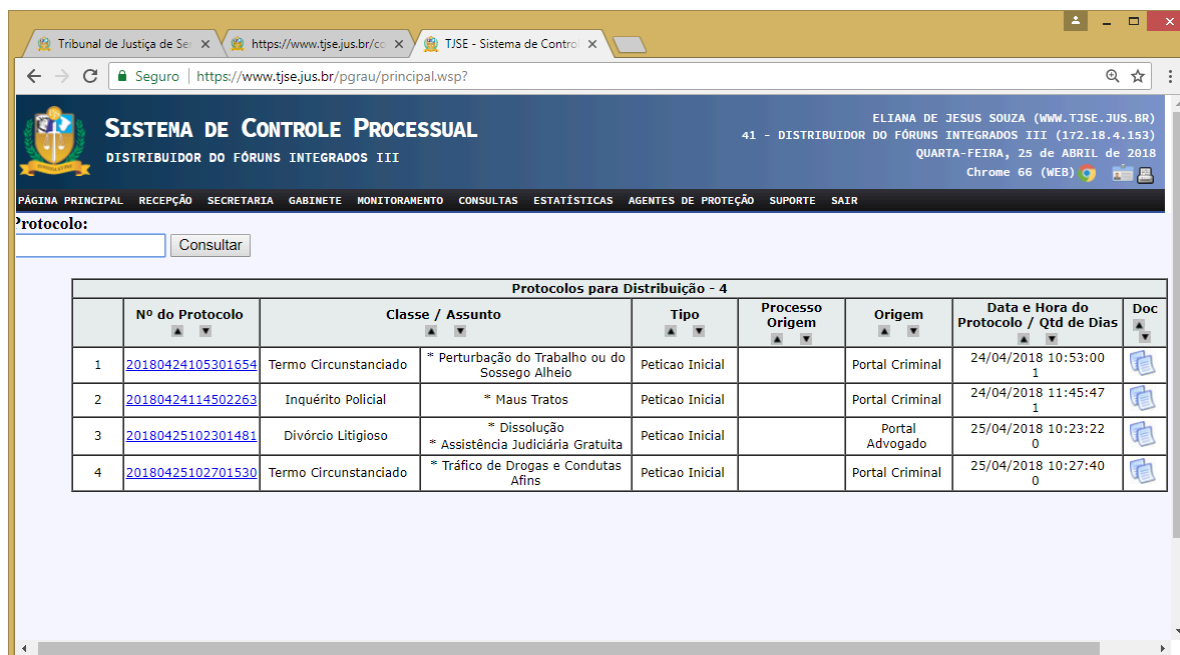
Distribuição/Atendimento Geral	
1. Protocolos para Distribuição	1
2. Processos para Redistribuição	0

[Manuais](#)
[Fugitivos - SEJUC](#)
[Depósito Judicial Eletrônico](#)

[Diário de Justiça](#)
[Busca CEP - Fóruns Integrados](#)
[Malote Digital](#)

[Plantão Judicial](#)
[Calculadora de Prazo](#)

Página Inicial do Sistema de Distribuição



The screenshot shows the 'SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL' interface. At the top, it displays the user 'ELIANA DE JESUS SOUZA' and the system version '41 - DISTRIBUIDOR DO FÓRUMS INTEGRADOS III'. Below the header, there is a search bar labeled 'Protocolo:' with a 'Consultar' button. The main content area displays a table titled 'Protocolos para Distribuição - 4'.

	Nº do Protocolo	Classe / Assunto	Tipo	Processo Origem	Origem	Data e Hora do Protocolo / Qtd de Dias	Doc
1	20180424105301654	Termo Circunstanciado * Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheio	Peticao Inicial		Portal Criminal	24/04/2018 10:53:00 1	
2	20180424114502263	Inquérito Policial * Maus Tratos	Peticao Inicial		Portal Criminal	24/04/2018 11:45:47 1	
3	20180425102301481	Divórcio Litigioso * Dissolução * Assistência Judiciária Gratuita	Peticao Inicial		Portal Advogado	25/04/2018 10:23:22 0	
4	20180425102701530	Termo Circunstanciado * Tráfico de Drogas e Condutas Afins	Peticao Inicial		Portal Criminal	25/04/2018 10:27:40 0	

Relatório do SCP

8. Redistribuição de Processos

Quando o juiz declara não ter competência para julgar o processo, deve determinar a remessa dos autos ao Juízo competente. Verificada a decisão de declínio de competência (movimento processual: '**Decisão>>Declaração>>Incompetência**'), a Secretaria deverá encaminhar o processo ao Fórum Distribuidor da respectiva Vara/Comarca tida como competente para o julgamento da ação.

O processo poderá ser encaminhado à Distribuição do Fórum de destino de duas formas:

- a) **por malote físico dos correios**, quando se tratar de processo físico;
- b) **de forma online**, quando se tratar de processo eletrônico. Quando a Vara de origem grava o movimento 'Remessa' e demais informações indispensáveis à Redistribuição, o processo é detectado no sistema informatizado do Fórum de destino através do relatório de atividade

denominado '**Processos para Redistribuição**'.

Consulta por Número do Processo. - Windows Internet Explorer

Dados do Processo			
Número 201110201106	Classe Procedimento Ordinário	Competência 2ª Vara Cível de Aracaju	Processo Físico
Fase REISTRIBUIDO	Situação JULGADO	Distribuído Em: 24/11/2011	
Guia Inicial 201110033691	Prioridade Máxima: Não	Processo Sigiloso Não	
Julgamento 11/12/2014	Impedimento/Suspeição NÃO		
Proc. Principal 201110201103			
Segredo de Justiça SIM			
Número Único: 0023753-30.2011.8.25.0001			

Partes do Processo			
Tipo	Nome	Representante da Parte	
REQUERENTE	CRISTIANE SOARES DE OLIVEIRA	Advogado(a): MÁRIO CÉSAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO -- 2725/SE	
REQUERIDO	BRAULIO EMILIO DE JESUS SANTOS		
REQUERIDO	IANNE FERNANDA DE JESUS SANTOS Pai: JORGE FERNANDO DE JESUS SANTOS Mãe: SONIA BELLENE DE J SANTOS		
REQUERIDO	ISA BELLENE DE JESUS SANTOS Pai: JORGE FERNANDO SANTOS Mãe: SONIA BELLENE DE JESUS SANTOS		

Assuntos do Processo				
DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato - Reconhecimento / Dissolução				

Data	Tipo	Localização	Descrição	Fim de Prazo
Nenhum movimento encontrado				

Movimentos do Processo					
Data/Hora	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça	Usuário
15/12/2014 10:00:16	Remessa	(Remessa) determino que se remetam os presentes autos para redistribuição à 2ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, face a vinculação ao processo de nº 201412800102, Aracaju, 10/12/2014, Fernando Clemente da Rocha Juez de Direito em Substituição (Decisão >> Declaração >> Incompetência)	Distribuidor dos Fóruns Integrados IV (Aracaju)	Não	Genivaldo Ribeiro dos Passos
11/12/2014 12:20:34	Decisão	Processo n. 201110201106 (Reconhecimento de União Estável) (DECISÃO-DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA) Tendo em vista a mudança de Competência desta Vara Cível, definida através da Lei Complementar Estadual nº 244/2014, infere-se que este juízo não mais detém a competência para dar regular andamento ao presente feito, de modo que, considerando a vinculação deste feito ao de nº 201110201103, conforme resenha anexada aos presentes autos, e que já houve a distribuição para o juízo da 28ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, tombada sob o nº 201412800102, e ante a forma implementada de redistribuição dos processos através da Portaria Normativa nº 036/2014 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, determino que se remetam os presentes autos para redistribuição à 2ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, face a vinculação ao processo de nº 140/12/2014, Fernando Clemente da Rocha Juez de Direito em Substituição	Secretaria	12/12/2014	Rafael dos Santos Sá

http://www.tje.jus.br/pgreu/consultas/comProcesso.asp?tmp.numprocesso=201110201106#

Página de consulta processual

Condições para o processo ser detectado no sistema informatizado do Fórum de Destino e o servidor gravar a sua redistribuição:

- ✓ O processo deve estar na situação '**JULGADO**';
 - ✓ constar a gravação do movimento denominado: '**Decisão>>Declaração>>Incompetência**';
 - ✓ constar a gravação do último movimento denominado '**Remessa**' e última localização como sendo '**Distribuidor**';
 - ✓ constar a gravação da **categoria correta**, para o movimento remessa.
- Exemplos de categoria: '**Cível Comum**', '**Crime Comum**', '**Cível Família**

e Sucessão' etc.

- ✓ *constar no sistema como última localização o nome do **Fórum** para o qual foi encaminhado para redistribuição.*

Observação: Ver figura exemplificativa acima.

Atenção! Faltando pelo menos um dos requisitos acima, o processo não poderá ser redistribuído pela Recepção/Distribuição do Fórum. Neste caso, o distribuidor deverá entrar em contato com a Vara de Origem para solicitar a regularização das informações no sistema. Lembrando que se o processo não estiver com última localização '**Secretaria**', a Vara de Origem deverá gravar o movimento '**Recebimento**', para então corrigir as informações no Sistema de Controle Processual.

8.1 Redistribuição de Processos no Sistema de Controle Processual - SCP

Na recepção/distribuição, os processos cíveis/criminais são redistribuídos através do relatório denominado '**Processos para Redistribuição**'.



SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DE ESTÂNCIA

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
3 - DISTRIBUIDOR DE ESTÂNCIA (172.18.4.230)
SEXTA-FEIRA, 20 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

Você possui 2 avisos não lidos. Clique [aqui](#) para ler.

Relatórios de Controle - Distribuidor de Estância ([Relatórios do Grupo](#))

Relatórios do processo  [Consultar](#)

Controle Gerencial da Ouvidoria	
Controle Gerencial	
1. Mandados com Oficiais	0
2. Mandados e Cartas aguardando devolução há + de 20 dias	0

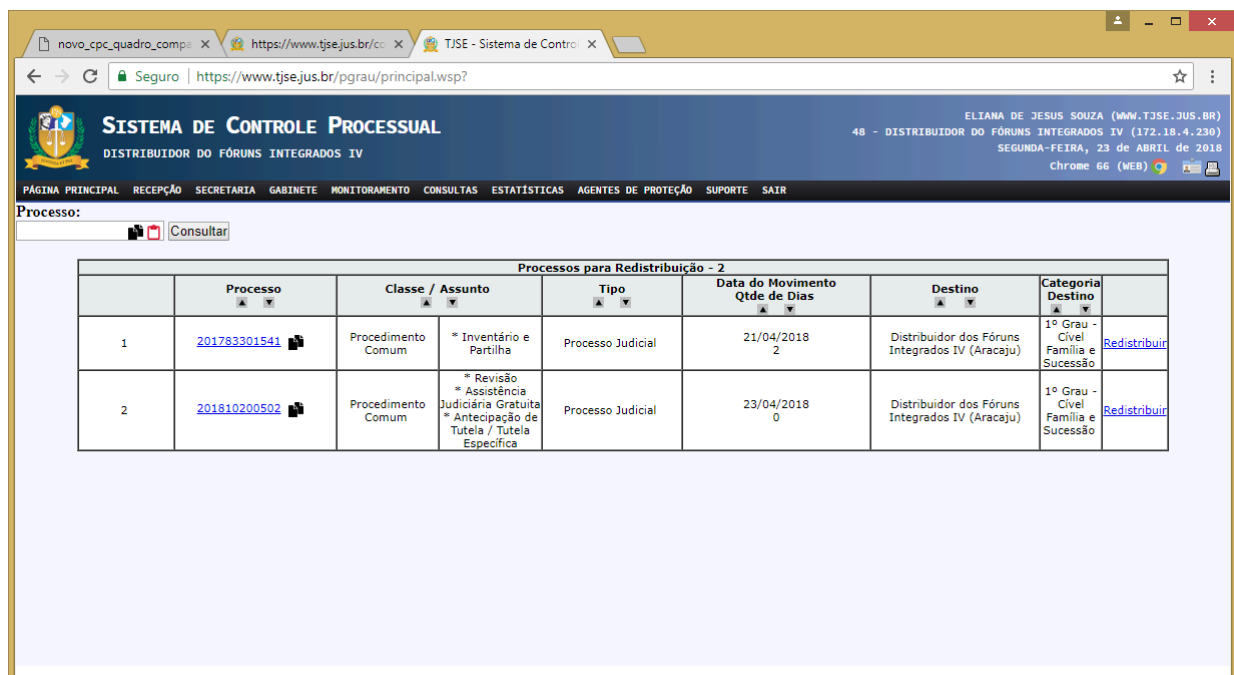
Distribuição/Atendimento Geral	
1. Protocolos para Distribuição	1
2. Processos para Redistribuição	0

[Manuais](#)
[Fugitivos - SEJUC](#)
[Depósito Judicial Eletrônico](#)

[Diário de Justiça](#)
[Busca CEP - Fóruns Integrados](#)
[Malote Digital](#)

[Plantão Judicial](#)
[Calculadora de Prazo](#)

PASSO 1: CLICAR NO LINK 'REDISTRIBUIR'.



SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DO FÓRUMS INTEGRADOS IV

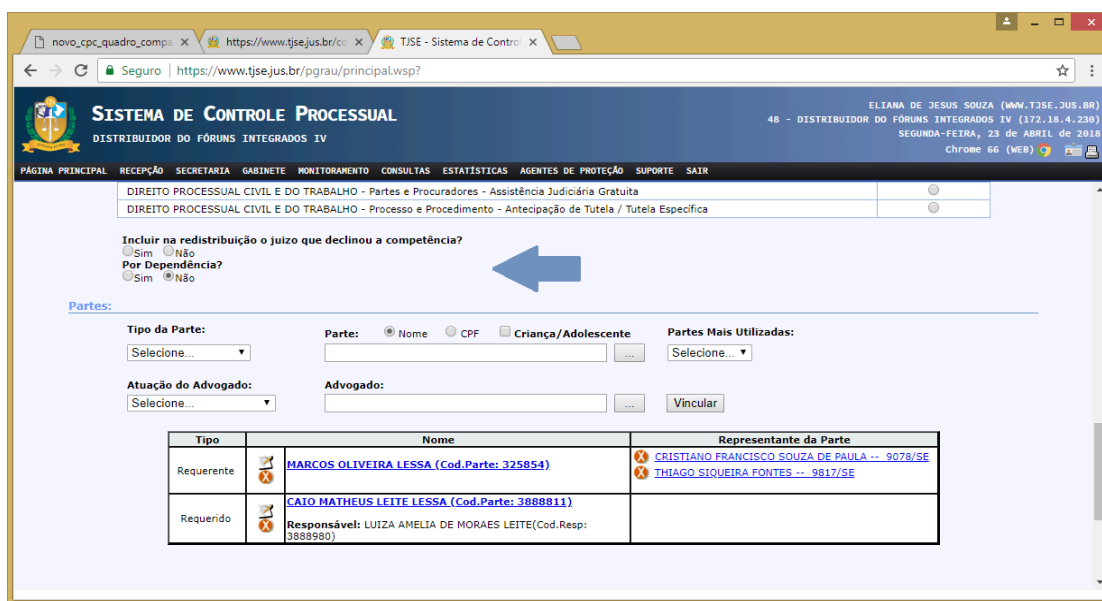
ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
48 - DISTRIBUIDOR DO FÓRUMS INTEGRADOS IV (172.18.4.230)
SEGUNDA-FEIRA, 23 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

Processo:  [Consultar](#)

Processos para Redistribuição - 2						
	Processo	Classe / Assunto	Tipo	Data do Movimento Qtde de Dias	Destino	Categoria Destino
1	201783301541 	Procedimento Comum * Inventário e Partilha	Processo Judicial	21/04/2018 2	Distribuidor dos Fóruns Integrados IV (Aracaju)	1º Grau - Civil Família e Sucessão Redistribuir
2	201810200502 	Procedimento Comum * Revisão * Assistência Judiciária Gratuita * Antecipação de Tutela / Tutela Específica	Processo Judicial	23/04/2018 0	Distribuidor dos Fóruns Integrados IV (Aracaju)	1º Grau - Civil Família e Sucessão Redistribuir

PASSO 2: INFORMAR SOBRE REDISTRIBUIÇÃO POR 'DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA' E/OU 'DEPENDÊNCIA'.



SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
DISTRIBUIDOR DO FÓRUMS INTEGRADOS IV

ELIANA DE JESUS SOUZA (MM.TJSE.JUS.BR)
48 - DISTRIBUIDOR DO FÓRUMS INTEGRADOS IV (172.18.4.228)
SEGUNDA-FEIRA, 23 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Incluir na redistribuição o juízo que declinou a competência?
☐ Sim ☒ Não
 Por Dependência?
☐ Sim ☒ Não

Partes:

Tipo da Parte: Seleccione...
 Parte: Nome ☐ CPF ☐ Criança/Adolescente ☐
 Partes Mais Utilizadas: Seleccione...
 Atuação do Advogado: Seleccione...
 Advogado: Vincular

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	MARCOS OLIVEIRA LESSA (Cod.Parte: 325854)	CRISTIANO FRANCISCO SOUZA DE PAULA -- 9078/SE THIAGO SIQUEIRA FONTES -- 9817/SE
Requerido	CATO MATHEUS LEITE LESSA (Cod.Parte: 3888811) Responsável: LUIZA AMELIA DE MORAES LEITE(Cod.Resp: 3888890)	

Os Sistemas Informatizados da Recepção/Distribuição está estruturado para proceder as seguintes redistribuições:

a) Redistribuição por Desaforamento/Declínio. Processos onde consta a decisão de declaração de incompetência do Juízo de Origem.

b) Redistribuição de Processo com Conflito. Na verdade não se trata de uma redistribuição, mas sim de uma devolução, por reativação do processo, à uma das Varas onde o Juízo se declarou incompetente. Não é gerado um novo número de processo. Esta situação ocorre quando o Tribunal competente julga a suscitação de conflito de competência e determina a devolução dos autos a um dos juízos envolvidos no conflito.

Conflito de competência é o fato de dois ou mais juízes se darem por

competentes (conflito positivo) ou incompetentes (conflito negativo) para o julgamento da mesma causa ou de mais de uma causa. Trata-se de um incidente processual originário que deve ser dirigido ao Tribunal competente para apreciar o conflito instalado da competência em jurisdizer.

c) Redistribuição por Dependência. Um juízo poderá declarar a incompetência de uma ação, quando verificar que há outra ação dependente, por conexão ou continência, tramitando em outra Vara, entendendo ele que o feito deverá ser remetido a esta a fim tramitarem em conjunto, ou seja, em apensos. Neste tipo de redistribuição, surgirão as seguintes situações:

-Dependente como Principal. Um processo, tido como dependente, será redistribuído como principal.

Exemplo: ação de '*Busca e Apreensão*' redistribuída, em dependência, a ação '*Revisional*' já extinta em outra Vara. A primeira será registrada no sistema como principal.

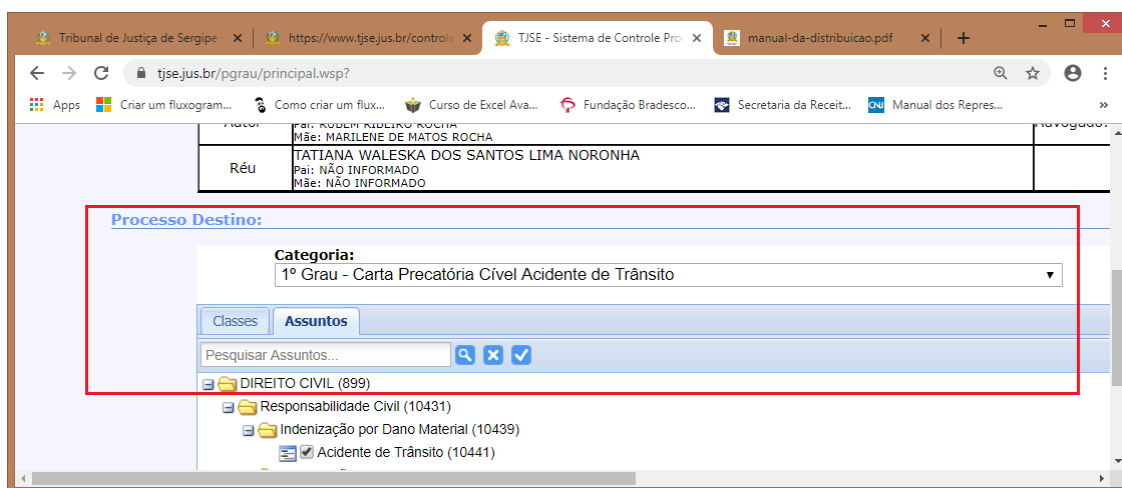
-Principal como dependente. Um processo que, por algum motivo, foi distribuído como principal, quando deveria ter sido como dependente.

Exemplo: ação de '*Busca e Apreensão*' distribuída como principal. Ao ser redistribuída, ela será registrada como dependente a outra ação (exemplo: *Revisional*) que se encontra em tramitação (em andamento) em outra Vara.

Observação: O processo distribuído com registrado de dependência por conexão entrará na estatística da Vara de destino como "caso novo" (SEI 0009060-35.2020.8.25.8825).

d) Redistribuição direcionada. A redistribuição de processos para Vara de grupo de competência específica(s) (exemplo: *Infância e Juventude*) ocorreu mediante decisão judicial do juízo que declinou a competência. O sistema somente reconhecerá este tipo de redistribuição direcionada quando, na página de redistribuição, o usuário realizar alterações nos campos '**Categoria**' (grupo de competência), classes/assuntos processuais (figura abaixo).

e) Redistribuição por Reclassificação. Ocorrerá a redistribuição por reclassificação quando o Tribunal de Justiça de Sergipe determinar a extinção de determinada classe processual, com possível mudança no grupo de competência (Cível Comum', Cível Família e Sucessão' etc). Assim, os processos poderão ser redistribuídos com outra nomenclatura de classe e para vara com competência específica.



Redistribuição de processos físicos e eletrônicos

✓ Redistribuição de *processos eletrônicos*.



A Vara de origem encaminhará o processo eletrônicos pela via eletrônica, ou seja, através do Sistema Informatizado utilizado. Possíveis mídias portáteis, arquivadas temporariamente na Secretaria, deverão ser encaminhadas por malote físico, através de Ofício.

✓ **Redistribuição de processos físicos.**

A Vara de origem encaminhará os autos através de malote físico, sendo desnecessária a sua digitalização. Na Comarca de destino, o setor de Distribuição digitaliza e distribui o processo, gerando autos eletrônicos.

9. Cadastrar - Credenciar Advogados

✓ **Cadastrar Advogado na Base de Dados**

O cadastro de advogados e Defensores Públicos consiste na inclusão de seu nome e registro de sua OAB na base de dados do TJSE.

Conforme dispõe a [Instrução Normativa nº 2/2006](#), o cadastro de advogado é realizado pela **Divisão de Serviços ao Cidadão**, através de e-mail encaminhado a esta pelo setor de Atendimento Geral ou Secretaria – onde o advogado se dirigir primeiro.

Sem o referido cadastro, o advogado fica impossibilitado de: ter acesso ao Portal do Advogado, disponível no site do TJSE; fazer carga de processos físicos; receber intimações através do Diário da Justiça, etc.

No e-mail encaminhado à Divisão de Atendimento ao Cidadão (geserc@tjse.jus.br), deverá conter os seguintes dados:



- a) Nome completo do advogado ou defensor público com o número de inscrição da OAB e respectivo estado;
- b) Procuração e/ou Carteira da OAB, digitalizada e anexada ao e-mail, ou enviada via fax.

✓ **Credenciar Advogados ao Peticionamento Eletrônico**

O credenciamento consiste no passo inicial para que o advogado inicie suas atividades jurisdicionais relativas ao peticionamento eletrônico. Este procedimento corresponde à criação de uma assinatura eletrônica, por meio de login de usuário e senha, de uso pessoal do Advogado ou Defensor Público, intransferível e de sua inteira responsabilidade. Após o credenciamento, o advogado já estará ciente dos termos da [Lei Federal 11.419/2006](#) e habilitado a todos os serviços relativos ao peticionamento eletrônico (Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça nº [22/2014](#)), disponíveis no Portal do Advogado, com acesso através do site do TJSE (www.tjse.jus.br).

Frise-se que o credenciamento passou a ser disciplinado pela [Instrução Normativa n. 16/2006](#) do TJSE, antes mesmo da vigência da Lei 11.419/06, uma vez que o processo eletrônico veio a ser implementado no Judiciário sergipano com os Juizados Especiais, através da [Resolução nº 37/2006](#) do TJSE, e com ele todo o aparato para o novo método de solução de conflitos.

✓ **Formas de Credenciamento:** Art. 2º, § 1º da [Lei 11.419/2006](#).

Artigo 170-D § 2º da Consolidação Normativa Judicial: "O cadastro do operador do direito para acessar o Portal do Advogado/Defensor Público poderá ser efetuado de duas formas: I – Através do comparecimento pessoal a qualquer Secretaria Judicial ou Recepção de Fórum do Poder Judiciário munido do Termo de Credenciamento devidamente preenchido, disponibilizado no



portal do Advogado/Defensor Público, juntamente com a identificação profissional contendo o número da OAB. II – Através do e-mail geserc@tjse.jus.br, com o envio da carteira da OAB digitalizada e do termo de credenciamento, devidamente preenchido e assinado eletronicamente, através do uso de certificação digital, emitida por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil – na forma de lei específica...".

No Portal do TJSE, no menu '**Serviço**', foi disponibilizada a ferramenta denominada '**Assinador de Documentos**', (clique [aqui](#)) que possibilita a assinatura de documentos no formato PDF, para usuários internos e externos que utilizam o Certificado Digital (Token ou Smart Card) e que siga o ICP Brasil. O processo de assinatura digital será finalizado após o usuário digitar a senha do seu Certificado Digital.

Se o advogado optar em enviar o Termo de Credenciamento por e-mail, deverá imprimi-lo, para preenchimento de seus dados pessoais/profissionais; digitalizá-lo, para conversão em PDF; e, por fim, apor sua assinatura digital através do '**Assinador de Documentos**'. Clique [aqui](#) para imprimir o *Termo de Credenciamento*.

No tópico seguinte explicaremos sobre como efetuar o credenciamento de Advogado no Sistema Informatizado do TJSE.

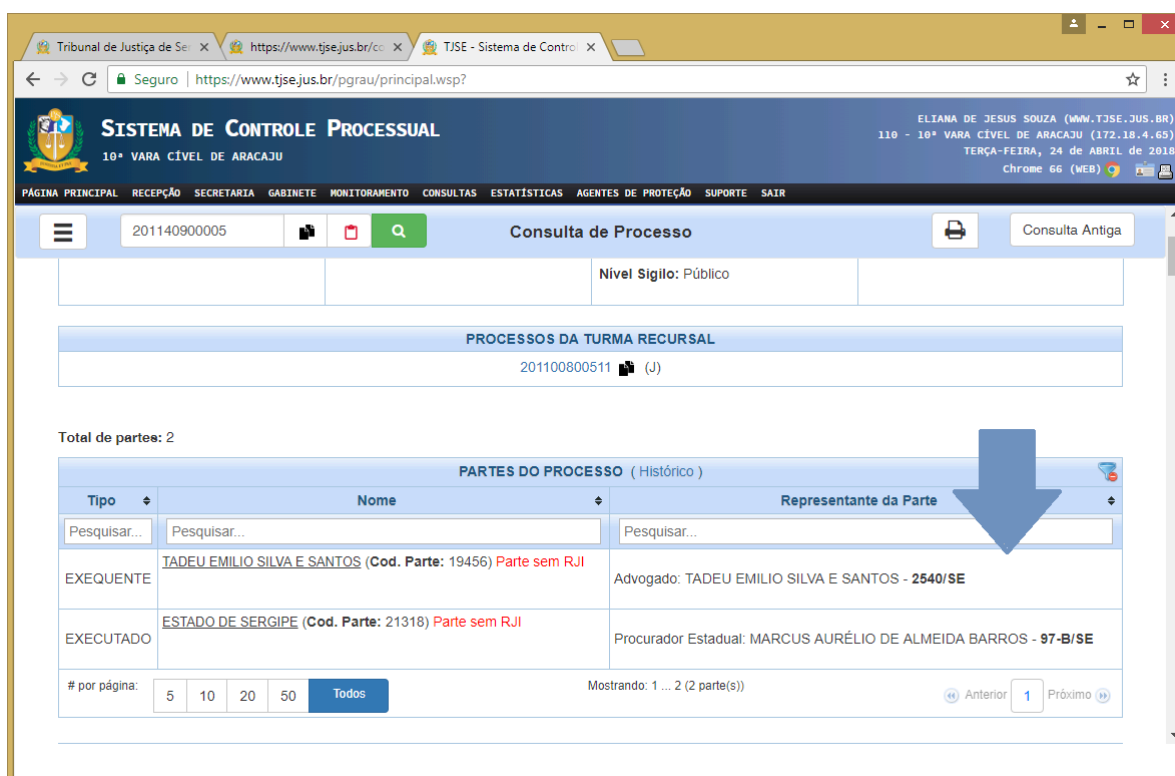
✓ **Diferença entre Credenciamento e Vinculação de Advogado**

Como foi dito acima o credenciamento corresponde à etapa inicial para que o advogado inicie suas atividades relativas ao peticionamento eletrônico e aos demais serviços relativos ao processo eletrônico, disponíveis no Portal do Advogado presente no site do TJSE (www.tjse.jus.br).

A partir do credenciamento, o advogado já poderá consultar qualquer processo eletrônico no

Portal do Advogado, protocolar petições iniciais, porém ainda NÃO poderá protocolar PETIÇÕES GERAIS se o seu nome não estiver vinculado ao processo eletrônico.

A vinculação corresponde ao registro do nome do advogado à específico processo, na função de representante legal da parte, conforme demonstrado na figura abaixo. Sem este registro, o advogado não poderá protocolar petições gerais.



SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

ELIANA DE JESUS SOUZA (WWW.TJSE.JUS.BR)
110 - 10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU (172.18.4.65)
TERÇA-FEIRA, 24 de ABRIL de 2018
Chrome 66 (WEB)

PÁGINA PRINCIPAL RECEPÇÃO SECRETARIA GABINETE MONITORAMENTO CONSULTAS ESTATÍSTICAS AGENTES DE PROTEÇÃO SUPORTE SAIR

201140900005 **Consulta de Processo** Consulta Antiga

Nível Sigilo: Público

PROCESSOS DA TURMA RECURSAL
201100800511 (J)

Total de partes: 2

PARTES DO PROCESSO (Histórico)		
Tipo	Nome	Representante da Parte
EXEQUENTE	TADEU EMILIO SILVA E SANTOS (Cod. Parte: 19456) Parte sem RJI	Advogado: TADEU EMILIO SILVA E SANTOS - 2540/SE
EXECUTADO	ESTADO DE SERGIPE (Cod. Parte: 21318) Parte sem RJI	Procurador Estadual: MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS - 97-B/SE

por página: 5 10 20 50 Todos Mostrando: 1 ... 2 (2 parte(s)) Anterior 1 Próximo

Tela de consulta processual

Assim, percebe-se que o credenciamento não se confunde com vinculação (ou cadastramento), porque neste caso há a ligação do advogado ao processo, enquanto que naquele há ligação com os alguns serviços oferecidos pelo Portal do Advogado.

Feitas essas considerações preliminares, vejamos em quais locais pode ser realizada a vinculação do advogado ao processo:



- a) Sala de Conciliação;**
- b) Sala de Instrução;**
- c) Portal do Advogado.**

A vinculação de advogado pela Sala de Conciliação/Instrução é feita pelo conciliador/magistrado, após a apresentação da procuração assinada, com o arquivo digitalizado. Da mesma forma, na Sala de instrução deverá haver a anexação do arquivo digitalizado da procuração trazido pelo advogado.

O outro método de vinculação através do Portal do Advogado já exige maiores atenções, até porque é o próprio advogado, através de ferramenta própria disponível no Portal, que solicita a sua vinculação, momento em que anexar a procuração digitalizada e/ou substabelecimento. Esta solicitação é identificada pela Secretaria através do relatório de atividade denominado '*Pedido de Vinculação de Advogado*'.

PETICIONAMENTO PELO PORTAL DO ADVOGADO. Nos processos eletrônicos, o advogado ou defensor público protocolar suas petições utilizando o Portal do Advogado disponível no site <http://www.tjse.jus.br>. Pelo Portal, é possível protocolar petições iniciais, que podem resultar na imediata distribuição da ação, e petições gerais, que são imediatamente juntadas ao processo eletrônico.

ASSINATURA ELETRÔNICA. A Lei [11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/11/lei11419.htm) prevê duas formas de identificação dos operadores do direito e servidores no processo eletrônico, quais sejam: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos. Esta última é a que está sendo utilizada pelo TJSE, através de emissão de login e senha, de uso pessoal e intransferível, de inteira responsabilidade do advogado.

✓ Registro do Credenciamento no Sistema Informatizado

Para efetuar o credenciamento, se faz necessário que o Advogado ou Defensor Público compareça pessoalmente a qualquer Secretaria Judicial ou Atendimento Geral/Distribuição – onde se dirigir primeiro - de qualquer Fórum do Poder Judiciário munido do Termo de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, e documento de identificação profissional (carteira da OAB).

Esse formulário está disponível na página inicial do Portal do Advogado, logo abaixo do campo denominado '**Senha**'. Caso o advogado compareça sem o referido termo de credenciamento devidamente impresso, o funcionário poderá imprimi-lo acessando o Sistema de Controle Processual – SCP, através do menu '**Secretaria>> Manutenção>> Gerar Senha de Advogado**'. O Escrivão/Diretor de Secretaria ou Coordenador do Atendimento Geral encaminhará os Termos de Credenciamentos, através de malote físico, à Divisão de Atendimento ao Cidadão, situada no Palácio da Justiça, Anexo I, 1º andar, Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju-SE, telefone: 79-3226-3309/3392.



http://www.tjse.jus.br/tjnet/pc

Início - Tribunal de Justiça d... Portal do Processo Judicial -... tjse.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o(a) Advogado(a) abaixo qualificado(a), munido(a) de documento de identificação profissional, comparece perante o Poder Judiciário do Estado de Sergipe a fim de realizar seu credenciamento¹ para o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, resultando na criação de sua assinatura eletrônica, por meio de login de usuário e senha, de uso pessoal, intransferível e de sua inteira responsabilidade, habilitando-o(a) a acessar o PORTAL DO ADVOGADO, por meio do site do Tribunal de Justiça – www.tjse.jus.br, de logo manifestando ciência sobre os termos da Lei nº [11.419/2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e atos normativos que disciplinam procedimentos eletrônicos nos processos virtuais do Estado, como ocorre com a Resolução nº [037/2006 TJSE](#), e o Provimento nº [03/2009](#), que regulamenta o protocolo eletrônico de petições iniciais cíveis e criminais e a tramitação Eletrônica para o cumprimento de mandados



Formulário de Credenciamento de Advogado.

✓ Advogado não Cadastrado na Base de Dados

O CREDENCIAMENTO depende do CADASTRAMENTO, e, neste último caso, o funcionário da Distribuição/Atendimento Geral e Secretaria Judicial digitalizará o Termo de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, a procuração e a carteira da OAB e os enviará, via e-mail, à Divisão de Atendimento ao Cidadão (geserc@tjse.jus.br). Se o setor não dispuser de scanner para a digitalização, poderá encaminhar a documentação citada via fax ao mesmo setor citado – ramal 3309.

Assim, o procedimento estabelecido para o cadastramento dos advogados junto ao banco de dados do TJSE, como também, simultaneamente, o registro do seu credenciamento, deverá ser realizado pela **Divisão de Serviços ao Cidadão** (Tel. 79-3226-3309).

A Corregedoria Geral da Justiça do TJSE definiu regras adicionais sobre o credenciamento. Consulte o [artigo 170-A a 170-M](#) da Consolidação Normativa Judicial.

RESUMO DO PROCEDIMENTO:

Passo 01: Havendo advogado que queira CREDENCIAR-SE e percebendo que não está CADASTRADO, deverá fazê-lo via Divisão de Serviços ao Cidadão;

Passo 02: Para o CADASTRAMENTO, deverá ser enviado pelo Atendimento Geral ou pela Secretaria Judicial de qualquer juízo, preferencialmente via o e-mail geserc@tjse.jus.br, os seguintes documentos: procuração judicial, carteira da OAB, termo de credenciamento, todos escaneados do original ou por fax.

Passo 03: Com o recebimento, a Divisão de Serviços ao Cidadão estará CADASTRANDO e CREDENCIANDO o advogado ao peticionamento eletrônico, mas a vinculação ao processo eletrônico ocorrerá via Portal do Advogado, no momento da realização das audiências de Conciliação/Instrução ou na Secretaria Judicial, a depender do caso em concreto.

Passo 04. O Atendimento Geral ou a Secretaria do Juízo deverá enviar, via malote, o Termo de Credenciamento à Divisão de Atendimento ao Cidadão situada no Centro Administrativo – anexo ao Palácio da Justiça.

9. Serviços online

No portal do Tribunal de Justiça de Sergipe (www.tjse.jus.br) estão disponibilizados alguns serviços online oferecidos à população, sendo desnecessário, na maioria dos casos, o cidadão se digitar ao setor da Recepção/Distribuição para solicitá-los. Vejamos abaixo os principais serviços.

ACESSO: PORTAL DO TJSE (menu: 'SERVIÇOS >> JUDICIAIS').

SERVIÇOS ONLINE - PORTAL DO TJSE	
ACOMPANHAMENTO ONLINE	O acompanhamento online é um serviço do Tribunal de Justiça que beneficia a comunidade em geral, no sentido de facilitar o acompanhamento de movimentações processuais. Através da Internet o usuário cadastrado receberá em seu e-mail as novas movimentações ocorridas no(s) processo(s) de seu interesse. Convém lembrar que este

	serviço tem por objetivo facilitar e agilizar o acesso das partes às novas informações do processo, não dispensando o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para formalização e produção de efeitos legais. Esse serviço é disponibilizado somente para as partes processuais cadastradas no processo/procedimento judicial. Para utilizá-lo, acesse o Portal do TJSE (www.tjse.jus.br) e clique no menu: 'Serviços>>Acompanhamento Online'. Nesta página, o interessado cadastra os seus dados pessoais, inclusive o seu CPF/CNPJ.
CERTIDÕES JUDICIAIS (emissão online)	Certidões que informam sobre possível existência de processos em nome do solicitante. Para detalhes sobre o procedimento, acesse o site do TJSE: 'Certão tá On - Serviço Eletrônico de Expedição Automática de Certidão Judicial'.
ASSINADOR DE DOCUMENTOS	Certificado digital é um documento eletrônico que garante a segurança na identificação de pessoas físicas e jurídicas, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica da assinatura digital emitida. Os certificados digitais, utilizados para a assinatura de documentos, provam a autenticidade e autoria

	por parte do emissor/autor, garantindo a integridade do documento. Os Termos de Credenciamentos (ver tópico 'Cadastrar e Credenciar Advogado') poderão ser assinados digitalmente por advogados, nos termos artigo 170-D § 2º da Consolidação Normativa Judicial, desde que o seu certificado digital seja emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil. No Portal do TJSE, no menu 'Serviço', foi disponibilizada a ferramenta denominada 'Assinador de Documentos', que possibilita a assinatura de documentos no formato PDF, para usuários internos e externos que utilizam o Certificado Digital (Token ou Smart Card) que siga o ICP Brasil. Antes de acessar o '<i>Assinador de Documentos</i>', o usuário deverá converter seu documento ao formato PDF. O processo de assinatura digital será finalizado após o usuário digitar a senha do seu Certificado Digital.
CÁLCULOS JURÍDICOS E PENAS	O TJSE disponibiliza os seguintes cálculos jurídicos:

Correção de Valores

Após preenchimento dos campos e a partir dos índices financeiros cadastrados, será gerado cálculo resumido ou detalhado.

Índices Financeiros

Os índices disponibilizados são: **INPC, TR e Salário Mínimo**. Estes dados são mantidos pelo setor de Perícia Contábil do TJSE.

Imposto ITD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos)

Obs.: Este serviço é meramente informativo, devendo o documento referente ao cálculo do imposto ser gerado no Cartório respectivo da Vara jurisdicional onde tramita o processo.

Cálculo de Pena

Neste serviço é possível realizar cálculos jurídicos diversos bem como efetuar cálculos de pena estabelecida em sentença penal condenatória. Estão inclusos os seguintes cálculos:

Cálculo de Benefícios

Diante da pena, do tempo de

	cumprimento e interrupções, o sistema estima os prazos para concessão dos benefícios de LIVRAMENTO CONDICIONAL, PROGRESSÃO, SAÍDA TEMPORÁRIA e CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. Prescrição antes do Trânsito em julgado Informada a pena e a data início da prescrição, o serviço indica a data provável da prescrição. Frações de Pena Calcula uma fração da pena informada. Prescrição depois do trânsito em julgado Informada a pena e a data início da prescrição, o serviço indica a data provável da prescrição. Diferença entre Datas Informa em ano(s), mês(es) e dia(s) a diferença entre duas datas. Prescrição da Multa – calcula a data provável da prescrição da pena de multa.
CUSTAS PROCESSUAIS	São disponibilizados os serviços envolvendo as

	Custas Processuais, tais como cálculos de custas, informações sobre devolução de custas e emolumentos, tabela de custas e emolumentos, Legislação, entre outros.
DEPÓSITOS JUDICIAIS	Depósito Judicial é a prestação pecuniária colocado à disposição do Poder Judiciário através de instituição bancária de natureza pública. São efetuados quando do cumprimento da obrigação de pagar a quantia certa; garantia do juízo, para fins de impugnação ao cumprimento de uma sentença ou a caução; pagamento de valor remanescente nos casos de adjudicação; pagamento de honorários de perito; pagamento de acordos firmados; e etc. Esse tipo de depósito judicial não deve ser utilizado para recolhimento de depósito recursal, pois este tem um procedimento próprio através da emissão da guia de preparo (menu: 'Serviços>>Guias>>Recolhimento Judicial>>Preparo').
JURADOS VOLUNTÁRIOS	Serviços relacionados ao cadastro e alteração de jurados voluntários. LEGISLAÇÃO: - Art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal.

	- Lei Federal 11.419/2006 - Lei Federal 11.689/2008 - Resolução do TJSE sob nº 65/2006
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM ALVARÁ DE EVENTOS AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO	Serviços relacionados ao direito da Criança e do Adolescente. Mais detalhes, consultar o Portal da Infância e Juventude no site do TJSE (Módulo: '<i>Portais>>Infância e Juventude</i>'). Acesso: http://www.tjse.jus.br/infanciaejuventude/

10. Consultas Processuais

✓ Informações processuais – Consultas via Portal do TJSE

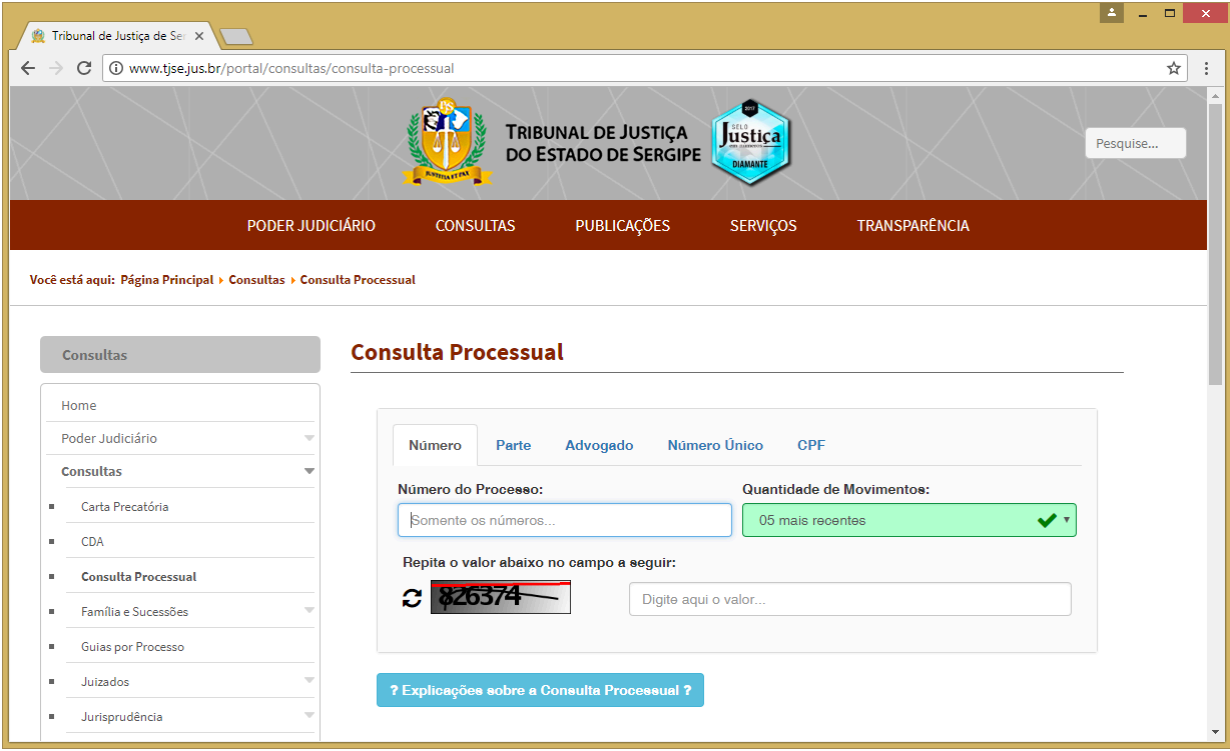
Consiste em prestar as informações ao usuário, sejam eles partes, advogados, funcionários destes ou mesmo terceiros interessados, a respeito do andamento processual.

Tais informações, entretanto, jamais poderão ser fornecidas por telefone, justamente porque não estará dando preferência aos jurisdicionados que compareceram à sede do Fórum. Nesta situação, não se deverá perder a oportunidade de divulgar o TJ Push, que consiste num serviço web em que qualquer interessado pode receber em seu correio eletrônico a informação sobre o último movimento processual lançado no processo indicado.

Somente quando o usuário pessoalmente comparecer no fórum, as informações a respeito de seu processo poderão ser dadas inicialmente pela Recepção, para a qual deverá proceder da seguinte forma:

Passo 1: Indagar ao usuário se o processo tramita pelo juízo ou algum dos juízos do fórum para o qual se dirigiu, informando, preferencialmente, o número completo do processo (com doze números).

Passo 2: Realizar a consulta usando o site do TJSE (www.tjse.jus.br), no menu: '**Consulta>>Processo**', nesta página, entre as opções de consultas, o funcionário poderá realizá-la pelo nº do processo e nome da parte. É obrigatória a inserção do nº código de segurança. Ver figura abaixo.



Tribunal de Justiça de Sergipe

www.tjse.jus.br/portal/consultas/consulta-processual

PODER JUDICIÁRIO CONSULTAS PUBLICAÇÕES SERVIÇOS TRANSPARÊNCIA

Você está aqui: Página Principal > Consultas > Consulta Processual

Consultas

Home

Poder Judiciário

Consultas

- Carta Precatória
- CDA
- Consulta Processual
- Família e Sucessões
- Guias por Processo
- Juizados
- Jurisprudência

Consulta Processual

Número Parte Advogado Número Único CPF

Número do Processo: Somentes os números...

Quantidade de Movimentos: 05 mais recentes ✓

Repita o valor abaixo no campo a seguir:

826374 Digite aqui o valor...

? Explicações sobre a Consulta Processual ?

Página de consulta processual - Portal do TJSE

Passo 6: Uma vez exibida a tela de movimento do processo, ler os movimentos cuidadosamente e prestar as informações ao usuário.

Passo 7: Sempre agradecer ao usuário e colocar-se à disposição para quaisquer outras



informações, divulgando o serviço de Disk-Processo.

Evite dar informações que não tem certeza, para não gerar uma falsa expectativa. Somente imprimir extrato da consulta, quando for indispensável, visando economia de papel. Lembrar sempre de fornecer o número do processo ao usuário, no caso de consulta por nome, para que da próxima vez, possa fazer uma consulta mais rápida.

Caso a Recepção não saiba prestar as informações do processo, forneça o seu número ao usuário e o encaminhe ao Atendimento ao Público na Secretaria.

11. Receber objetos

Uma ferramenta do SCP – Sistema de Controle Processual foi desenvolvida para vincular as armas e objetos aos respectivos processos criminais, centralizando a informação antes inexistente, permitindo o monitoramento posterior da sua destinação após o trânsito em julgado da sentença penal. Sobre a utilização desta ferramenta, o leitor deverá consultar o Manual de ['Recebimento, custódia e Destinação de Armas/Objetos Apreendidos'](#) publicado no site do TJSE, menu: **'Publicação>>Manuais'**.

Todos os procedimentos ligados ao recebimento, custódia e destinação de instrumentos e objetos vinculados a processos criminais estão descritos na Instrução Normativa no. [20/2005](#), cuja íntegra acha-se disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjse.gov.br), no menu **'Publicações'**.

12. Emissão de Certidões

A Certidão Judicial está disponível para solicitação eletrônica pelo **aplicativo (APP)**, **site** ou **Balcão Virtual** do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE). O cidadão também pode solicitá-la presencialmente nos Atendimento Gerais/Distribuição dos Fóruns do TJSE.

Para detalhes sobre o procedimento, acesse o site do TJSE: '[Certidão tá On - Serviço Eletrônica de Expedição Automática de Certidão Judicial](#)'.

13. Advogado Dativo

O TJSE publicou a Portaria Normativa nº [14/2024](#) regulamentando o credenciamento, designação, atuação e desligamento de advogados dativos. Além de estabelecer as normas, a portaria traz os agrupamentos regionais, com 13 macrorregiões, e como deve ser a atuação do advogado na fase preparatória do processo.

Normativos e Tutoriais		
Resolução do TJSE nº 26/2023	Regulamenta o credenciamento, a designação, a atuação e o desligamento de advogados dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e dá outras providências.	Tutoriais
Portaria nº 14/2024 GP1 - Normativa	Dispõe sobre os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução nº 26, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a advocacia dativa, e dá outras providências.	



14. Relatório do Serasa

No Sistema de Controle Processual - SCP é possível emitir relatório, para envio ao SERASA, sobre os processos que possuam a informação dos negativados e dos não-negativados, devendo ser enviado até o 5º dia útil do mês, em relação ao mês anterior. O acesso a informação é através do menu denominado: '**Distribuição>>Relatórios>>Serasa**'. Na página disponibilizada, o usuário digita a data inicial e final e depois seleciona a situação do(s) processo(s), quais sejam: *Andamento ou Julgado*.

A regra é que a informação prestada seja mensal, isto é, os campos a serem preenchidos devem ser do 1º ao 30º dia do mês em curso. Ademais, deve-se escolher entre 'ANDAMENTO' ou 'JULGADO', já que é uma solicitação do SERASA.

15. Protocolo Integrado

Protocolo Integrado é o Sistema que permite o protocolo de petições (processos físicos), documentos e devolução de processos destinados a juízos de 1º e 2º graus. Diz-se '*Integrado*', pois de fato é integrado ao SCP – Sistema de Controle Processual - do 1º. Grau e 2º Grau.

Os Atendimentos Gerais e Unidades Jurisdicionais, definidos por **Portaria da Presidência**, ao fazerem parte do Protocolo Integrado, estarão aptos a receber e/ou encaminhar a documentação citada utilizando os Sistemas de Controle Processual do 1º e 2º Grau, relativos aos Juízos que disponham de idêntico serviço.

Ao receber/devolver uma petição/processo no Protocolo Integrado, este registro aparece automaticamente na Consulta ao Processo pela internet, em tempo real, facilitando sobremaneira o trabalho das Secretarias.

Quando as Secretarias recebem eletronicamente os protocolos (seja de petição, seja de



processo devolvido em carga), o SCP dispara um movimento automático de '**Entrega de Documento**' ou '**Devolução de Processo**' na Consulta do Processo, facilitando o trabalho da Secretaria e agregando informações ao processo.

Lembrar que, neste contexto, a Consulta ao Processo deve revelar sua realidade, isto é, o que de fato está acontecendo nos autos. Por isto, a data de protocolo de petições, registrada no sistema, é extremamente importante.

LEGISLAÇÃO:

- Resolução nº [9/2006](#) e [35/2014](#).
- [Consolidação Normativa Judicial](#), artigo 163 e seguintes.
- Portaria [6/2015](#) - GP1 - Normativa

Fazem parte do Protocolo Integrado: **Protocolo Integrado do Fórum Gumersindo Bessa** e do **Tribunal de Justiça**, e os **Atendimentos Gerais dos Fóruns Integrados da Comarca de Aracaju** (Portaria nº [6/2015](#)). Ressalte-se que os Atendimentos Gerais dos Fóruns Integrados receberão somente petições, documentos e autos provenientes dos Protocolos Integrados do Fórum Gumersindo Bessa e do Tribunal de Justiça. Ou seja, na condição de protocolo integrado, eles serão apenas destinatários, mas nunca remetentes, configurando-se, no caso, uma via de mão única.

SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - PROCEDIMENTOS

O sistema informatizado libera o recebimento de petições, documentos e autos somente relativos a processos FÍSICOS;

Antes de receber a documentação física, o funcionário deverá identificar a que processo se refere, a Unidade Jurisdicional e sua respectiva localização no Fórum da Comarca de Aracaju;

Receber documentação somente relativa a feitos que tramitam em Unidades Jurisdicionais instaladas em Fóruns cujo setor de protocolo compõe o Sistema de Protocolo Integrado;

Acessar o sistema informatizado através de *login* e *senha*;

Selecionar a competência relativa ao processo citado na documentação que será recebida
(Exemplo: *Fórum Integrado IV - Protocolo Integrado*);

Clicar na opção: '**Sistema de Controle Processual**';

Clicar no menu: '**Protocolo >>Cadastro**';

Imprimir os protocolos emitidos pelo sistema para assinatura do entregador/recebedor da documentação.

Não serão recebidas petições iniciais de advogados, haja vista que o seu protocolo é realizado através do PORTAL DO ADVOGADO, conforme prevê a Lei Federal nº [11.419/2006](#) (dispõe sobre a informatização do processo judicial).

Mesmo com a utilização do Sistema de Controle Processual (SCP) para o recebimento de petições, documentos e autos, o uso da Chancela deve ser mantido por tratar-se de procedimento de trabalho descrito no art.7º, inciso I da Resolução nº [09/2006](#). Um vez chancelados em Protocolizadora Digital (chaNcela), caberá o cadastro de todo o material no módulo do Protocolo do SCP, seguindo-se aos demais procedimentos tratados na referida Resolução.

Os demais passos foram demonstrados no vídeo tutorial.

16. Balcão Virtual

Serviço de atendimento remoto oferecido pelas Unidades Jurisdicionais aos usuários da Justiça de todo o país (Resolução CNJ 372/2021). No Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, foi implantado em 07/05, por meio da Portaria Normativa Nº 30/2021 GP1. Para mais detalhes, consulte o site do TJSE: <https://www.tjse.jus.br/porta/balcao-virtual-tjse>.

17. Implantação Processo Judicial Eletrônico

IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO ESTADO DE SERGIPE				
Qt	Comarca	Varas	Data de Instalação	Normativo
1	Aracaju	1º Juizado Especial Cível	11/12/2006	Ato nº 917/2006
2		2º Juizado Especial Cível	08/01/2006	Ato nº 970/2006
3		3º Juizado Especial Cível	31/8/2006	Ato nº 680/2006
4		4º Juizado Especial Cível	08/01/2006	Ato nº 970/2006
5		5º Juizado Especial Cível	08/01/2006	Ato nº 970/2006
6		6º Juizado Especial Cível	22/4/2009	Ato nº 703/2009
7		7º Juizado Especial Cível*	9/6/2008	Ato nº 774/2008
8		8º Juizado Especial Cível*	26/5/2008	Ato nº 717/2008
9		9º Juizado Especial Cível	2/10/2014	Portaria nº 44/2014 GP1 - Normativas
10		10º Juizado Especial Cível	2/10/2014	Portaria nº 44/2014 GP1 - Normativas
11		Juizado Especial da Fazenda Pública	31/01/2011	Ato nº 99/2011
12		Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	02/05/2016	Portaria nº 34/2016
13		Juizado Especial Criminal	8/08/2016	Portaria nº 66/2016
14		Turma Recursal Única	26/4/2010	Ato nº 311/2010
15		1ª Vara Cível (Cível Comum)	10/6/2013	Portaria nº 34/2013
16		2ª Vara Cível (Cível Comum)*	30/1/2012	Ato nº 94/2012
17		3ª Vara Cível (Fazenda Pública)	20/5/2013	Portaria nº 26/2013
18		4ª Vara Cível (Cível Comum)	10/6/2013	Portaria nº 34/2013
19		5ª Vara Cível (Cível Comum)*	30/1/2012	Ato nº 94/2012
20		6ª Vara Cível (Cível Comum)	10/6/2013	Portaria nº 34/2013
21		7ª Vara Cível (Cível Comum)	10/6/2013	Portaria nº 34/2013
22		8ª Vara Cível (Cível Comum)	10/6/2013	Portaria nº 34/2013
23		9ª Vara Cível (Cível Comum)	10/6/2013	Portaria nº 34/2013
24		10ª Vara Cível (Cível Comum)	10/6/2013	Portaria nº 34/2013
25		11ª Vara Cível (Cível Comum)	10/6/2013	Portaria nº 34/2013
26		12ª Vara Cível (Fazenda Pública)	20/5/2013	Portaria nº 26/2013
27		13ª Vara Cível (Cível Comum)	10/6/2013	Portaria nº 34/2013
28		14ª Vara Cível (Falência, Recuperação Judicial, Precatórias e Acidente de Trabalho)	20/5/2013	Portaria nº 26/2013
29		15ª Vara Cível (Cível Comum)	10/6/2013	Portaria nº 34/2013
30		16ª Vara Cível (Infância e Juventude)	26/1/2009	Ato nº 94/2009
31		17ª Vara Cível (Infância e Juventude / Ato Infracional)	16/05/2016	Portaria nº 38/2016
32		18ª Vara Cível (Fazenda Pública)	20/5/2013	Portaria nº 26/2013
33		19ª Vara Cível (Família e Sucessões)*	7/11/2011	Ato nº 1361/2011

34		20ª Vara Cível (execução Fiscal)	4/2/2014	Portaria Nº 8/2014
35		21ª Vara Cível (Cível Comum)	10/6/2013	Portaria nº 34/2013
36		22ª Vara Cível (Execução Fiscal)	27/10/2009	Ato nº 1109/2009
37		23ª Vara Cível (Família e Sucessões)*	7/11/2011	Ato nº 1361/2011
38		24ª Vara Cível (Família e Sucessões)*	7/11/2011	Ato nº 1361/2011
39		25ª Vara Cível (Família e Sucessões)*	7/11/2011	Ato nº 1361/2011
40		26ª Vara Cível (Família e Sucessões)*	7/11/2011	Ato nº 1361/2011
41		27ª Vara Cível (Família e Sucessões)*	7/11/2011	Ato nº 1361/2011
42		28ª Vara Cível (Família e Sucessões)*	10/10/2011	Ato nº 1238/2011
43		7ª Vara Criminal (Execuções Criminais)	30/06/2008	Ato nº 843/2008
44		Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Sergipe	24/11/2015	Ato nº 67/2015
45		1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 9ª Varas Criminais.	02/05/2016	Portaria nº 34/2016
46	Aquidabã	Vara (s) / Distritos Judiciários	23/05/2016	Portaria nº 41/2016
47	Araúá	Vara (s) / Distritos Judiciários	23/05/2016	Portaria nº 41/2016
48	Boquim	Vara (s) / Distritos Judiciários	16/05/2016	Portaria nº 38/2016
49	Barra dos Coqueiros	Vara (s) / Distritos Judiciários	16/05/2016	Portaria nº 38/2016
50	Campo do Brito	Vara (s) / Distritos Judiciários	23/05/2016	Portaria nº 41/2016
51	Canindé de São Francisco	Vara (s) / Distritos Judiciários	16/05/2016	Portaria nº 38/2016
52	Capela	Vara (s) / Distritos Judiciários	23/05/2016	Portaria nº 41/2016
53	Carira	Vara (s) / Distritos Judiciários	23/05/2016	Portaria nº 41/2016
54	Carmópolis	Vara (s) / Distritos Judiciários	23/05/2016	Portaria nº 41/2016
55	Cedro de São João	Vara (s) / Distritos Judiciários	23/05/2016	Portaria nº 41/2016
56	Cristinápolis	Vara (s) / Distritos Judiciários	06/06/2016	Portaria nº 49/2016
57	Estância	1ª Vara Cível	9/7/2012	Ato nº 688/2012
58		2ª Vara Cível	9/7/2012	Ato nº 688/2012
59		Vara Criminal	18-04-2016	Portaria nº 28/2016
60		Juizado Especial Cível e Criminal	26/10/2007 5/09/2016	Ato nº 847/2007 Portaria nº 76/2016
61	Frei Paulo	Vara (s) / Distritos Judiciários	06/06/2016	Portaria nº 49/2016
62	Gararu	Vara (s) / Distritos Judiciários	06/06/2016	Portaria nº 49/2016
63	Indiaroba	Vara (s) / Distritos Judiciários	06/06/2016	Portaria nº 49/2016
64	Itabaiana	1ª Vara Cível	9/7/2012	Ato nº 688/2012
65		2ª Vara Cível	9/7/2012	Ato nº 688/2012
66		Juizado Especial Cível e Criminal	16/1/2008 5/09/2016	Ato nº 008/2008 Portaria nº 76/2016
67		1 e 2ª Varas Criminais	18-04-2016	Portaria nº 28/2016

68	Itabaianinha	Vara (s) / Distritos Judiciários	16/05/2016	Portaria nº 38/2016
69	Itaporanga	Vara (s) / Distritos Judiciários	06/06/2016	Portaria nº 49/2016
70	Japaratuba	Vara (s) / Distritos Judiciários	06/06/2016	Portaria nº 49/2016
71	Lagarto	1ª Vara Cível	9/7/2012	Ato nº 688/2012
72		2ª Vara Cível	9/7/2012	Ato nº 688/2012
73		Juizado Especial Cível e Criminal	3/3/2008 5/09/2016	Ato nº 87/2008 Portaria nº 76/2016
74		Vara Criminal	18-04-2016	Portaria nº 28/2016
75	Laranjeiras	Vara (s) / Distritos Judiciários	06/06/2016	Portaria nº 49/2016
76	Malhador	Vara (s) / Distritos Judiciários	13-06-2016	Portaria nº 51/2016
77	Maruim	Vara (s) / Distritos Judiciários	13-06-2016	Portaria nº 51/2016
78	Nossa Senhora da Glória	Vara (s) / Distritos Judiciários	20/06/2016	Portaria nº 55/2016
79	Nossa Senhora de Lourdes	Vara (s) / Distritos Judiciários	06/06/2016	Portaria nº 49/2016
80	Nossa Senhora do Socorro	1ª Vara Cível *	18/6/2012	Ato nº 629/2012
81		2ª Vara Cível *	18/6/2012	Ato nº 629/2012
82		3ª Vara Cível *	10/10/2011	Ato nº 1238/2011
83		4ª Vara Cível *	10/10/2011	Ato nº 1238/2011
84		1º Juizado Especial Cível e Criminal	26/5/2008 5/09/2016	Ato nº 717/2008 Portaria nº 76/2016
85		2º Juizado Especial Cível e Criminal	14/4/2008 5/09/2016	Ato nº 461/2008 Portaria nº 76/2016
86		1ª e 2ª Varas Criminais	04-04-2016	Portaria nº 25/2016
87	Nossa Senhora das Dores	Vara (s) / Distritos Judiciários	13-06-2016	Portaria nº 51/2016
88	Neópolis	Vara (s) / Distritos Judiciários	13-06-2016	Portaria nº 51/2016
89	Pacatuba	Vara (s) / Distritos Judiciários	13-06-2016	Portaria nº 51/2016
90	Poço Redondo	Vara (s) / Distritos Judiciários	16/05/2016	Portaria nº 38/2016
91	Poço Verde	Vara (s) / Distritos Judiciários	16/05/2016	Portaria nº 38/2016
92	Porto da Folha	Vara (s) / Distritos Judiciários	16/05/2016	Portaria nº 38/2016
93	Propriá	Vara (s) / Distritos Judiciários	20/06/2016	Portaria nº 55/2016
94	Riachuelo	Vara (s) / Distritos Judiciários	13-06-2016	Portaria nº 51/2016
95	Ribeirópolis	Vara (s) / Distritos Judiciários	13-06-2016	Portaria nº 51/2016
96	São Cristóvão	1ª Vara Cível *	9/7/2012	Ato nº 688/2012
97		2ª Vara Cível *	5/9/2011	Ato nº 1102/2011
98		Juizado Especial Cível e Criminal	7/7/2008 29/08/2016	Ato nº 886/2008 Portaria nº 73/2016

99		Vara Criminal	15/02/2016	Portaria nº 13/2016
100	Simão Dias	Vara (s) / Distritos Judiciários	20/06/2016	Portaria nº 55/2016
101	Tobias Barreto	Vara (s) / Distritos Judiciários	20/06/2016	Portaria nº 55/2016
102	Umbaúba	Vara (s) / Distritos Judiciários	16/05/2016	Portaria nº 38/2016
2º Grau de Jurisdição			Portaria Normativa nº 5/2014	

Coluna 1: 'Comarca'. Relação de todas as Comarcas do Estado de Sergipe.

*Por força da Lei Complementar Estadual sob nº [244/2014](#), houve mudança na competência material/administrativa de algumas Varas do Estado e consequente mudança de sua nomenclatura, a exemplo das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Privativas de Assistência Judiciária da Comarca de Aracaju que passaram a se denominar, respectivamente, de 19ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª e 28ª Varas Cíveis. Portarias nº [36/2014](#) e nº [39/2014](#) GP1 (regulamenta a Lei nº [244/2014](#)).

Coluna 4: 'Data da Instalação': Corresponde a data de instalação do sistema informatizado de processo judicial eletrônico. A partir desta data, todos os processos judiciais iniciados tramitarão na sua forma eletrônica, com peticionamento inicial e geral realizados exclusivamente pela via eletrônica. Os processos iniciados anteriormente a esta data, continuarão físicos, com peticionamento físico, até o seu arquivamento definitivo.

Coluna 5: 'Normativo': Atos normativos referentes à instalação de sistemas informatizados de processo judicial eletrônico.